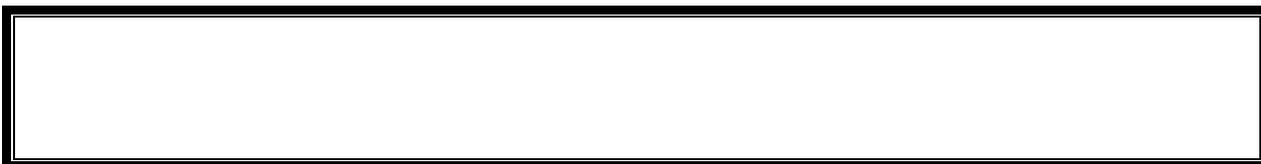




PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DECÊNIO: 2015/2025



ÍNDICE DO TEXTO

| ITENS | PÁGINA |
|--|-----------|
| I-HISTÓRICO DO MUNICÍPIO | 07 |
| II-INDICADORES SOCIAIS E ECONÔMICOS | 08 |
| 1. Elementos Demográficos | |
| 2. Índices econômicos e sociais | |
| 3. A educação do município | |
| III-ABRANGÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EM EDUCAÇÃO | 12 |
| IV-OBJETIVOS E PRIORIDADES DO PME | 16 |
| 1. Objetivos | |
| 2. Prioridades | |
| V-PRINCÍPIOS DO PME | 18 |
| 1. Gestão Democrática da Educação | |
| 2. Melhoria da qualidade de ensino | |
| 3. Currículo | |
| 4. Financiamento da Educação | |
| VI- EDUCAÇÃO INFANTIL | 22 |
| 1. Conceito e organização | |
| 2. Diagnóstico | |
| 3. Diretrizes | |
| 4. Meta e estratégias para a Educação Infantil | |
| VII-O ENSINO FUNDAMENTAL | 35 |
| 1. Histórico e conceito | |
| 2. Diagnóstico | |
| 3. Diretrizes | |
| 5. Metas e estratégias para o Ensino Fundamental | |
| VIII- ENSINO MÉDIO/EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE | 66 |
| 1. Histórico | |
| 2. Diagnóstico | |
| 3. Finalidades e Diretrizes do Ensino Médio | |
| 4. Metas e estratégias para o Ensino Médio e Educação Profissionalizante | |
| IX-A EDUCAÇÃO ESPECIAL | 78 |
| 1. Histórico | |
| 2. Diagnóstico | |
| 3. Diretrizes | |

4. Metas do PNE para a Educação Especial

X-A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 93

1. Histórico
2. Diagnóstico
3. Diretrizes
4. Metas e estratégias para a Educação de Jovens e Adultos

XI –O ENSINO SUPERIOR..... 93

1. Histórico
2. Diagnóstico
3. Metas e estratégias para Ensino Superior

XII – A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO 120

1. Fundamentação legal
2. A escolha do diretor da escola
3. A Gestão Democrática da rede ou sistema de ensino
4. Diretrizes
5. Metas e estratégias para Gestão Democrática do Ensino Público

XIII - OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E OS PROFISSIONAIS DE APOIO..... 128

1. Histórico
2. Diagnóstico
 - 2.1 Aspectos gerais
 - 2.2 O plano de carreira do magistério
 - 2.3 Profissionais e demais trabalhadores que atuam na educação
 - 2.3.1 Educação Infantil (creches)
 - 2.3.2 Ensino Fundamental (Ed. Inf. escolas)
 - 2.4 Formação Continuada
3. Diretrizes
4. Metas e estratégias para os profissionais da educação

XIV- FINANCIAMENTO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO 162

1. Histórico
2. Diagnóstico
3. Diretrizes
4. Metas e estratégias para Financiamento da Educação

XV-AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO 162

XVI- BIBLIOGRAFIA ORIENTADORA..... 163

ÍNDICE DAS TABELAS

| | |
|--|----|
| Tabela 01-Distribuição da população de Chopinzinho por faixa etária, ano de 2010 | 08 |
| Tabela 02-População de Chopinzinho residente na área urbana e rural | 09 |
| Tabela 03-PIB per capita – Brasil/Paraná/Chopinzinho | 10 |
| Tabela 04-IDH – Brasil/Paraná/Chopinzinho..... | 11 |
| Tabela 05-Projeção do Déficit de vagas na Ed. Infantil no Paraná 2010 | 24 |
| Tabela 06-Panorama de matrículas na creche e pré-escola em 2010 - Brasil..... | 24 |
| Tabela 07-Instituições que ofertam Ed. Infantil em Chopinzinho..... | 25 |
| Tabela 08-Alunos atendidos pelo transporte escolar em Chopinzinho - 2015..... | 36 |
| Tabela 09- Alunos nos anos iniciais do EF – Chopinzinho/Paraná/Brasil | 38 |
| Tabela 10-Alunos anos finais do EF - Chopinzinho/Paraná/Brasil | 39 |
| Tabela 11- Escolas EF em Chopinzinho | 40 |
| Tabela 12- Aprovação, reprovação e abandono de 2011 a 2013..... | 42 |
| Tabela 13- Escolas Municipais Tempo Integral de Chopinzinho | 45 |
| Tabela 14-Estabelecimentos que ofertam EM em Chopinzinho..... | 67 |
| Tabela15-Panorama de matrículas EM em Chopinzinho | 67 |
| Tabela 16-Rendimento educacional EM em Chopinzinho – 2011/2013..... | 68 |
| Tabela 17-Cursos PRONATEC em Chopinzinho de 2013 e 2014 | 70 |
| Tabela 18-Evolução das matrículas de alunos por tipo de deficiência | 80 |
| Tabela 19-Alunos com necessidades especiais incluídos 2008..... | 81 |
| Tabela 20-Evolução de matrículas de pessoas com nec. especiais | 81 |
| Tabela 21-Matrículas de pessoas com necessidade especiais/Brasil..... | 81 |
| Tabela 22-Alunos incluídos 2011 - Paraná | 82 |
| Tabela 23-Alunos na EE – EI, EF, EM na rede estadual, municipal e privada em Chopinzinho | 83 |

| | |
|--|-----|
| Tabela 24-Taxa de analfabetismo por faixa etária – Brasil/Paraná | 96 |
| Tabela 25-Formação Recursos Humanos CMEIs | 130 |
| Tabela 26- Formação Recursos Humanos EI e EF anos iniciais | 131 |
| Tabela 27- Formação Recursos Humanos EF anos finais e EM..... | 131 |
| Tabela 28- Formação Recursos Humanos Ed. Especial..... | 132 |
| Tabela 29- Formação Recursos Humanos Educação em Chopinzinho | 132 |
| Tabela 30-Recursos aplicados na Ed. em relação aos recursos vinculados..... | 152 |
| Tabela 31-Valores recebidos – FUNDEB - Chopinzinho | 153 |
| Tabela 32-Valores recebidos –Salário Educação - Chopinzinho..... | 154 |
| Tabela 33-Valores repassados para Chopinzinho - Programas..... | 155 |
| Tabela34-Demonstrativo das receitas e despesas FUNDEB-60%-remuneração profissionais do magistério público municipal | 156 |

ÍNDICE DOS GRÁFICOS

| | |
|--|-----|
| Gráfico 01-População de Chopinzinho por faixa etária e sexo..... | 09 |
| Gráfico 02-População residente em Chopinzinho- 2008 por sexo e local (urbana/rural)..... | 09 |
| Gráfico 03-PIB Brasil/Paraná/Chopinzinho | 10 |
| Gráfico 04- IDH Brasil/Paraná/Chopinzinho | 11 |
| Gráfico 05-Matrículas Ed. Básica em Chopinzinho 2008 a 2011 | 12 |
| Gráfico 06-Número de matrículas na creche em Chopinzinho | 26 |
| Gráfico 07- Matrículas Pré-escola em Chopinzinho | 27 |
| Gráfico 08- Transporte escolar de Chopinzinho em 2015 | 37 |
| Gráfico 09- Matrícula EF – Anos Iniciais Chopinzinho | 38 |
| Gráfico 10-Matrículas EF – Anos Finais Chopinzinho | 39 |
| Gráfico 11-Matrículas em Chopinzinho de 2008 a 2014 | 68 |
| Gráfico 12- Matrículas EE Chopinzinho 2008 a 2014..... | 83 |
| Gráfico 13-Matrículas em Chopinzinho – EJA Fase I de 209 a 2015..... | 98 |
| Gráfico 14-Formação Diretores Chopinzinho | 133 |
| Gráfico 15-Formação Equipe Pedagógica Chopinzinho..... | 133 |
| Gráfico 16-Formação Professores Concursados Chopinzinho..... | 134 |
| Gráfico 17-Formação Professores Contratados..... | 134 |
| Gráfico 18-Formação Estagiários..... | 135 |
| Gráfico 19-Formação Secretários Escolares..... | 135 |
| Gráfico 20-Formação Merendeiras..... | 136 |
| Gráfico 21-Formação profissionais de Serviços Gerais | 136 |
| Gráfico 22-Formação Profissionais conveniados AEE | 137 |
| Gráfico 23-Recursos aplicados na educação em Chopinzinho | 152 |
| Gráfico 24-Valores recebidos 2008 – 2014 em Chopinzinho | 153 |
| Gráfico 25-Valores recebidos Salário-Educação em Chopinzinho | 154 |
| Gráfico 26-Valores recebidos de Programas 2013 em Chopinzinho..... | 155 |

I - HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

A região dos Campos de Palmas, onde encontra-se o atual município de Chopinzinho, foi descoberta em 1726 por Zacarias Dias Côrtes e seu povoamento teve início em 1855, com a chegada dos expedicionários Joaquim Ferreira dos Santos e Pedro Siqueira Côrtes, fundando a Freguesia de Palmas em 28 de fevereiro de 1855 e elevada à condição de município em 1877.

O atual município de Chopinzinho foi uma colônia militar, a Colônia Militar do Chopim, criada por ordem do imperador D. Pedro II, em 16 de novembro de 1859, pelo decreto n.º 2.502, com o objetivo principal de defender a região sudoeste do Paraná da Argentina, que reivindicava essas terras.

A Colônia Militar do Chopim foi fundada pelo Coronel Francisco Clementino de Santiago Dantas, em 27 de dezembro de 1882, segundo Ata de Fundação. Os trabalhos, no entanto, iniciaram em novembro de 1881, com a chegada dos militares e colonos, que imediatamente iniciaram a derrubada da mata, construção das casas e exploração dos arredores, assim como a abertura de estradas, como a que havia para o Distrito de Mangueirinha.

Em 30 de abril de 1909 a colônia militar passa para o domínio civil, passando a se chamar Distrito Policial de Chopim, pertencente ao município de Palmas. Em 26 de março de 1920, pela lei n.º 1.955, foi elevado a Distrito Judiciário de Colônia de Chopim, distrito de Mangueirinha, que havia se emancipado de Palmas.

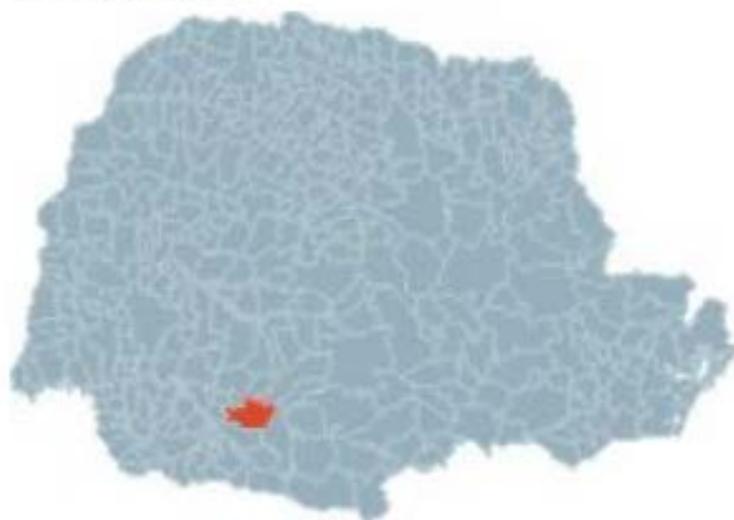
Com a promulgação da lei n.º 253/52, de 14 de dezembro de 1954, Chopinzinho passa a condição de município.

O nome Chopinzinho deriva do rio com o mesmo nome que, por sua vez, deriva do rio Chopim que tem seu nome devido a um pássaro, preto e canoro, que se chama Chopim ou Chupim, abundante na região (na época).

II - INDICADORES SOCIAIS E ECONÔMICOS

1- ELEMENTOS DEMOGRÁFICOS

LOCALIZAÇÃO



FONTE: IPARDES

O município de Chopinzinho tem, de acordo com o IBGE, população de 19.679 habitantes; sendo que o período de referência é 2010. Para o ano de 2014 havia a projeção de 20.034 habitantes.

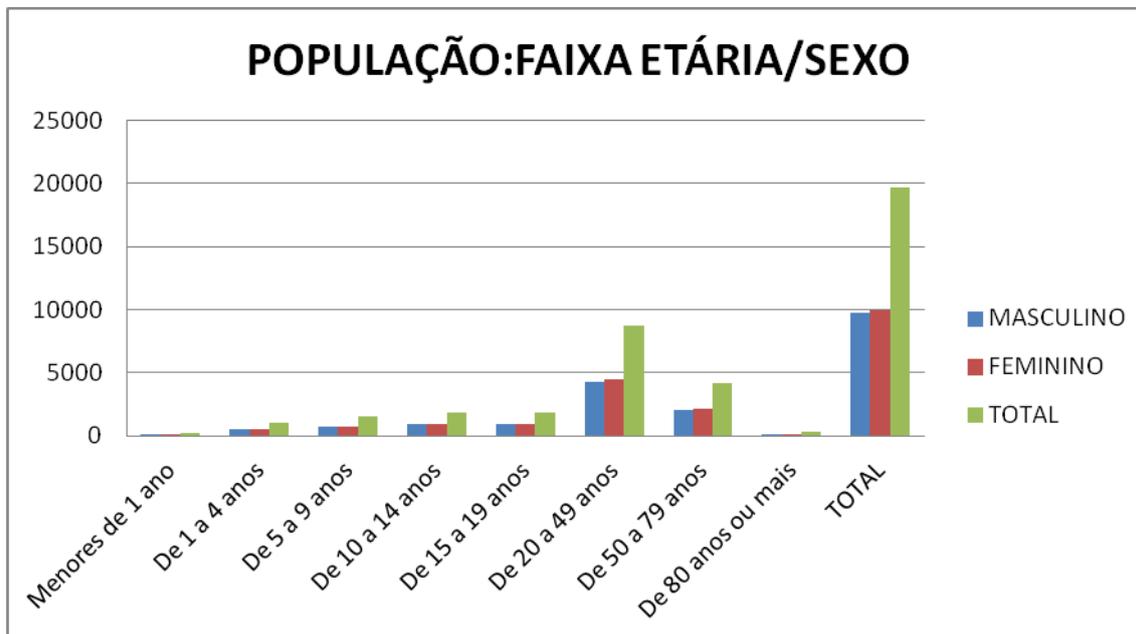
A tabela abaixo demonstra a distribuição da população, por faixa etária, relativa ao ano de 2010, que apresenta números muito parecidos aos dias atuais:

TABELA 01

| FAIXA ETÁRIA | MASCULINO | FEMININO | TOTAL |
|---------------------|------------------|-----------------|---------------|
| Menores de 1 ano | 125 | 138 | 263 |
| De 1 a 4 anos | 550 | 512 | 1.062 |
| De 5 a 9 anos | 761 | 729 | 1.490 |
| De 10 a 14 anos | 915 | 885 | 1.800 |
| De 15 a 19 anos | 942 | 929 | 1.871 |
| De 20 a 49 anos | 4.275 | 4.428 | 8.703 |
| De 50 a 79 anos | 2.071 | 2.123 | 4.194 |
| De 80 anos ou mais | 136 | 160 | 296 |
| TOTAL | 9.775 | 9.904 | 19.679 |

FONTE IBGE

GRÁFICO 01



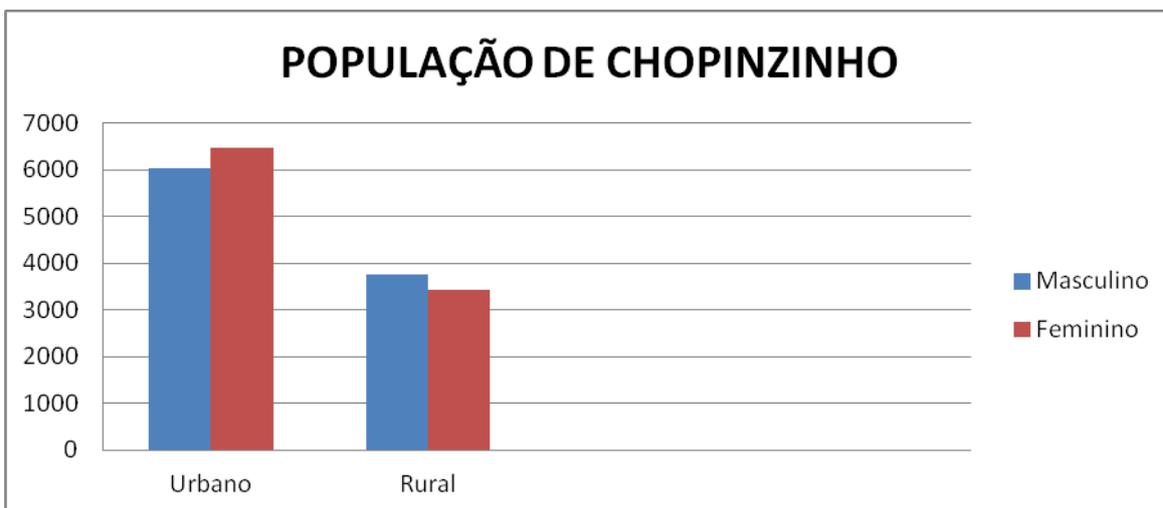
A tabela 02 apresenta a população residente em Chopinzinho, em 2010, por sexo (feminino e masculino) e local (urbana/rural):

TABELA 02

| TIPO DE DOMICÍLIO | MASCULINO | FEMININO | TOTAL |
|-------------------|--------------|--------------|---------------|
| Urbano | 6.031 | 6.477 | 12.508 |
| Rural | 3.744 | 3.427 | 7.171 |
| TOTAL | 9.775 | 9.904 | 19.679 |

FONTE: IBGE

GRÁFICO 02



Observa-se que há, aproximadamente, 60% da população de Chopinzinho residente em área urbana. O que justifica o maior número de alunos matriculados na cidade, conforme verifica-se mais adiante.

2 - ÍNDICES ECONÔMICOS E SOCIAIS

A economia do Município de Chopinzinho está assim distribuída em relação aos ramos de atividades:

| | |
|-------------------|------|
| Agropecuária----- | 29% |
| Indústria----- | 12% |
| Serviços----- | 59% |
| TOTAL----- | 100% |

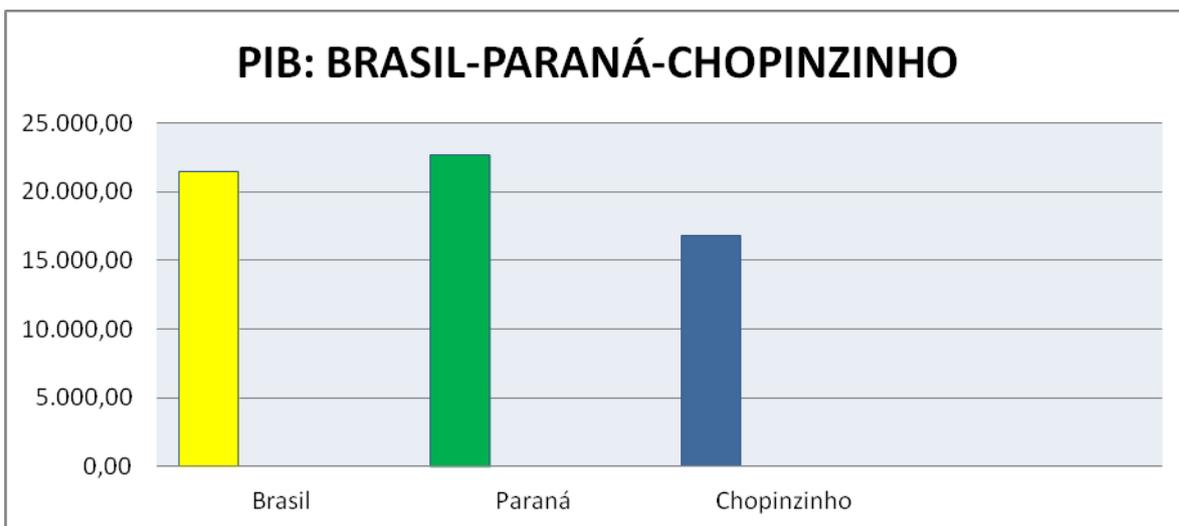
O PIB *per capita* (Produto Interno Bruto por habitante) demonstra que o Município possui renda inferior ao PIB *per capita* do Brasil e do Paraná, conforme tabela 03:

TABELA 03

| ENTE FEDERADO | ANO | VALOR |
|--------------------|-------------|------------------|
| Brasil | 2013 | 21.500,00 |
| Paraná | 2013 | 22.700,00 |
| Chopinzinho | 2013 | 16.768,64 |

FONTE:IPARDES

GRÁFICO 03



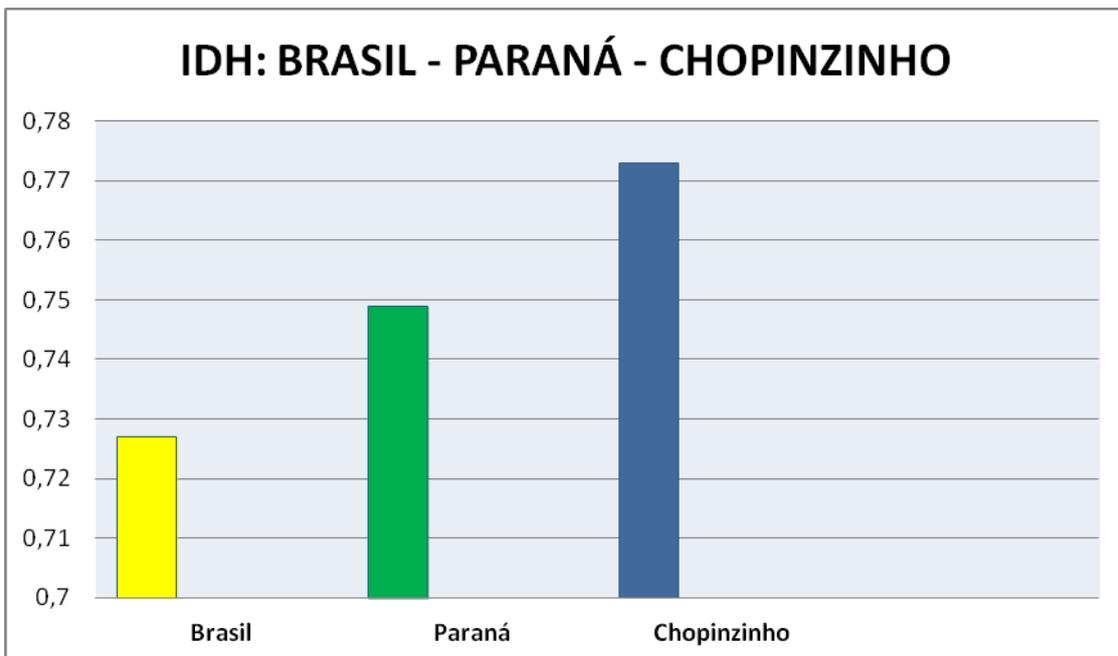
O IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), que demonstra o desempenho do Município em relação aos indicadores da educação, saúde e área social, possui índice superior ao IDH do Brasil e do Paraná, conforme tabela 04:

TABELA 04

| ENTE FEDERADO | ANO | ÍNDICE |
|--------------------|-------------|--------------|
| Brasil | 2010 | 0,727 |
| Paraná | 2010 | 0,749 |
| Chopinzinho | 2010 | 0,773 |

FONTE: IPARDES

GRÁFICO 04

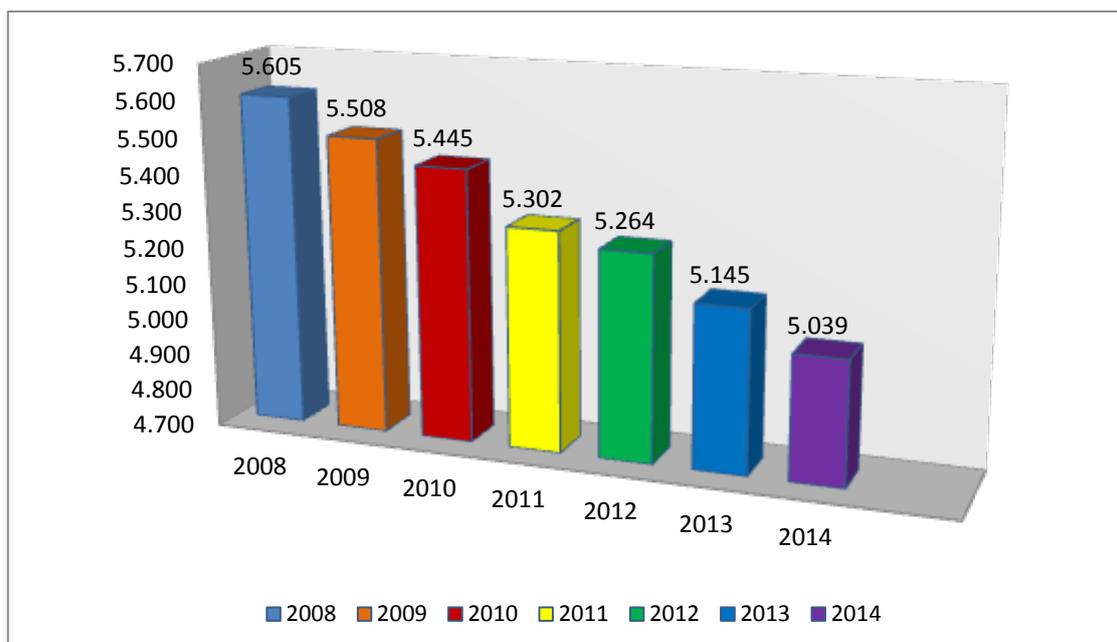


3 – A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

Os números abaixo demonstram a evolução das matrículas na educação básica do Município:

| | |
|-----------|--------------|
| 2008----- | 5.605 alunos |
| 2009----- | 5.508 alunos |
| 2010----- | 5.445 alunos |
| 2011----- | 5.302 alunos |
| 2012----- | 5.264 alunos |
| 2013----- | 5.145 alunos |
| 2014----- | 5.039 alunos |

GRÁFICO 05 – Evolução das matrículas de Ed. Básica em Chopinzinho



Considerações sobre a evolução das matrículas:

O número de alunos matriculados permanece estável, com pouca diferença entre um ano e outro. Houve discreta diminuição no número de matrículas nos últimos anos.

Observa-se que houve diminuição da população em relação ao número de filhos, que tem diminuído, e aumentado a expectativa de vida do brasileiro. A partir desta informação, percebe-se que o número de escolas para o Ensino Fundamental em Chopinzinho é suficiente, devendo o município garantir a permanência dos alunos com qualidade e segurança, através de adequações, reformas e manutenções constantes. Para a Educação Infantil devem-se garantir vagas para creches e pré-escola, com a construção de estabelecimento que oferecerá toda a qualidade e padrão dentro das leis específicas. Destaca-se que a construção deste aguarda a autorização do governo federal para ter início.

III - ABRANGÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EM EDUCAÇÃO

1. Competência o Município

A Constituição Federal de 1988 estabelece a competência de cada unidade federativa segundo os níveis e modalidades de ensino. Em relação aos Municípios, a competência se restringe ao Ensino Fundamental e Educação Infantil, conforme expresso no art. 211, §§ 2º, 3º e 4º:

Art. 211.

[...]

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – estabelece, com mais detalhes, em seu art. 11, V, a competência do Município em matéria de educação:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Constituição Federal e a Lei nº 9.394/96 (LDB), tratam do ensino fundamental, também chamado de ensino obrigatório, como competência conjunta tanto dos Estados, como dos Municípios.

Visando atender o prescrito no § 4º do art. 211 da Constituição Federal, da colaboração entre estados e municípios e assegurar a universalização do ensino fundamental, o Estado do Paraná estabeleceu que os primeiros anos do Ensino fundamental ficam sob a responsabilidade dos Municípios e as quatro últimas séries, correspondendo ao antigo curso ginásial, ficam sob a responsabilidade do Estado.

A Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, ampliou a duração do ensino fundamental de oito para nove anos. Neste caso, cabe aos Municípios, conforme Deliberação 03/06, do Conselho Estadual de Educação, o atendimento e responsabilidade dos cinco primeiros anos do ensino fundamental.

A educação especial, destinada aos alunos com necessidades educacionais especiais, deve atender a crianças em nível de educação infantil ou dos anos iniciais do ensino fundamental, mediante processos pedagógicos específicos e adequados, seja integrado à rede regular de ensino, seja mediante integração da rede municipal com as entidades que promovem este atendimento especializado.

A Deliberação nº 02/03, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, normatiza o atendimento especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino e em classe especial, nos seguintes termos:

Art. 16 Os estabelecimentos de ensino regular poderão criar, sempre que necessário, classes especiais, nas séries ou ciclos iniciais do Ensino Fundamental, cuja organização fundamente-se na legislação vigente, em caráter transitório, a alunos que apresentem:

I. casos graves de deficiência mental ou múltipla que demandem ajuda e apoio intensos e contínuos que a classe comum não consiga prover;

II. condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos;

III. condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos neurológicos ou psiquiátricos.

Parágrafo único: Para encaminhamento de alunos com casos graves de deficiência mental ou múltipla e condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos neurológicos ou psiquiátricos, deverá ser assegurada avaliação, realizada por equipe multiprofissional.

A educação de jovens de adultos, destinada àqueles que não tiveram condições de frequentar a escola na idade própria, constitui-se numa modalidade de ensino fundamental, sendo responsabilidade dos Municípios sua oferta até a conclusão do quinto ano do Ensino Fundamental, a partir daí o Estado oferece os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A rede municipal de Ensino de Chopinzinho oferta Educação em Tempo Integral em todas as Instituições. Encontra-se respaldo legal na Constituição Federal, artigos 205, 206, e 207; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90; LDB 9394/96, artigos 34 e 87; PNE, Lei 10.172/01; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei nº 11.494/07 e Resolução CNE/CEB Nº 7/10.

Para ofertar Educação em Tempo Integral em Chopinzinho, foi necessário, antes de tudo, assegurar o atendimento a todas as necessidades exigidas pela universalização do Ensino Fundamental, analisando de forma criteriosa os recursos públicos municipais e considerando o disposto no artigo 157, da Lei Orgânica Municipal:

Art.157 – § 2º - A distribuição dos recursos assegurará, prioritariamente, o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, com a implantação gradativa do ensino em tempo integral, em caráter optativo pelos pais ou

responsáveis, nos termos do sistema nacional, estadual e municipal de educação. (Lei Orgânica Municipal, 2006, p. 91)

O objetivo das atividades da rede municipal de ensino de Chopinzinho é atender a todas as crianças nas faixas etárias correspondentes – de 06 meses a 5 anos em creches e pré-escolas e de 6 a 10/11 anos, ou excepcionalmente até 14 anos, no ensino fundamental, na modalidade do ensino regular, ou de educação especial, bem como atender a todos os jovens e adultos que não tiveram condições de estudarem na época própria, proporcionando a todos os interessados a conclusão do primeiro segmento do ensino fundamental.

2. A CONSTRUÇÃO DO PME: PONTO DE PARTIDA

Entende-se que conhecer a realidade é a base para a elaboração de um Plano Municipal de Educação consistente e coerente; objetiva-se introduzir a descrição da realidade educacional do município de Chopinzinho, visando contribuir para o conhecimento e a reflexão da mesma, bem como para a identificação das demandas e necessidades que nela se manifestam.

Assim, seguem algumas considerações acerca da criação do Conselho Municipal de Educação, seguida de um breve diagnóstico da realidade da educação municipal, nos diferentes níveis e modalidades, conforme orientação contida nos cadernos orientadores para elaboração do Plano Municipal de Educação (MEC), bem como das diretrizes e metas estabelecidas para cada nível e modalidade educacional.

3. SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

A Constituição Federal, ao estabelecer no seu artigo 18 que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição,” considera o Município como ente jurídico da Federação e não apenas como Unidade Administrativa. Antes da Constituição de 1988, a legislação previa a existência do Sistema Federal e dos Sistemas Estaduais de Ensino, sendo que as redes de escolas públicas municipais e particulares, do então ensino de 1º e 2º graus, vinculavam-se aos Sistemas Estaduais.

A organização do Sistema Municipal de Ensino é parte das políticas, das ações descentralizadoras, no processo de construção da democracia, alicerçado nos princípios da gestão democrática. É a descentralização com poder decisório, para que se planeje com autonomia a partir da realidade local. É utilizar a possibilidade que a lei oferece para adequá-la à realidade político-pedagógica do município, podendo contemplar nas suas normas os avanços e a caminhada que este percorreu com a sua comunidade escolar e educacional. O Sistema Municipal de Ensino significa maior autonomia para o órgão normatizador – o Conselho Municipal de Educação, possibilitando a criação de normas. Significa também maior grau de

autonomia para o órgão administrador e executivo do sistema – a Secretaria Municipal de Educação, que irá executar e aplicar essas normas.

Em Chopinzinho, o Sistema Municipal de Ensino foi organizado através da Lei nº 002/2001. Originariamente, o Conselho Municipal de Educação apresentou as seguintes funções: consultiva, quando o mesmo trata de responder consultas sobre questões a ele encaminhadas; propositiva, em que ele toma a iniciativa e emite a opinião ou oferece sugestões; mobilizadora, com o papel de estimular a participação da sociedade civil; deliberativa, desempenhada em matérias sobre as quais tem poder de decisão; a de acompanhamento e controle social que se refere ao acompanhamento da execução das políticas públicas do município. Com a criação do Sistema Municipal de Ensino (SME), o Conselho passou a agregar a função normativa, ou seja, à elaboração de normas complementares para o SME, e a fiscalizadora, referindo-se à verificação do cumprimento da legislação

O Conselho Municipal de Educação é o principal alicerce para o Sistema Municipal de Ensino, como órgão de articulação e integração das políticas de educação e ação social, como órgão de deliberação coletiva, composta pela representação dos diferentes segmentos sociais, envolvidos com o processo educacional. O CME é o responsável pela intermediação entre o Poder Público e a sociedade civil.

IV - OBJETIVOS E PRIORIDADES DO PME

1. OBJETIVOS

Em consonância com os objetivos gerais do Plano Nacional de Educação e considerando as especificidades locais, identificadas no diagnóstico da educação do Município de Chopinzinho, foram traçadas as diretrizes gerais do Plano Municipal de Educação, orientadas para o alcance dos seus objetivos básicos. Assim, este Plano Municipal de Educação tem como objetivos:

1.1 A elevação global do nível de escolaridade da população;

1.2 A melhoria da qualidade de ensino nos níveis e modalidades;

1.3 Reduções das desigualdades sociais no tocante ao acesso e à permanência com sucesso, na educação pública.

1.4 A democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios e diretrizes referendados para cada rede de ensino.

1.5 A valorização dos profissionais da educação;

1.6 A promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, diversidade e sustentabilidade socioambiental.

2. PRIORIDADES

Considerando que os recursos financeiros são limitados e que a capacidade para responder ao desafio de oferecer uma educação compatível com aquela definida tanto pelo Plano Nacional como pelos movimentos sociais depende de uma sequência progressiva de ações, são estabelecidas prioridades neste plano, segundo o dever constitucional e as necessidades sociais, as seguintes prioridades:

2.1 Garantia de ensino fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças de 6 a 10/11 anos e excepcionalmente até aos 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão dos cinco anos iniciais. Essa prioridade inclui o necessário esforço da rede municipal de ensino para que todas obtenham a formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna. O processo pedagógico deverá ser adequado às necessidades dos alunos e corresponder a um ensino socialmente significativo. Oferta de Educação em Tempo Integral, em caráter optativo pelos pais ou responsáveis, nas instituições de ensino da rede municipal de ensino.

2.2 Garantia do primeiro segmento do ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram. A erradicação do analfabetismo faz parte dessa prioridade. A Educação de Jovens e Adultos – EJA - é entendida no sentido amplo de domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, das operações matemáticas elementares, da evolução histórica da sociedade humana, da diversidade do espaço físico e político mundial e da constituição da sociedade brasileira. Envolve, ainda, a formação do cidadão responsável e consciente de seus direitos e deveres.

2.3 Garantia da educação infantil para as crianças na faixa etária de seis meses a cinco anos, com prioridade àquelas provenientes de famílias de baixa renda.

2.4 Atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, preferentemente na rede regular de ensino e/ou de forma integrada com as instituições especializadas.

2.5 Garantia de oferta na rede municipal de ensino da escolarização correspondente ao primeiro segmento do ensino fundamental da educação de jovens e adultos, destinada àqueles que não tiveram oportunidade de estudos na época própria.

2.6 Valorizações dos profissionais da educação. Particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada, em especial dos professores.

2.7 Valorizações dos demais trabalhadores da educação, oferecendo-lhes oportunidades de ampliar sua formação e participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento.

2.8 Desenvolvimentos de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino, contemplando também o aperfeiçoamento dos processos de coleta e difusão dos dados, como instrumentos indispensáveis para a gestão do sistema educacional e melhoria do ensino.

V- PRINCÍPIOS DO PME

Este Plano Municipal de Educação tem como sustentação os seguintes princípios:

1- GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

1.1 Construção de um processo participativo de tomada de decisões assegurando às escolas e aos centros de educação infantil mecanismos e estratégias que contemplem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar pautada na prática transparente.

1.2 Constituição do Fórum Municipal de Educação permanente, como espaço de discussão para aprofundar conhecimentos a respeito da sociedade e educação.

1.3 Realização de plenárias para discutir temas relacionados à educação infantil, ao ensino fundamental, à educação especial, à educação de jovens e adultos, à valorização dos profissionais do magistério e ao financiamento da educação;

1.4 Apoio à dinamização do Conselho Municipal da Educação.

1.5 Implementação de políticas que visem ao fortalecimento das instâncias representativas dos segmentos da escola.

1.6 Reconhecimento dos Conselhos Escolares, Fóruns, APMs e outros órgãos colegiados da educação como mecanismos para a implantação da gestão democrática e elaboração do projeto político-pedagógico das escolas.

2-MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO

2.1 Garantia de continuidade da implementação de estudos, estruturas, investimentos e estratégias, visando à qualidade das práticas pedagógicas.

2.2 Efetivação da Proposta Pedagógica, Projeto Político Pedagógico e reelaboração da Proposta Curricular com a participação da comunidade escolar.

2.3 Articulação das políticas municipais de educação com as políticas públicas do ensino fundamental visando contemplar ações entre as modalidades da educação especial, educação de jovens e adultos e ensino médio, na perspectiva de uma educação básica unitária e de qualidade.

2.4 Universalização progressiva da educação infantil e do ensino fundamental, garantindo a gratuidade e pluralidade, considerando a indissociabilidade entre o acesso, permanência e qualidade.

3 – CURRÍCULO

O currículo é uma construção social, por estar inteiramente vinculado a um momento histórico, à determinada sociedade e às relações com o conhecimento. Nesse sentido, a educação e currículo são vistos intimamente envolvidos com o processo cultural, como construção de identidades locais e nacionais.

O currículo da educação infantil e ensino fundamental e suas modalidades deve ter como princípios:

3.1 O comprometimento por parte dos professores na busca de alternativas que possibilitem a difusão, acesso, compartilhamento, construção do conhecimento em todas as etapas e modalidades da educação, dando subsídios para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente e a formação da cidadania.

3.2 A formação do indivíduo enquanto cidadão, desenvolvendo seus valores éticos por meio de novas relações e integrações, respeitando os diversos valores pessoais e sociais.

3.3 O equilíbrio entre a razão e a emoção pessoal e social, conteúdo e conhecimento, quantidade e qualidade, buscando práticas pedagógicas que visem realmente o indivíduo, dando-lhe possibilidade de uma visão contextualizada com significado.

3.4 A superação das diferenças e desigualdades por meio da criação de caminhos que levem ao desenvolvimento de conveniências harmônicas, justas e solidárias.

3.5 A participação de todos em suas várias etapas, visando à realidade de toda a comunidade escolar e suas necessidades, abrangendo de forma acadêmica as funções sociais e fazendo com que o aluno construa seu conhecimento a partir de conteúdos propostos, abrangendo um bom desempenho e conseqüentemente atingindo as metas.

3.6 Proporcionar gestão democrática ativa com a comunidade, para que os pais possam participar das decisões, acompanhando a aprendizagem de seus filhos e participando do planejamento escolar. Não se pode esquecer que são suas histórias, suas profissões, seus modos de entender e agir no mundo que constituem a identidade das crianças, nossos alunos na escola.

3.7 O planejamento compreendido como processo coletivo e ferramenta do diálogo em que se considere a participação também dos alunos no trabalho a ser construído, assim como da comunidade escolar.

3.8 A busca pela qualidade de um currículo que atenda as necessidades do educando, atribuindo valor ao que realmente é necessário, pois todas as ações devem ser constantemente analisadas para comprovarem sua eficácia e importância.

3.9 Os conteúdos curriculares devem ser relevantes e obedecerem às normas emanadas do MEC, servindo este Currículo para todas as escolas do município.

4-FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

4.1 Revisão do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação e dos demais profissionais de apoio, discutindo o plano com a categoria envolvida.

4.2 Garantia de igualdade de infraestrutura necessária a um trabalho pedagógico de qualidade, contemplando pessoal, estrutura física, espaços especializados para atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas, adequação de equipamentos e manutenção a todos os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino.

4.3 Discussão coletiva, com a participação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, bem como toda a comunidade sobre os investimentos e recursos da educação, divulgando-os de forma detalhada e de fácil compreensão.

4.4 Articulação de políticas e programas complementares à educação que contribuam para garantia do acesso e permanência de estudantes com necessidades, nas escolas.

4.5 Cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e 69 da Lei nº 9.394/96 (aplicação de receita resultante de impostos).

4.6 Disponibilização de recursos financeiros para a construção e ampliação de escolas, em volume suficiente para atender ao previsto no inciso I do

art. 179 da Constituição Estadual do Paraná (ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tenham tido acesso na idade própria).

VI- A EDUCAÇÃO INFANTIL

1 - CONCEITO E ORGANIZAÇÃO

A Educação Infantil, no Brasil, foi reconhecida como primeiro nível da Educação Básica pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996 (LDBEN 9394/96), a qual reafirma o disposto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA-Lei nº 8.069/1990); assim sendo, esta passa a integrar definitivamente o sistema de ensino, deixando de ser um curso livre, passando à condição de curso regular na organização do sistema de ensino, o que revela uma conquista social.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 59/2009, a qual determina a obrigatoriedade do ensino dos 4 (quatro) aos 17(dezessete) anos de idade, houve a necessidade de alterar a estrutura da Educação Infantil, o que foi feito através da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2012, a qual alterou alguns artigos da LDB, em especial os artigos 4º, 29, 30 e 31.

Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

II – educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco)anos de idade.

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I- creches, ou entidades equivalentes, para crianças até 3(três) anos de idade;

II- pré-escolas, para as crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade.

O novo artigo 31 proposto pela Lei nº 12.796/2012, traz profundas modificações e exigências para a Educação Infantil, em especial para a fase denominada de pré-escola:

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II – carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um número de 200(duzentos) dias de trabalho educacional;

III – atendimento à criança de, no mínimo, 4(quatro) horas diárias para turno parcial e de 7(sete) horas para jornada integral;

IV – controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60%(sessenta por cento) do total de horas;

V – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Com a entrada em vigor da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o estabelecimento de normas e regulamentos para a Educação Infantil e, principalmente, com a ampliação de seus objetivos básicos – não apenas o cuidar, mas também o educar - esta etapa de ensino, antes quase toda sob a responsabilidade da área social do Município ou do Estado, passou para a responsabilidade da Secretaria de Educação.

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, se constitui em um instrumento fundamental para assegurar o atendimento das necessidades básicas (sociais, cognitivas, afetivas e físicas) e desenvolvimento da criança de 0 a 5 anos.

A integração da Educação Infantil no âmbito da Educação Básica, como direito das crianças de 0 a 5 anos e suas famílias, dever do Estado e da sociedade civil. Na base dessa questão, está o direito ao cuidado e à educação a partir do nascimento. A educação é elemento construtivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento integral, social e realização pessoal. Além do direito da criança, a Constituição Federal estabelece o direito dos trabalhadores, pais/mães e responsáveis, à educação de seus filhos e dependentes de 0 a 5 anos.

2 - DIAGNÓSTICO

O diagnóstico da situação da Educação Infantil em nível estadual revela que, até pouco tempo, não havia acompanhamento sistemático da oferta de creches. Portanto, os dados sobre o acesso das crianças de 0 a 3 anos é de 134.946 de alunos matriculados, correspondendo a 10,6% e na faixa etária de 4 a 5 anos, uma taxa de 67,6%.

TABELA 5: Projeção do Déficit de Vagas na Educação Infantil no Paraná em 2010

| Faixa Etária | População | Matrículas | Déficit |
|---------------------|------------------|-------------------|----------------|
| 0 a 3 | 564.774 | 134.946 | 88,96% |
| 4 a 5 | 315.130 | 182.473 | 32,04% |

Se projetarmos a população total da faixa etária a partir dos dados de atendimento, encontraremos um déficit de atendimento na Educação Infantil de mais de 400 vagas como indica a tabela. Tal déficit é fortemente concentrado na oferta de vagas para as crianças de 0 a 3 anos.

Este déficit tem grande impacto junto ao Poder Público Municipal, responsável pela oferta desta etapa da Educação Básica; além de ser direito da criança, tem uma forte relação com as condições de ingresso das mulheres no mercado de trabalho o que resulta em uma grande procura pelos estabelecimentos públicos de educação infantil.

O panorama de matrículas no período de 2010 no Brasil, informado, indica o crescimento de vagas no Paraná na faixa de creche e pré- escola.

TABELA 06

| Creche | 2008 | 2010 | Cresc. |
|-------------------|-------------|-------------|---------------|
| Brasil | 1.579.581 | 2.064.653 | 31% |
| Região Sul | 309.770 | 354.192 | 14% |
| Paraná | 120.631 | 134.946 | 12% |
| Pré-escola | 2008 | 2010 | Cresc. |
| Brasil | 4.866.268 | 4.692.045 | -4% |
| Região Sul | 481.981 | 502.451 | 4% |
| Paraná | 178,939 | 182.473 | 2% |

Fonte: INEP: CENSO ESCOLAR BRASIL, REGIÃO SUL E PARANÁ

Felizmente, o que se tem notado é um crescimento nas matrículas das creches e pré-escolas no Brasil.

Atualmente, com 88% das crianças de 4 e 5 anos atendidas, a meta de universalização da Pré-escola até 2016 não parece distante para o País. Mas é preciso ressaltar que os 12% restantes significam quase 700 mil crianças e que as desigualdades regionais são marcantes. Além disso, o foco não pode se restringir ao atendimento, sem um olhar especial para a qualidade do ensino. (<http://www.observatoriodopne.org.br>)

Já na etapa de 0 a 3 anos, o Plano Nacional de Educação de 2001-2010 já estabelecia o atendimento de 50% até 2005, meta não cumprida e agora postergada para o final da vigência do plano atual. Ao déficit de vagas, calculado em

cerca de 2,5 milhões, soma-se o desafio de levantar dados mais precisos, que permitam planejar detalhadamente a expansão do atendimento.

Em Chopinzinho, as escolas e instituições que oferecem atendimento para a faixa etária de 0 a 03 anos de idade - Educação infantil, modalidade creche e 03 a 05 anos – Educação Infantil, modalidade pré-escola – estão classificadas em instituições públicas e privadas, num total de 15 entidades. A modalidade creche é oferecida em tempo integral e há, ainda, 02 escolas (Escola Municipal Coronel Santiago Dantas e Presidente Tancredo Neves) que oferecem a Educação Infantil modalidade pré-escola em tempo integral.

A Educação Infantil passou a ser ofertada em Chopinzinho, no ano de 1995, com a instalação da primeira creche municipal (Creche Criança Esperança) sob a responsabilidade da APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, vinculada à rede de Assistência Social.

A partir do ano de 2005, as creches que estavam sob a responsabilidade da APMI, passaram a integrar a Rede Municipal de Ensino, como uma das condições para a realização do direito à educação.

TABELA 07
Instituições que ofertam Educação Infantil em Chopinzinho

| DENOMINAÇÃO | FAIXA ETÁRIA ATENDIDA | PERÍODO |
|---|------------------------------|---------------------------------|
| Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança | 06 meses a 05 anos | Integral |
| Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos | 06 meses a 05 anos | Integral |
| Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz | 06 meses a 05 anos | Integral |
| Centro Municipal de Educação Infantil Cristo Rei | 06 meses a 05 anos | Integral |
| Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira | 3 a 5 anos | Matutino e Vespertino |
| Escola Municipal Coronel Santiago Dantas | 4 a 5 anos | Matutino e Vespertino |
| Escola Municipal Presidente Tancredo Neves | 3 a 5 anos | Matutino, Vespertino e Integral |
| Escola Municipal de Excelência | 06 meses a 05 anos | Integral |
| Escola Rural Municipal Prudente de Moraes | 4 a 5 anos | Vespertino |
| Escola Rural Municipal Nilo Peçanha | 4 a 5 anos | Vespertino |

| | | |
|---|------------|------------|
| Escola R. Municipal Presidente Costa e Silva | 4 a 5 anos | Vespertino |
| Escola R. Mun. Visão do Futuro | 4 a 5 anos | Vespertino |
| Escola Rural Municipal Angelica Dalla Costa Battistuz | 4 a 5 anos | Vespertino |
| Escola Rural Mun. Mario Bettega | 4 a 5 anos | Vespertino |
| Colégio Bom Jesus | 05 anos | Vespertino |
| Escola Estadual Indígena Jykre Tãg | 4 a 5 anos | Vespertino |
| Escola Estadual Indígena Verá Tupã | 5 anos | Vespertino |

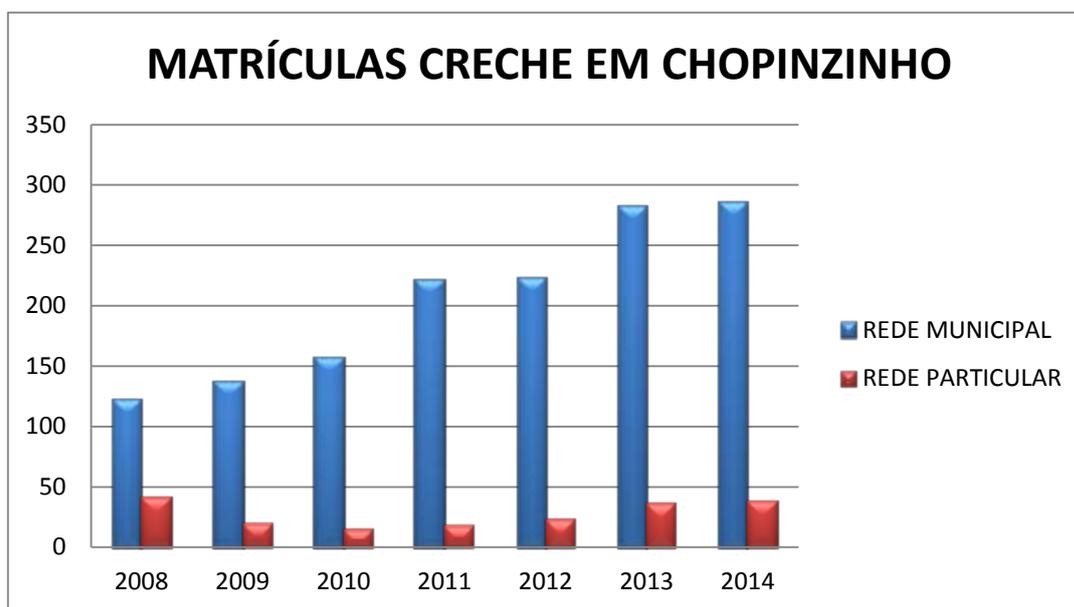
FONTE: SMEC

a) Número de alunos matriculados nas creches em Chopinzinho.

| ENTIDADE | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 |
|--------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Nºde alunos Rede munic. | 121 | 136 | 156 | 221 | 222 | 282 | 286 |
| Nºde alunos Rede partic. | 40 | 19 | 15 | 17 | 23 | 36 | 38 |
| Total alunos | 161 | 155 | 171 | 238 | 245 | 318 | 324 |

Fonte: INEP /MEC

GRÁFICO 06



Os dados do Censo Escolar do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), embora precisos e atualizados quanto ao número de pessoas frequentando a creche, são incompatíveis se associados aos dados de pesquisas domiciliares, realizadas com metodologias, temporalidades e níveis de agregação diferentes.

b) Neste ano de 2015, as creches municipais estão assim organizadas:

| MODALIDADE | FAIXA ETÁRIA | Nº MÉDIO DE ALUNOS/TURMA | TOTAL DE TURMAS | TOTAL DE ALUNOS |
|-----------------------------------|------------------|--------------------------|-----------------|-----------------|
| Maternal I | 06 meses a 1 ano | 10 | 7 | 73 |
| Maternal II | 02 anos | 16 | 6 | 100 |
| Maternal III (Jardim de Infância) | 03 anos | 19 | 7 | 132 |

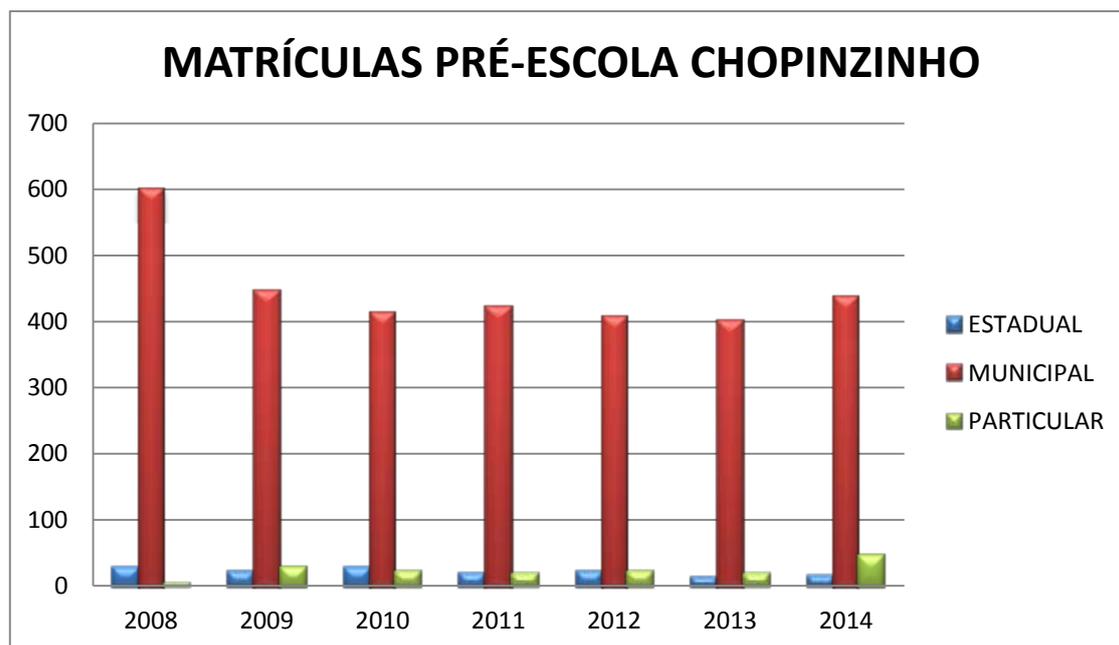
FONTE: SMEC

c) Número de alunos matriculados na Pré-Escola em Chopinzinho.

| ENTIDADE | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 |
|---------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Nºde alunos Rede Estadual | 29 | 22 | 28 | 21 | 23 | 15 | 16 |
| Nºde alunos Rede munic. | 601 | 445 | 413 | 421 | 408 | 401 | 436 |
| Nºde alunos Rede partic. | 6 | 30 | 23 | 19 | 23 | 19 | 46 |
| Total alunos | 636 | 497 | 464 | 461 | 454 | 435 | 498 |

Fonte: INEP /MEC

GRÁFICO 07



d) Neste ano de 2015 as turmas de pré-escola municipais estão assim organizadas:

| MODALIDADE | FAIXA ETÁRIA | Nº MÉDIO DE ALUNOS/TURMA | TOTAL DE TURMAS | TOTAL DE ALUNOS |
|------------|--------------|--------------------------|-----------------|-----------------|
| Pré I | 4 anos | 17 | 13 | 220 |
| Pré II | 5 anos | 17 | 14 | 245 |

FONTE SMEC

A procura pelas instituições municipais de Educação infantil tem se mantido relativamente estável, especialmente em decorrência do número de mulheres/mães que entraram no mercado de trabalho.

A estrutura existente na modalidade Creche ainda não atende totalmente à demanda. Há espera nas instituições que ofertam Educação Infantil, o que indica que ainda há necessidade de expansão da rede. Espera-se que com a construção do novo CMEI, junto à Escola Municipal Coronel Santiago Dantas (cuja construção depende de liberação do MEC - PAR 2014), esta demanda seja completamente atendida.

3- DIRETRIZES

A Educação Infantil passa a ser formalizada em consenso com a Lei nº 9.394/96 como sendo - em relação aos níveis escolares - a primeira etapa da Educação Básica objetivando o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos de idade, ou seja, seu desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social. A educação infantil, tem assim, papel primordial na formação integral da pessoa, no desenvolvimento da sua capacidade de aprendizagem e, portanto, na elevação do nível intelectual das pessoas, já que o seu desenvolvimento se dá a partir das interações sociais que a criança realiza, e isso, desde o seu nascimento.

Para atingir o objetivo de ofertar Educação Infantil de qualidade é necessário, que as três esferas governamentais - Município, Estado e União - subsidiem através de apoio técnico e financeiro, a ampliação e adequação, das estruturas físicas dessas instituições, o mobiliário, os equipamentos, os materiais pedagógicos, a adaptação e adequação às características das crianças especiais.

A manutenção da parceria entre os setores da Educação, Saúde e Assistência Social, vinculada ao governo Municipal, Estadual e Federal, também são fundamentais, pois auxiliam, gerando não só recursos financeiros, mas também a participação em programas de atendimento a crianças de 0 a 5 anos.

Para a manutenção da qualidade nesse nível de ensino é necessário que sejam mantidas as articulações entre as equipes pedagógicas das instituições de Educação Infantil e da Secretaria Municipal de Educação, visando o acompanhamento técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade do ensino, estabelecendo assim, unidade entre teoria e prática. O acompanhamento de como caminham as políticas educacionais, nesse nível de ensino, através da atuação do Conselho Municipal de Educação, também é de muita valia para esse processo.

No entanto, para atender o número de alunos matriculados na Educação Infantil e manter a qualidade desse atendimento o Governo Municipal investe atualmente recursos superiores aos previstos no FUNDEB. Nesta perspectiva, se faz necessário para a manutenção deste atendimento, uma parceria com o Estado e União com o intuito de viabilizar a ampliação da assistência financeira ao município, quanto aos recursos vinculados à educação infantil.

Pode-se resumir as Diretrizes Municipais para a Educação Infantil em:

3.1 Organização e efetivação de programas de orientação e apoio à comunidade escolar, visando:

- Superar a concepção assistencialista da educação infantil;
- Ressaltar a importância das experiências educativas nos primeiros anos de vida, investindo no desenvolvimento humano como um todo;
- Promover mudanças qualitativas no trabalho pedagógico.

3.2 Exigência de formação mínima de nível médio, na modalidade Normal ou curso equivalente para os profissionais atuarem na educação infantil;

3.3 Garantir nas instituições de Educação Infantil o atendimento por profissionais qualificados na área pedagógica.

3.4 Cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos para o funcionamento das instituições da Educação Infantil públicas e privadas, com base nas orientações legais, como uma das condições para o processo de autorização do funcionamento de novos centros e como parâmetro para avaliar a situação real existente para a reorganização das mesmas.

3.5 Aumento da oferta de vagas, construindo e ampliando conforme demanda, os Centros de Educação Infantil para que se tornem espaços educacionais adequados, onde se desenvolvem situações de aprendizagem diversificadas e significativas.

3.6 Manter o atendimento em período integral para os alunos dos Centros de Educação Infantil.

3.7 Investir na formação permanente e continuada de todos os trabalhadores em educação como um direito coletivo.

3.8 Organizar o Projeto Político Pedagógico considerando-se que ele é a própria expressão da organização educativa do centro. Essa organização deve orientar-se pelos princípios democráticos e participativos;

3.9 Garantir processos e meios inclusivos próprios, estrutura física e recursos humanos, na educação infantil, para crianças com necessidades especiais.

3.10 Garantia de recursos financeiros específicos para a Educação Infantil Pública.

3.11 Garantia da relação inter-secretarial para atendimento às crianças que frequentam a Educação Infantil com o objetivo de melhorar a qualidade nas suas funções indissociáveis de cuidar e educar.

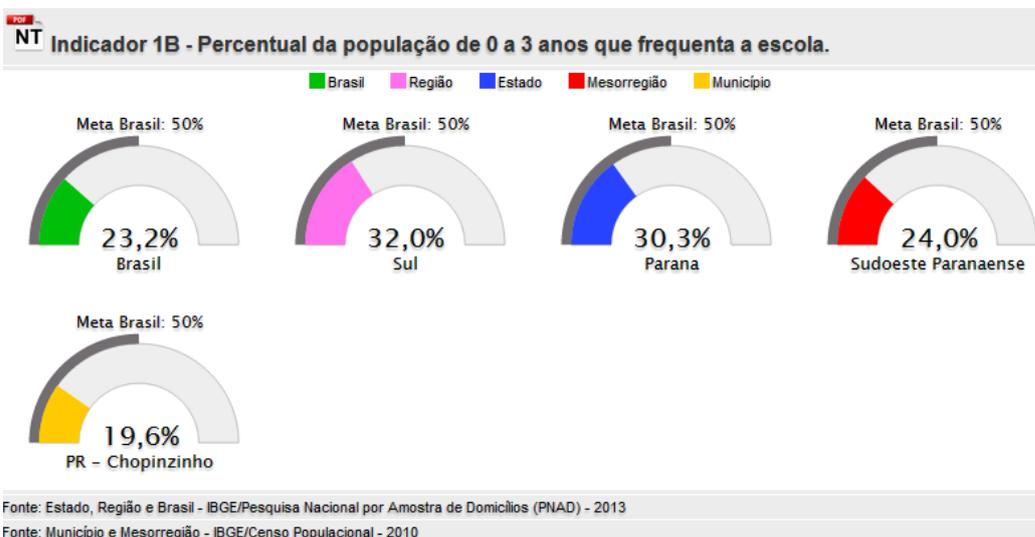
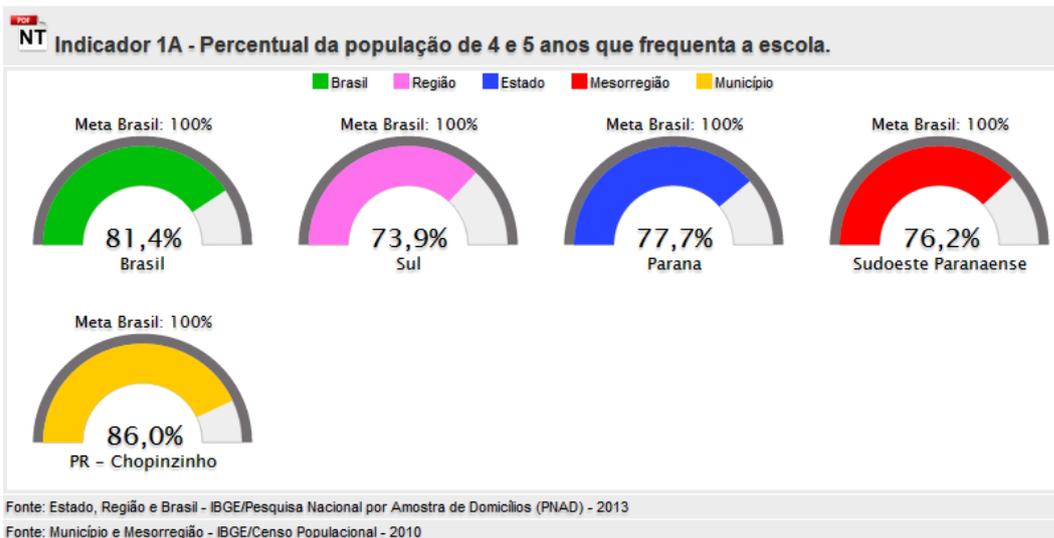
3.12 Garantir a indissociabilidade do cuidar /educar, visando o bem estar, o crescimento e o pleno desenvolvimento da criança de 0 a 5 anos.

3.13 Buscar a colaboração financeira da União e do Estado para o financiamento da Educação Infantil.

4-META ESTABELECIDA NO PNE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, até 2018, a oferta da educação infantil de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos.

PAINEL DA META



Os dados do Censo Escolar do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), embora precisos e atualizados quanto ao número de pessoas frequentando a pré-escola, são incompatíveis se associados aos dados de pesquisas domiciliares, realizadas com metodologias, temporalidades e níveis de agregação diferentes.

ESTRATÉGIAS PREVISTAS NO PNE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) Garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) Implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;

1.11) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) O Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2) Ampliar gradativamente a oferta de vagas, priorizando as crianças provenientes das famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade e famílias trabalhadoras, mediante comprovação e monitoramento de acesso.

1.3) Manter levantamento da demanda por CMEI para a população de 0 (zero) até 03 (três) anos, com base integrada no âmbito municipal, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda.

1.4) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública acerca da demanda das famílias por creches.

1.5) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, Programa Nacional de Construção e Reestruturação de escolas, bem

como a aquisição de equipamentos, objetivando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.

1.6) Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.

1.7) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas, como entidades beneficentes de Assistência Social na área de Educação, com a expansão do acesso à rede escolar pública, com acompanhamento e monitoramento da Instituição responsável.

1.8) Promover de forma articulada com as instituições formadoras, a formação inicial e continuada dos/as profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.9) Estimular a articulação entre Pós-Graduação, núcleos de pesquisa, PIBID (Programa de Iniciação à Docência) e cursos de formação para profissionais da Educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e teorias educacionais, ao atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos.

1.10) Fomentar o atendimento às populações do campo e/ou oriundas de comunidades indígenas e quilombolas na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

1.11) Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar, às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para os/as surdos/as e a transversalidade da Educação Especial, nessa etapa da Educação Básica.

1.12) Implementar, em caráter complementar, Programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade.

1.13) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do/a estudante de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

1.14) Intensificar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.15) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação as crianças de até 03 (três) anos.

1.16) Realizar e publicar, a cada ano, em consonância com o Distrito Federal e os Municípios e com a colaboração da União e dos Estados, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

1.17) Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.18) Garantir a construção, ampliação e adequação de espaços de atendimento da Educação Infantil.

1.19) Elaborar Diretrizes Curriculares Municipais para a organização do trabalho pedagógico na Educação Infantil.

1.20) Assegurar medidas administrativas relacionadas a contratação de profissionais, previstas em estatuto das entidades e/ou instituições educacionais, para garantir a qualidade no atendimento das especificidades da Educação Infantil.

1.21) Garantir o cumprimento da Lei 12.796/2013 que determina o atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

VII - O ENSINO FUNDAMENTAL

1 - HISTÓRICO E CONCEITO

O ensino fundamental, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação é obrigatório e gratuito na escola pública, sendo destinado a crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos de idade, tendo como objetivo a formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 – organizava a Educação Básica como curso primário, de quatro anos, curso ginásial, de quatro anos e curso colegial, de três anos. A Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, reorganizou o ensino unificando o curso primário com o curso ginásial, com duração de oito anos, denominado de Ensino de 1º Grau.

Historicamente os Municípios, na época do curso primário, quando mantinham escolas, essas eram localizadas, via de regra, na zona rural, onde o Governo do Estado tinha dificuldades de manter sua organização, manutenção e professores. As demais escolas primárias, principalmente as localizadas na zona urbana, eram mantidas pelo Estado.

Aos poucos, os Municípios foram assumindo as novas escolas que iam sendo criadas na zona urbana, havendo um atendimento misto das escolas primárias pelo Estado e pelo Município.

Com a reestruturação do ensino pela Lei nº 5.692/71 o Estado passou a atender mais as quatro últimas séries do ensino de 1º grau, deixando aos Municípios o atendimento das novas demandas das séries iniciais do ensino de 1º grau.

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não alterou a duração do ensino de 1º grau, permanecendo em oito anos, alterando a denominação para ensino fundamental, já assim denominado pela Constituição Federal.

A Constituição Federal e a nova LDB definiram as competências do Estado e do Município, determinando que o Ensino Fundamental é competência conjunta desses entes federados. O Estado do Paraná, para melhor dividir essa competência conjunta, deliberou que aos Municípios competia a manutenção das séries iniciais do ensino fundamental e ao Estado as séries finais.

A partir daí iniciou-se um processo de municipalização das séries iniciais do ensino fundamental, através da qual o Estado passou a transferir ao Município as suas escolas e alunos desta faixa de ensino. Desta forma, todo o Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série foi assumido pelo Município de Chopinzinho, ficando as séries finais e o Ensino Médio sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação.

No início de 2006, foi aprovada a Lei nº 11.274/2006 que ampliou a duração do ensino fundamental de oito para nove anos, com ingresso do aluno com seis anos completos ou a completar no início do ano letivo. O Conselho Estadual de Educação baixou a Deliberação nº 03/06 com as normas para a organização do ensino fundamental de nove anos, definindo que os cinco primeiros anos serão de responsabilidade do Município e, através da Deliberação nº 05/06, permitiu que sua implantação tivesse início a partir do ano letivo de 2007; foi o que aconteceu no município de Chopinzinho.

2 - DIAGNÓSTICO

No município de Chopinzinho, o Ensino Fundamental, de acordo com a lei, é gratuito e disponibilizado a todos os alunos que a ele recorrem. Não há alunos fora da escola por falta de vagas ou mesmo por falta de transporte escolar.

O município de Chopinzinho presta serviços de transporte escolar, atualmente, por 03 Veículos do município e 38 veículos de 24 empresas terceirizadas, percorrendo um total de 4.553,20 km/dia, somando um gasto de aproximadamente R\$ 1.346.474,13 (um milhão trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais e treze centavos) ao ano.

Número total de alunos atendidos pelo transporte escolar público no município de Chopinzinho – 2015:

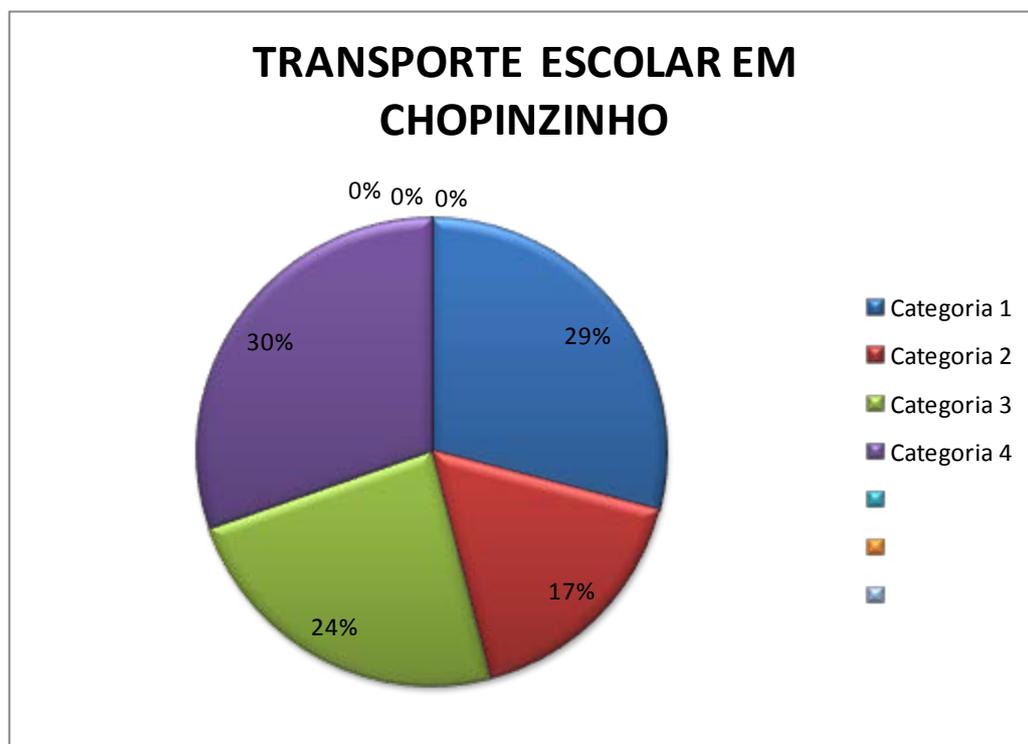
TABELA 08

| Modalidade | Número de alunos |
|------------------------------------|-------------------------|
| Educação Infantil | 353 |
| Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) | 831 |
| Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) | 822 |
| Ensino Médio | 550 |
| Educação Especial | 97 |
| Educação de Jovens e Adultos | 27 |
| Ensino Superior | 494 |
| TOTAL GERAL | 3.174 |

FONTE: SMEC

OBS: Além do transporte escolar, há também alunos do PETI, PROJOVEM, Estratégia da Família, Menor Aprendiz e outros programas e projetos atendidos.

GRÁFICO 08



Salienta-se que mesmo o transporte de acadêmicos é realizado gratuitamente. Não existem critérios excludentes.

A exclusão da escola de crianças na idade própria por evasão ou repetência, é ainda um problema nacional. Neste sentido, em Chopinzinho, há busca constante de mecanismos/parcerias que amenizem tal problema, tanto na rede municipal quanto estadual de ensino; tais medidas dão resultado, uma vez que há uma porcentagem muito baixa de crianças fora da escola.

A Emenda Constitucional n.º 14/96, que alterou o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que, além de outros princípios, criou o FUNDEF, estabelecia que:

Art. 60. Nos dez primeiros anos de sua promulgação, os Estados, o Distrito Federal e os municípios destinarão não menos que 60% dos 25%, previstos no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, à manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e a União, o equivalente a 30% dos 18%;

O Ensino Fundamental, desde 1998, portanto, tem sido financiado pelo FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de

Valorização do Magistério), sendo este um grande marco para a Educação até o final de 2006, hoje substituído pelo FUNDEB.

Com os recursos do FUNDEF e outros recursos da educação destinados ao ensino fundamental, bem como os recursos dos programas específicos, do salário-educação e até recursos próprios do Município, que ultrapassam o percentual mínimo estabelecido na Constituição Federal, o Município de Chopinzinho tem atendido todo o Ensino Fundamental, matriculando todos os alunos na faixa etária de 6 a 14 anos, buscando sempre a melhoria da qualidade do ensino.

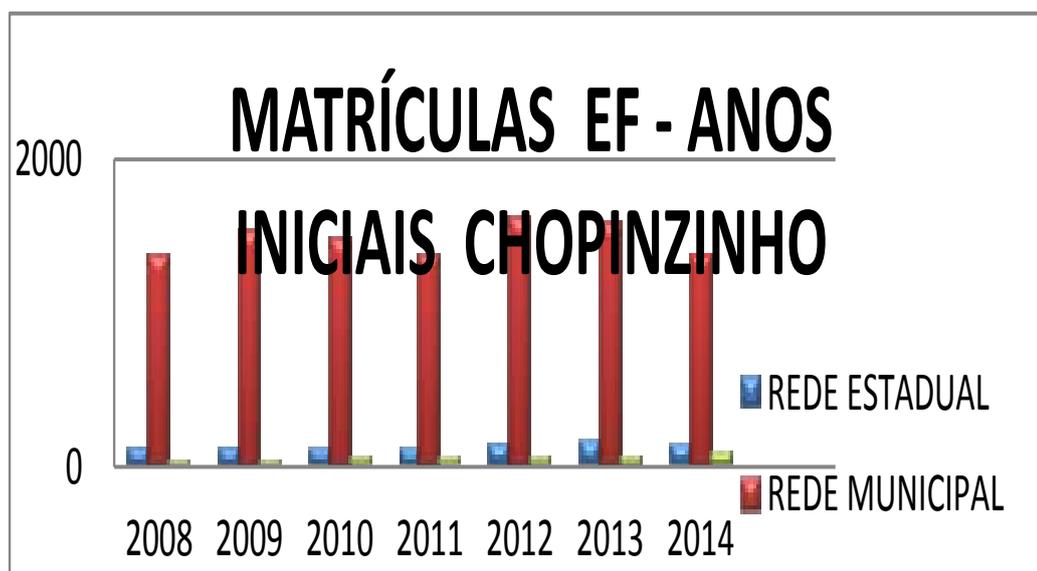
A tabela 09 demonstra o número de alunos atendidos nos anos iniciais do ensino fundamental na rede municipal, estadual e na rede particular.

TABELA 9

| ENTIDADE | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 |
|---------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Nºde alunos Rede Estadual | 122 | 122 | 112 | 109 | 146 | 158 | 138 |
| Nºde alunos Rede munic. | 1379 | 1522 | 1485 | 1379 | 1623 | 1584 | 1371 |
| Nºde alunos Rede partic. | 34 | 36 | 57 | 55 | 60 | 71 | 83 |
| Total alunos | 1535 | 1680 | 1654 | 1543 | 1829 | 1813 | 1592 |

Fonte: INEP /MEC

GRÁFICO 09



a) Número de turmas e alunos do ensino fundamental de Chopinzinho (anos iniciais - rede municipal) em 2015:

| ANOS | TOTAL DE TURMAS | Nº MÉDIO DE ALUNOS/TURMA | TOTAL DE ALUNOS |
|--------|-----------------|--------------------------|-----------------|
| 1º ano | 13 | 17 | 226 |
| 2º ano | 12 | 20 | 242 |
| 3º ano | 12 | 22 | 270 |
| 4º ano | 14 | 21 | 290 |
| 5º ano | 13 | 24 | 320 |

Fonte: SMEC

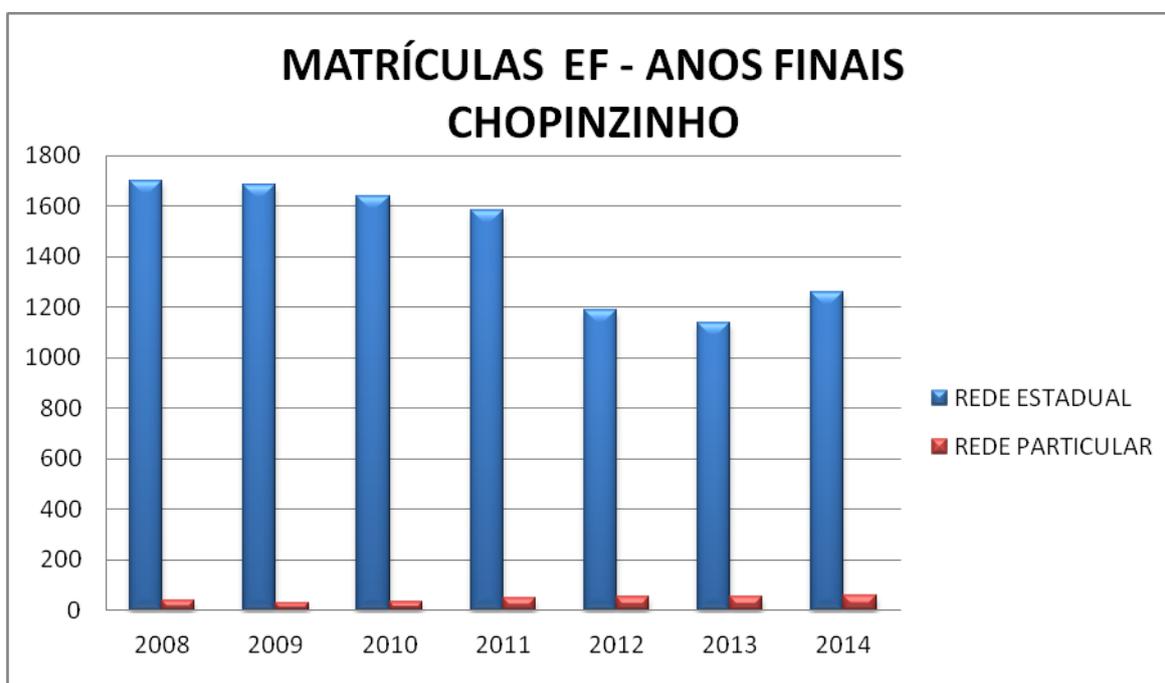
A tabela 10 demonstra o número de alunos atendidos nos anos finais do ensino fundamental na rede estadual e particular

TABELA 10

| ENTID/MATRIC | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Rede estadual | 1700 | 1685 | 1637 | 1585 | 1188 | 1138 | 1257 |
| Rede particular | 40 | 30 | 33 | 49 | 52 | 55 | 59 |
| Total alunos | 1740 | 1715 | 1670 | 1634 | 1240 | 1193 | 1316 |

Fonte: MEC/INEP

GRÁFICO 10



De acordo com os números, pode-se perceber, no que diz respeito ao Ensino Fundamental, há variações nas matrículas, para mais e para menos, sendo que para os anos iniciais há uma certa estabilidade, enquanto para os anos finais houve discreta diminuição, no últimos três anos.

Ressalta-se que o número de filhos por família tem diminuído a cada ano e que a expectativa de vida do brasileiro tem aumentado. Isto significa que a Administração Municipal deve embasar seu planejamento na educação com fundamento nesses dados, isto é, a manutenção do número de escolas do Ensino Fundamental.

A partir do ano de 2007, o Município de Chopinzinho implantou em sua rede o ensino fundamental de nove anos (Deliberação nº 001/07-CME, aprovada em 28 de setembro de 2007) e passou a atender os cinco primeiros anos, permanecendo o aluno por mais um ano na rede municipal a partir do ano de 2011. Isto demanda redefinição periódica da Proposta Pedagógica, aplicação de recursos físicos, com a construção de salas de aula, mobiliário e equipamentos, mais profissionais da educação e, conseqüentemente, mais recursos financeiro.

TABELA 11: Escolas que ofertam Ensino Fundamental em Chopinzinho

| Denominação | Dependência | Organização | EF | Localização |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------------|--------------------|
| 1. Municipal Tasso Azevedo da Silveira | Municipal | Ciclo/ano | Anos iniciais | Urbana |
| 2. Escola Municipal Coronel Santiago Dantas | Municipal | Ciclo/ano | Anos iniciais EJA fase I | Urbana |
| 3. Escola Municipal Presidente Tancredo Neves | Municipal | Ciclo/ano | Anos iniciais | Urbana |
| 4. Escola Municipal de Excelência | Municipal | Ciclo/ano | Anos iniciais | Urbana |
| 5. Escola Municipal Maria Evanira Silvério | Municipal | Ciclo/ano | Anos iniciais | Urbana |
| 6. Escola Rural Municipal Prudente de Moraes | Municipal | Ciclo/ano | Anos iniciais | Rural |
| 7. Escola Rural Municipal Nilo Peçanha | Municipal | Ciclo/ano | Anos iniciais | Rural |
| 8. Escola R. Municipal Presidente Costa e Silva | Municipal | Ciclo/ano | Anos iniciais | Rural |
| 9. Escola R. Municipal Visão do Futuro | Municipal | Ciclo/ano | Anos iniciais | Rural |
| 10. Escola Rural Municipal Angelica Dalla Costa Battistuz | Municipal | Ciclo/ano | Anos iniciais | Rural |
| 11. Escola Rural Municipal Mario Bettega | Municipal | Ciclo/ano | Anos iniciais | Rural |
| 12. Escola Estadual de Linha Aparecida | Estadual | Ano | Anos Finais | Rural |
| 13. Colégio Estadual João Paulo I | Estadual | Ano | Anos Finais | Rural |
| 14. Escola Estadual São Luiz | Estadual | Ano | Anos Finais | Rural |
| 15. Colégio Estadual Cely Tereza Grezzana | Estadual | Ano | Anos Finais | Rural |
| 16. Colégio Estadual Santa Ines | Estadual | Ano | Anos Finais | Rural |
| 17. Colégio Estadual Nova Visão | Estadual | Ano | Anos Finais | Urbana |
| 18. Colégio Estadual José Armim Matte | Estadual | Ano | Anos Finais | Urbana |
| 19. Colégio Bom Jesus | Particular | Ano | Anos Iniciais e Finais | Urbana |
| 20. Escola Estadual Indígena Jykre Täg | Estadual | Ano | Anos Iniciais e Finais | Rural |

| | | | | |
|---|----------|-----|-------------------------|--------|
| 21. Escola Estadual Indígena Verá Tupã | Estadual | Ano | Anos Iniciais e Finais | Rural |
| 22. CEEBJA - Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos | Estadual | Ano | Anos Finais EJA Fase II | Urbana |
| 23. Escola Professora Thereza Furigo | Estadual | Ano | Ed. Especial | Urbana |

FONTE: SMEC

São 23 estabelecimentos de Ensino de Ensino Fundamental:

11 de anos iniciais;

07 de anos finais;

03 que ofertam anos iniciais e finais, sendo que destes, 2 são escolas indígenas e 01 escola particular;

01 de Educação Especial (Escola Tereza Furigo);

01 Centro de Educação de Jovens e Adultos.

A escola particular de Chopinzinho existe desde 17 de fevereiro de 1992. Inicialmente com a denominação de Escola da XV. A partir de 2008, passa a denominar-se Colégio Bom Jesus (hoje mantido pela Associação Senhor Bom Jesus da Coluna).

Sobre a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Indígena, a Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu Artigo nº 32, § 3º, assegura às comunidades indígenas o direito à utilização de suas línguas maternas, e a processos próprios de aprendizagem. “Assim, há necessidade de se estabelecer pressupostos para a construção de um currículo que contemple os conhecimentos das diversas áreas, atendendo a essa especificidade.”

No município de Chopinzinho, a Educação de Jovens e Adultos Fase I está sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Fase II, do Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos - CEEBJA. Uma das finalidades desta modalidade de ensino é a oferta de escolarização de jovens, adultos e idosos que buscam dar continuidade a seus estudos no Ensino Fundamental ou Médio, assegurando-lhes oportunidades apropriadas, consideradas suas características, interesses, condições de vida e de trabalho, mediante ações didático-pedagógicas coletivas e/ou individuais.

A educação indígena no município ocorre nas escolas estaduais indígenas Verá Tupã e Jykre Tãg; estas localizam-se junto às aldeias Guarani e Caingangue, respectivamente. Nessas escolas as aulas são ministradas por professores indígenas e não indígenas, em Língua Portuguesa e na Língua materna de cada aldeia.

Além destes atendimentos, há salas de recurso multifuncionais para Atendimento Educacional Especializado – AEE, prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem.

2.1 O Rendimento escolar

O rendimento escolar é a situação de êxito ou insucesso do aluno, por matrícula, ao final do ano letivo. Um aluno, ao final de um ano letivo (ou ciclo, no caso dos anos iniciais o Ensino Fundamental) pode estar em três situações diferentes quanto ao seu rendimento escolar: ter sido aprovado, ter sido reprovado ou ter abandonado os estudos. A reprovação escolar é uma situação do aluno em relação à série/ano cursado, que o impede de cursar a série/ano adiante no ano letivo posterior.

No Brasil, a ruptura com a organização seriada do ensino, que teve início nos anos oitenta, a partir da implantação de ciclos nas séries iniciais do Ensino Fundamental, colocou a progressão continuada como uma tendência orientada pelo governo, principalmente após a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996. A LDB propõe a progressão continuada organizada em forma de ciclos, considerando o conhecimento como processo e vivência que não admitem a ideia de interrupção, mas sim de construção, em que o aluno está continuamente se formando, construindo significados a partir das relações dos homens com o mundo e entre si. De acordo com a progressão continuada, o aluno passa automaticamente pelas séries/anos, mas é avaliado ao longo e ao final de um ciclo.

Em relação aos aspectos qualitativos do ensino fundamental em Chopinzinho, no que diz respeito ao rendimento escolar:

TABELA 12

| ENSINO FUNDAMENTAL | ANOS | APROVAÇÃO (%) | REPROVAÇÃO (%) | ABANDONO (%) |
|---------------------------|-------------|----------------------|-----------------------|---------------------|
| ANOS INICIAIS | 2011 | 95,6 | 4,1 | 0,3 |
| | 2013 | 97,5 | 2,5 | - |
| ANOS FINAIS | 2011 | 91,6 | 6,8 | 1,6 |
| | 2013 | 95,7 | 4,0 | 0,3 |

FONTE:MEC/INEP

Observa-se o aumento no rendimento escolar, tanto nos anos iniciais quanto nos finais, com elevação da taxa de aprovação e diminuição das taxas de

reprovação e abandono; sendo que, no ano de 2013, não houve abandono nos anos iniciais do EF.

Diversos fatores podem fazer com que um aluno deixe de estudar. A necessidade de trabalhar, falta de interesse pela escola, dificuldades de aprendizado, doenças crônicas, falta de incentivo, mudança de endereço são alguns deles. Portanto, deve ser contínuo o acompanhamento de tais situações através da conscientização do próprio aluno sobre a importância da educação em sua vida, aproximação e contato frequente de escola e comunidade/famílias, enfatizando a responsabilidade destes na educação e na formação dos(as) filhos(as). De acordo com o art. 205, da Constituição Federal de 1988, o “dever de educar” é uma tarefa que deve ser compartilhada entre escola, Poder Público em geral, família e sociedade.

2.2 IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado pelo Inep em 2007 e representa a iniciativa pioneira de reunir em um só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. Ele agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do Inep a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do Inep, o Saeb – para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil – para os municípios.

Os números (IDEB observado e metas projetadas) de Chopinzinho, de acordo com o INEP, são:

IDEB 5º ano

| | Ideb Observado | | | | |
|-------------|----------------|--------|--------|--------|--------|
| Município ⇄ | 2005 ⇄ | 2007 ⇄ | 2009 ⇄ | 2011 ⇄ | 2013 ▲ |
| CHOPINZINHO | 4.6 | 5.0 | 5.7 | 4.6 | 6.1 |

| Metas Projetadas | | | | | | | |
|------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 2007 ⇄ | 2009 ⇄ | 2011 ⇄ | 2013 ⇄ | 2015 ⇄ | 2017 ⇄ | 2019 ⇄ | 2021 ⇄ |
| 4.7 | 5.0 | 5.4 | 5.7 | 5.9 | 6.2 | 6.4 | 6.7 |

O município de Chopinzinho, acatando à determinação legal (Lei nº 10.172/2001, meta 2 do Ensino Fundamental) de implantar progressivamente o Ensino Fundamental de nove anos, pela inclusão das crianças de seis anos de idade, a partir de 2008 implantou-o gradativamente, e não simultaneamente, como pode ser observado na tabela a seguir:

| IDADE | 06 ANOS | 07 ANOS | 08 ANOS | 09 ANOS | 10 ANOS |
|-------|---------|---------|---------|---------|----------|
| 2011 | 1º ANO | 2º ANO | 3º ANO | 4º ANO | 4ª SÉRIE |
| 2012 | 1º ANO | 2º ANO | 3º ANO | 4º ANO | 5º ANO |

Como foi possível observar através da tabela, em 2011 houve uma situação diferente dos anos anteriores, pois havia uma 4ª série, e um 4º ano; a existência desta 4ª série se deu devido à preocupação com a aprendizagem dessas crianças, algumas retidas ao final do ciclo e outras que vieram transferidas, mas que precisavam de um tempo mais longo de convívio escolar para maiores oportunidades de aprendizagem.

IDEB 9º ano

| Município ⇅ | Ideb Observado | | | | |
|-------------|----------------|--------|--------|--------|--------|
| | 2005 ⇅ | 2007 ⇅ | 2009 ⇅ | 2011 ⇅ | 2013 ⇅ |
| CHOPINZINHO | 4.2 | 4.3 | 4.8 | 4.4 | 5.0 |

| Metas Projetadas | | | | | | | |
|------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 2007 ⇅ | 2009 ⇅ | 2011 ⇅ | 2013 ⇅ | 2015 ⇅ | 2017 ⇅ | 2019 ⇅ | 2021 ⇅ |
| 4.2 | 4.4 | 4.6 | 5.0 | 5.4 | 5.6 | 5.9 | 6.1 |

2.3 Educação em Tempo Integral

O município de Chopinzinho iniciou o projeto de implantação DA Educação em Tempo Integral em 2005, atendendo aproximadamente cento e trinta alunos. No ano de 2007, inaugurou uma nova para atender mais 130 alunos, em turno único.

A partir do ano de 2008, o projeto foi sendo expandido para as demais escolas, ofertando-se Educação em Tempo Integral para os educandos que apresentassem interesse ou necessidade de permanecer o dia todo na escola.

Atualmente, duas escolas ofertam Educação Integral em turno único e nove escolas ofertam jornada ampliada. Nas Escolas de Tempo Integral - Turno Único – é obrigatória a frequência de todos os alunos, o dia todo. Nas Escolas com Jornada Ampliada, a modalidade é opcional, sendo que o aluno pode frequentar o ensino regular em um turno e fazer a opção pela Educação Integral no turno contrário, permanecendo o dia todo na escola.

A Administração Municipal objetivou ofertar a modalidade em todas as escolas da rede e conseguiu efetivar o processo de implantação de Educação em Tempo Integral no ano de 2012.

TABELA 13

| ESCOLAS MUNICIPAIS | Data de Integralização |
|--|-------------------------------|
| Escola Municipal de Excelência | 02/03/2005 |
| Escola Municipal Maria Evanira Silvério | 12/03/2007 |
| Escola Municipal Presidente Tancredo Neves | 10/04/2008 |
| Escola Municipal Coronel Santiago Dantas | 16/07/2008 |
| Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira | 04/05/2009 |
| Escola Rural Municipal Visão do Futuro | 03/08/2010 |
| Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva | 02/05/2011 |
| Escola Rural Municipal Nilo Peçanha | 16/05/2011 |
| Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalla Costa Battistuz | 27/03/2012 |
| Escola Rural Municipal Prudente de Moraes | 09/04/2012 |
| Escola Rural Municipal Mário Bettega | 04/05/2012 |

O Conselho Municipal de Ensino (CME) aprovou o desenvolvimento das atividades educativas e pedagógicas em todas as escolas municipais - Ensino Fundamental (séries iniciais). O período educativo compreende nove horas e meia diárias, sendo o início das atividades às 7h30min e encerramento às 17 horas. As crianças permanecem no horário do almoço, oferecido na própria escola, sendo este compreendido como parte das atividades pedagógicas, estando sob a responsabilidade de profissionais educadores no ambiente escolar.

Na Base Nacional Comum, os conteúdos curriculares estão organizados por área de conhecimento, sendo respectivamente: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso. A Parte Diversificada é composta por sete Macrocampos que contemplam trinta e oito Oficinas Pedagógicas: Leitura e Produção de texto, Jardinagem Escolar, Agroecologia, Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica e Empreendedora, Corrida de orientação, Recreação e Lazer/Brinquedoteca, Artesanato popular, Teatro, Promoção da Saúde, Educação em direitos humanos, Iniciação musical, Informática, Ginástica rítmica, dentre outras.

A rede municipal de ensino de Chopinzinho atende a aproximadamente 866 alunos em tempo integral.

3. DIRETRIZES

As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental estão contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental:

3.1 Uma política específica de financiamento, vinculada à manutenção e desenvolvimento da educação básica, visando à expansão e a garantia da oferta do ensino fundamental de qualidade.

3.2 A universalização do ensino fundamental gratuito, considerando a indissociabilidade entre o acesso, a permanência e a qualidade da educação escolar.

3.3 A projeção do fluxo de alunos, a partir da demanda represada, para o estabelecimento de recursos a serem aplicados anualmente, os quais deverão ser calculados a partir de uma relação inversamente proporcional entre o custo-aluno e a progressão do atendimento. Isto é, quanto maior for o déficit, mais elevada deve ser a destinação de recursos.

3.4 A garantia do acesso ao ensino fundamental gratuito à pessoas que não frequentaram a escola na idade esperada e àquelas com necessidades educativas especiais, provendo-se os recursos necessários e fiscalizando-se tais providências através de mecanismos de controle social.

3.5 Assegurar a formação específica para o magistério, avançando nos programas de formação e qualificação dos professores. O apoio à participação dos professores deve ser um compromisso efetivo da administração municipal.

3.6 Investir na formação permanente e continuada dos trabalhadores do ensino fundamental, como um direito coletivo, privilegiando a escola como o local dessa formação. Tal preocupação deve, necessariamente, incluir os demais funcionários da escola, face às especificidades dos alunos desse nível de ensino e do trabalho com pessoas com necessidades específicas.

3.7 Reforçar o projeto político-pedagógico da escola como a própria expressão da organização educativa da unidade escolar. Essa organização deve orientar-se pelos princípios democráticos e participativos, materializados na formação dos Conselhos Escolares e na escolha de dirigentes pela comunidade escolar.

3.8 Considerar, na ampliação da rede, a infraestrutura necessária a um trabalho pedagógico de qualidade, contemplando-se desde a estrutura física, com adaptações adequadas a pessoas com necessidades especiais, até os espaços especializados de atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas, e a adequação de equipamentos.

3.9 A oferta qualitativa deverá regularizar os percursos escolares, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário

para concluir este nível de ensino, eliminando mais celeremente o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população brasileira.

3.10 O atendimento em tempo integral, oportunizando orientação no cumprimento dos deveres escolares, práticas de esportes, desenvolvimento de atividades artísticas e alimentação adequada, no mínimo em duas refeições, deve ser adotado como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem.

3.11 A LDB, em seu art. 34 § 2º, preconiza a progressiva implantação do ensino em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino, para os alunos do ensino fundamental. À medida que forem sendo implantadas as escolas de tempo integral, mudanças significativas deverão ocorrer quanto à expansão da rede física, atendimento diferenciado da alimentação escolar e disponibilidade de professores, considerando a especificidade de horários.

3.12 A atualização do currículo, valorizando um paradigma curricular que possibilite a interdisciplinaridade, abre novas perspectivas no desenvolvimento de habilidades para dominar esse novo mundo que se desenha. As novas concepções pedagógicas, embasadas na ciência da educação, sinalizaram a reforma curricular expressa nos Parâmetros Curriculares Nacionais, que surgiram como importante proposta e eficiente orientação para os professores.

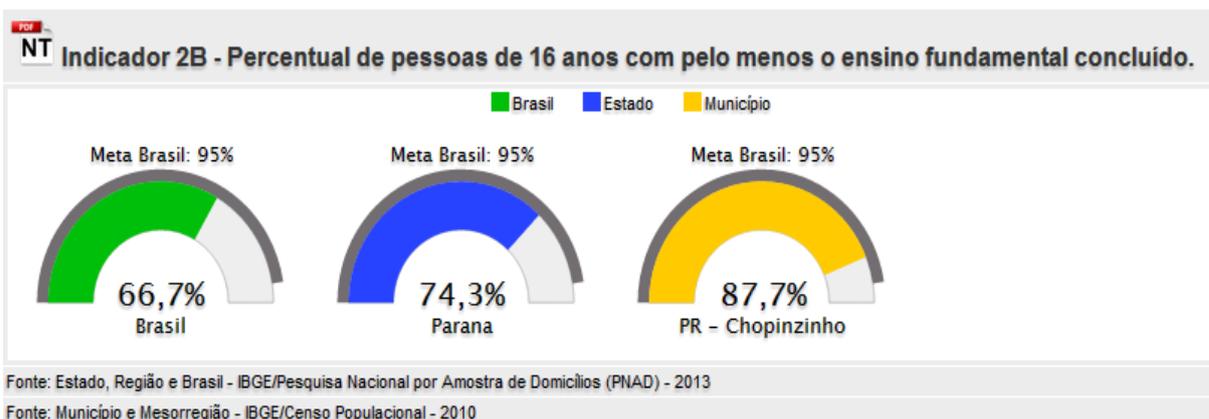
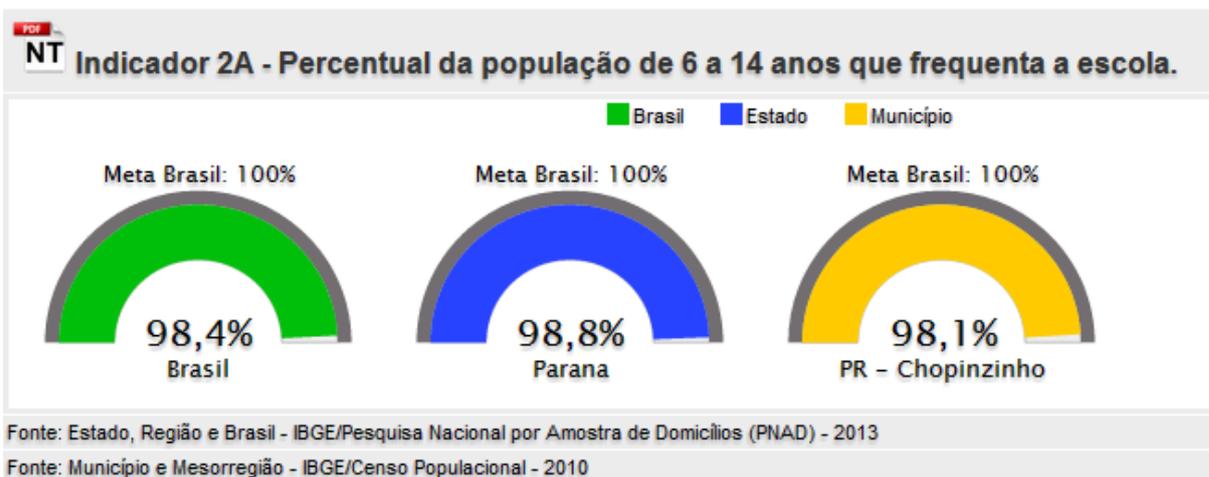
3.14 Além do currículo composto pelas disciplinas tradicionais, propõem a inserção de temas transversais como ética, meio ambiente, pluralidade cultural e racial, trabalho e consumo, entre outros. Esta estrutura curricular deverá estar sempre em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação e/ou do Conselho Municipal de Educação.

O município necessita dar continuidade e aperfeiçoar o sistema de acompanhamento do rendimento escolar, podendo assim dimensionar as necessidades e perspectivas de um ensino voltado para a equidade social e qualidade.

Com a implantação do ensino fundamental de nove anos a partir do ano letivo de 2008 o Município de Chopinzinho, houve alterações quanto à organização, estrutura curricular, sistema de avaliação, regimentos escolares e, principalmente, uma profunda reflexão sobre os conteúdos e metodologias a serem aplicados.

5. METAS DO PNE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos.



Estratégias

- 2.1) O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.2) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º desta Lei](#), a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.3) Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso

escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.7) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.11) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

2.1) Colaborar com a consulta pública solicitada pelo Ministério da Educação (MEC) e acompanhar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os/as estudantes do Ensino Fundamental, que será encaminhada ao Conselho Nacional de Educação (CNE), até o segundo ano de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).

2.2) Atualizar a Proposta Curricular, sob a responsabilidade dos órgãos competentes, garantindo a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e

desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental, até o segundo ano de vigência do PME.

2.3) Prever no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos/as estudantes do Ensino Fundamental.

2.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, objetivando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos/as estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.6) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das escolas do campo e das populações oriundas de comunidades indígenas e quilombolas.

2.7) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.8) Promover a relação das escolas entre instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos/as estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem espaços de criação e difusão cultural.

2.9) Incentivar a participação de pais, mães ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos/as filhos/as, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

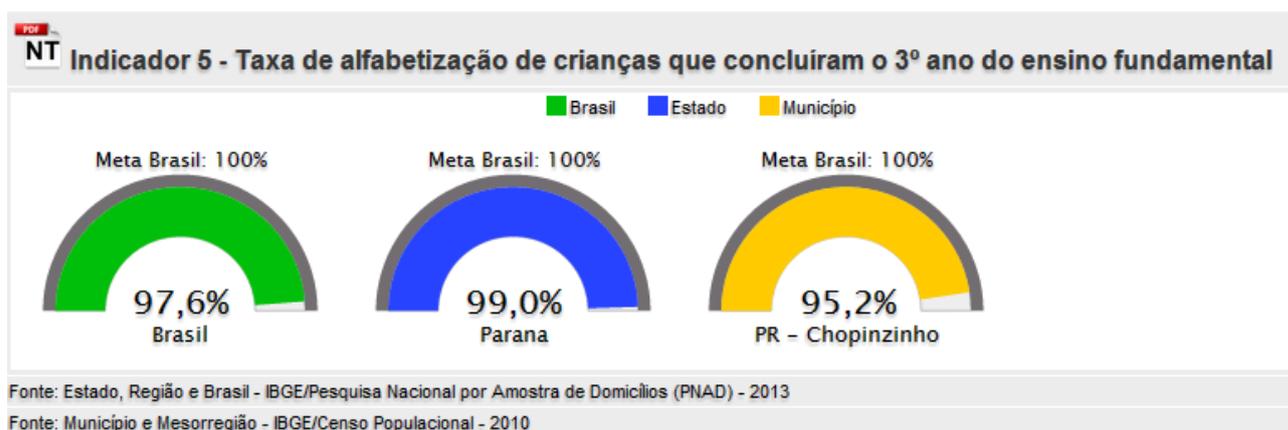
2.10) Estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades.

2.11) Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), bem como para estudantes que necessitam de atendimento educacional domiciliar.

2.12) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos/as estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

2.13) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo em habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.



Estratégias

- 5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2) Instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5) Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;
- 5.6) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

5.1) Assegurar, na Proposta Curricular dos órgãos competentes, os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes.

5.2) Participar da prova ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) aplicada pelo Instituto Nacional de Estatística e Pesquisa (INEP), para aferir a alfabetização das crianças estudantes, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

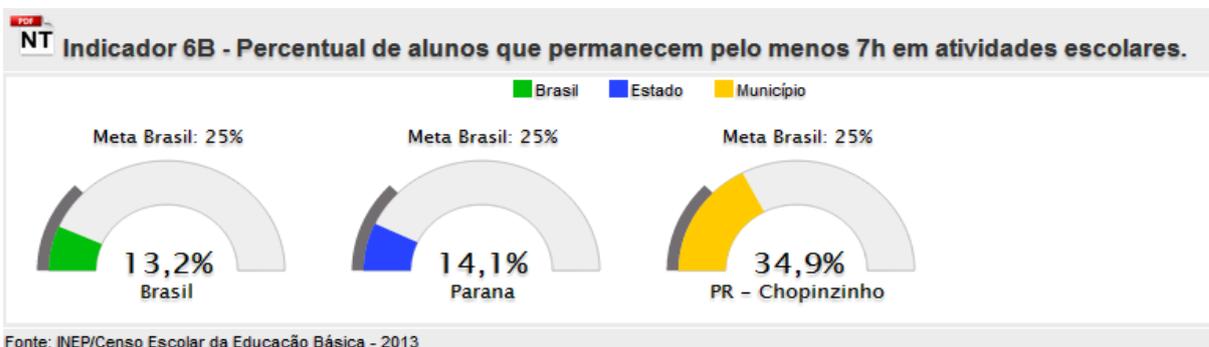
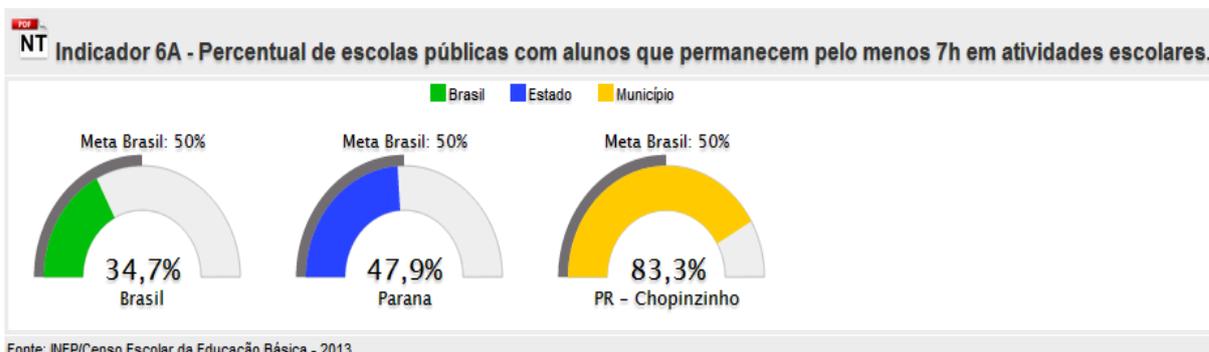
5.3) Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.4) Garantir, na Proposta Curricular, a alfabetização de crianças estudantes do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.

5.5) Estimular a formação inicial e promover a formação continuada de professores/as para a alfabetização de crianças estudantes, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, articuladas a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e ações de formação continuada de professores/as para a alfabetização.

5.6) Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25%(vinte e cinco por cento) da educação básica.



Estratégias:

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o [art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#), em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores/as em uma única escola (preferencialmente) e profissionais devidamente habilitados/as.

6.2) Instituir, em regime de colaboração, Programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças e adolescentes estudantes, em situação de vulnerabilidade social.

6.3) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, Programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras cobertas poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4) Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.7) Atender as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais.

6.8) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando AEE complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.9) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos/as estudantes (crianças, adolescentes e jovens) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7- Atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

| IDEB | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|-------------------------------------|------|------|------|------|
| Anos iniciais do ensino fundamental | 5,2 | 5,5 | 5,7 | 6,0 |
| Anos finais do ensino fundamental | 4,7 | 5,0 | 5,2 | 5,5 |
| Ensino médio | 4,3 | 4,7 | 5,0 | 5,2 |

IDEB 5º ano (Chopinzinho)

| Município ↕ | Ideb Observado | | | | |
|-------------|----------------|--------|--------|--------|--------|
| | 2005 ↕ | 2007 ↕ | 2009 ↕ | 2011 ↕ | 2013 ▲ |
| CHOPINZINHO | 4.6 | 5.0 | 5.7 | 4.6 | 6.1 |

IDEB 9º ano (Chopinzinho)

| Município ↕ | Ideb Observado | | | | |
|-------------|----------------|--------|--------|--------|--------|
| | 2005 ↕ | 2007 ↕ | 2009 ↕ | 2011 ↕ | 2013 ↕ |
| CHOPINZINHO | 4.2 | 4.3 | 4.8 | 4.4 | 5.0 |

Estratégias:

7.1) Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para

cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3) Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices

e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

| PISA | 2015 | 2018 | 2021 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| Média dos resultados em matemática, leitura e ciências | 438 | 455 | 473 |

O *Programme for International Student Assessment* (Pisa) - Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - é uma iniciativa de avaliação comparada, aplicada a estudantes na faixa dos 15 anos, idade em que se pressupõe o término da escolaridade básica obrigatória na maioria dos países. O programa é desenvolvido e coordenado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Em cada país participante há uma coordenação nacional. No Brasil, o Pisa é coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

7.12) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação

básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) A União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das [Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008](#), assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) Instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

7.1) Estabelecer e implantar na Proposta Curricular, as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos/as estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2) Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os/as estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3) Organizar indicadores de avaliação institucional com base no perfil do/a estudante e do corpo de profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, com base nos Parâmetros Nacionais de Avaliação.

7.4) Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a atualização do PPP, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos/as profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.4.1) Orientar e monitorar o preenchimento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE interativo) ou outro Programa equivalente, além de acompanhar a execução das ações nas escolas de Educação Básica.

7.5) Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços ou apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6) Monitorar a prestação de assistência técnica financeira liberada pelo MEC, priorizando as escolas com IDEB abaixo da média nacional.

7.7) Incentivar a participação das escolas nos processos de avaliação da qualidade da Educação Básica e utilizar os resultados das avaliações nacionais nas redes de ensino, para a melhoria das práticas pedagógicas.

7.8) Aplicar e desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos/as.

7.9) Orientar e monitorar as Unidades Escolares para que atinjam as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência deste PME.

7.10) Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB, relativos às escolas, planejando, a partir dos resultados, as estratégias metodológicas que assegurem a ampliação do nível de qualidade de ensino, garantindo a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.11) Adquirir tecnologias educacionais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.12) Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.13) Incentivar Programas para o desenvolvimento de pesquisas, conforme levantamento de dados de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, considerando as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

7.14) Assegurar, até o final da vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar a relação

computador/estudante nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das TICs.

7.15) Monitorar o apoio técnico e financeiro fornecido pelo MEC mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.16) Acompanhar e monitorar a ampliação de Programas e aprofundamento de ações desenvolvidos pelo MEC de atendimento ao/à estudante, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de Programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.17) Assegurar, em parceria com entidades públicas e privadas, a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos/as estudantes em espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de Ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.18) Acompanhar e monitorar a institucionalização e manutenção do Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas fornecido pelo MEC, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.19) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.20) Monitorar e utilizar como referência, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, divulgados pelo MEC em relação à infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.21) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das Secretarias de Educação, bem como manter Programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das referidas Secretarias.

7.22) Garantir políticas de combate à violência na escola, em parceria com órgãos competentes, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.23) Implementar políticas de inclusão e permanência nas escolas para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 11.525 de 24 de setembro de 2007.

7.24) Garantir, na Proposta Curricular e no PPP, a aplicação de conteúdos sobre o Ensino da História da África e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de Educação para a Diversidade Étnico-Racial (ERER), conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil.

7.25) Consolidar a Educação Escolar no Campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em Língua Portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de Programa para a formação inicial e continuada de profissionais da Educação; e o atendimento em Educação Especial.

7.26) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para Educação Escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para crianças estudantes, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as com deficiência.

7.27) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a Educação Formal com experiências de Educação Popular e Cidadã, com os propósitos de que a Educação seja assumida como responsabilidade de todos/as e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.28) Promover a articulação dos Programas da área da Educação, com os de outras áreas, como Saúde, Trabalho e Emprego, Assistência Social, Esporte e Cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.29) Assegurar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, o atendimento aos/às estudantes da rede escolar pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.30) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/as profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.31) Aderir ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com a divulgação das informações às escolas e à sociedade.

7.32) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras, a capacitação de professores/as, bibliotecários/as e agentes da comunidade, para atuar como mediadores/as da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.33) Aderir ao Programa Nacional de Formação de professores/as e de estudantes, para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional.

7.34) Promover a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.35) Estabelecer, em parceria com órgãos públicos e privados, políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8 – Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte quatro anos de modo a alcançar mínimo de doze anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Estratégias:

8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

8.1) Institucionalizar e desenvolver Programas para correção de fluxo, classificação e reclassificação, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2) Implementar Programas de Educação de Jovens, Adultos/as e Idosos/as para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

8.4) Expandir a oferta gratuita de Educação Profissional por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

8.5) Promover, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6) Promover busca ativa de jovens, adultos/as e idosos/as fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde e a iniciativa privada.

VIII. ENSINO MÉDIO/EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

1 – HISTÓRICO

A LDB nº 9394/96 ao situar o Ensino Médio como etapa final da Educação Básica, define-a como conclusão de um período de estudos de caráter geral. Neste sentido, o reconhece como parte de uma etapa da escolarização que tem por objetivo o desenvolvimento do indivíduo, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe os meios para prosperar no trabalho e em estudos posteriores (art. 22).

Segundo a mesma lei, os Estados são responsáveis por progressivamente, tornar o Ensino Médio obrigatório. Para tanto, devem aumentar o número de vagas disponíveis de forma a atender a todos/as os/as concluintes do Ensino Fundamental. Paralelamente à expansão do atendimento, as políticas públicas educacionais devem também se concentrar em aspectos relacionados à permanência do/a estudante na escola e à oferta de educação de qualidade. O currículo do Ensino Médio deve, portanto, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, “organizar-se de modo a assegurar a integração entre os seus sujeitos, o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura, tendo o trabalho como princípio educativo”.

No Brasil, cerca de 2,9 milhões de crianças e jovens de 4 a 17 anos estão fora da escola. Desses, aproximadamente 1,6 milhão são jovens de 15 a 17 anos que deveriam estar cursando o Ensino Médio. O desafio da universalização até 2016, imposto pela Emenda Constitucional nº 59, é monumental.

A recente melhora das taxas de fluxo escolar no Ensino Fundamental faz aumentar o número de matrículas do Ensino Médio, mas o País ainda está longe de alcançar patamares ideais. Altas taxas de evasão persistem no Ensino Médio.

2 – DIAGNÓSTICO

Em Chopinzinho, há 06 estabelecimentos de ensino que ofertam essa modalidade:

TABELA 14

| Denominação | Dependência | Organização | Localização |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| 01.Colégio Estadual do Campo João Paulo I | Estadual | Ano | Rural |
| 02.Colégio Estadual do Campo Cely Tereza Grezzana | Estadual | Ano | Rural |
| 03.Colégio Estadual do Campo Santa Ines | Estadual | Ano | Rural |
| 04.Colégio Estadual Nova Visão | Estadual | Ano | Urbana |
| 05.Colégio Estadual José Armim Matte | Estadual | Ano | Urbana |
| 06. CEEBJA - Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos | Estadual | Ano/fase | Urbana |
| 07.Colégio Bom Jesus | Particular | Ano | Urbana |

FONTE: DOC. ESTADUAL

Destes,

03 são colégios do campo;

03 colégios localizados na área urbana, sendo 01 destes, particular.

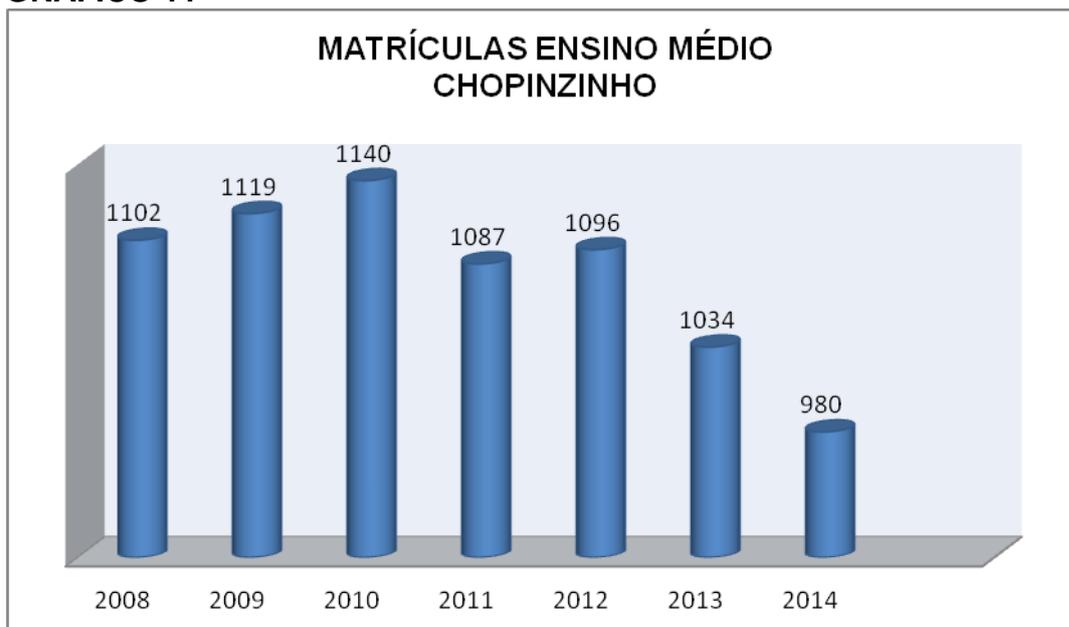
A seguir, na tabela 15, há o panorama das matrículas no ensino médio em Chopinzinho.

TABELA 15

| ENTID/MATRIC | 2008 | | 2009 | | 2010 | | 2011 | | 2012 | | 2013 | | 2014 | |
|----------------------------------|-------------|-------|-------------|-------|-------------|-------|-------------|-------|-------------|-------|-------------|-------|-------------|-------|
| | Est. | Part. |
| Ensino Médio | 1086 | 16 | 1104 | 15 | 1047 | 13 | 1030 | 05 | 1029 | 0 | 974 | 19 | 883 | 37 |
| Ensino Profissionalizante | - | - | - | - | 40 | - | 52 | - | 67 | - | 41 | - | 60 | - |
| Total alunos | 1086 | 16 | 1104 | 15 | 1087 | 13 | 1082 | 05 | 1096 | 0 | 1015 | 19 | 943 | 37 |
| Total alunos/ano | 1102 | | 1119 | | 1140 | | 1087 | | 1096 | | 1034 | | 980 | |

FONTE:IBGE,SEED PR

GRÁFICO 11



Observa-se que houve diminuição das matrículas no Ensino médio, reflexo da diminuição da população em relação ao número de filhos, que tem diminuído nos últimos anos. Pode-se observar também que, a partir de 2010, houve migração do Ensino Médio para o Ensino Médio Profissionalizante.

As taxas de rendimento educacionais para no Ensino Médio, em Chopinzinho, são:

TABELA 16

| ANOS | APROVAÇÃO (%) | REPROVAÇÃO(%) | ABANDONO(%) |
|------|---------------|---------------|-------------|
| 2011 | 86,8 | 8,8 | 4,4 |
| 2013 | 91,1 | 4,1 | 4,8 |

FONTE: MEC - INEP E SEED

Ocorreu um aumento na taxa de aprovação e consequente diminuição da reprovação. Houve discreto aumento no percentual de abandono.

Em Chopinzinho, como pudemos observar, além do Ensino Médio regular, há ainda:

- Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio (Técnico em Gestão Ambiental, integral - CFR; Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal),

- Educação Profissional subsequente (Técnico em Administração; Técnico em Contabilidade; Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.),
- Cursos Técnicos em nível Médio do Eixo Tecnológico de Apoio Educacional - ProFuncionário, nas habilitações de Alimentação Escolar, Biblioteca, Infraestrutura Escolar, Multimeios Didáticos e Secretaria Escolar;

Pronatec

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) foi criado pelo Governo Federal, em 2011, por meio da Lei 11.513/2011, com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no país, além de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público.

O Pronatec busca ampliar as oportunidades educacionais e de formação profissional qualificada aos jovens, trabalhadores e beneficiários de programas de transferência de renda.

Os cursos, financiados pelo Governo Federal, são ofertados de forma gratuita por instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e das redes estaduais, distritais e municipais de educação profissional e tecnológica. Também são ofertantes as instituições do Sistema S, como o SENAI, SENAT, SENAC e SENAR. A Partir de 2013, as instituições privadas, devidamente habilitadas pelo Ministério da Educação, também passaram a ser ofertantes dos cursos do Programa.

De 2011 a 2014, por meio do Pronatec, foram realizadas mais de 8 milhões de matrículas, entre cursos técnicos e de formação inicial e continuada.

Em Chopinzinho, os cursos do Pronatec são realizados em parceria com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio. Em 2013 foram realizados os cursos de Auxiliar Administrativo, Operador de Computador, Técnico em Segurança do Trabalho, Auxiliar de Padaria e Confeitaria, Montador de Móveis, Mecânico, Eletricista, Assistente de PCP; foram 188 pessoas inscritas. Já em 2014, foram 63 pessoas cursando Operador de Caixa, Vendedor, Auxiliar de Crédito e Cobrança.

TABELA 17

| CURSO | INSCRITOS | ANO |
|-----------------------------------|------------------|------------|
| ASSISTENTE PCP | 25 | 2013 |
| ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL | 18 | 2013 |
| MECÂNICO DE SISTEMA DE FREIOS | 20 | 2013 |
| MONTADOR DE MÓVEIS | 20 | 2013 |
| AUXILIAR DE PADARIA E CONFEITARIA | 20 | 2013 |
| TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO | 35 | 2013 |
| OPERADOR COMPUTADOR/TARDE | 16 | 2013 |
| OPERADOR COMPUTADOR/NOITE | 16 | 2013 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 18 | 2013 |
| OPERADOR DE CAIXA | 21 | 2014 |
| AUXILIAR DE COBRANÇA | 21 | 2014 |
| VENDEDOR | 21 | 2014 |

3 - FINALIDADES E DIRETRIZES DO ENSINO MÉDIO

O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. ([Incluído pela Lei nº 11.684, de 2008](#))

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

4 - METAS DO PNE PARA O ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) Institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º desta Lei](#), a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

3.1) Aderir ao Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores/as e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o da Lei Nº13.005 de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.

3.3) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.4) Criar, manter e ampliar Programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do/a estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, por no mínimo um trimestre, estudos de recuperação para reclassificação/classificação, de forma a reposicioná-lo/a no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.5) Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior.

3.6) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.

3.7) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos/as estudantes beneficiários/as de Programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.8) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.9) Fomentar Programas de Educação e de Cultura para a população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos/as e de idosos/as , com qualificação social e profissional para aqueles/as que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.10) Realizar estudos dos indicadores da demanda vinculados aos órgãos municipais competentes, para redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos/as estudantes.

3.11) Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas).

3.12) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à identidade sexual, à identidade de gênero e à identidade étnica, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.13) Estimular a participação e garantir, mediante análise do CME, disponibilidade de meios e recursos para estudantes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.14) Estimular a expansão do estágio para estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, através das Agências de Integração, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do/a estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

3.15) Promover a utilização pedagógica das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) nas escolas da rede pública de Ensino Médio, universalizando o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante, nas escolas públicas de Educação Básica.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.



Nesse indicador as matrículas que estão sendo consideradas como da educação profissional de nível médio, são: matrículas do ensino médio integrado, as matrículas do ensino médio normal/magistério, as matrículas da educação profissional (concomitante, subsequente ou mista) e as matrículas da EJA presencial e semipresencial integrada à educação profissional de nível médio.

Estratégias

11.1) Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

11.1) Expandir as matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais, culturais, locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional.

11.2) Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na rede pública estadual de ensino.

11.3) Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de EAD, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado o padrão de qualidade.

11.4) Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.5) Apoiar e divulgar a oferta de Programas de reconhecimento de saberes, para fins da certificação profissional em nível técnico.

11.6) Apoiar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

- 11.7) Expandir a oferta de financiamento estudantil à Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidas em instituições privadas de Educação Superior.
- 11.8) Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da Educação Profissional Técnica de Nível Médio das redes pública e privada.
- 11.9) Expandir o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.
- 11.10) Expandir a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 11.11) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de estudantes por professor/a para 20 (vinte).
- 11.12) Elevar gradualmente o investimento em Programas de Assistência Estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantia às condições necessárias à permanência dos/as estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.
- 11.13) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais ao acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.
- 11.14) Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional, aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores/as.

IX - A EDUCAÇÃO ESPECIAL

1 - HISTÓRICO

O atendimento às pessoas com deficiência teve início na época do Império com a criação, no Rio de Janeiro, de duas instituições: O Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, cuja denominação atual é Instituto Benjamin Constant e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, cuja denominação atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos. No início do século passado, mais precisamente no ano de 1926, é criado o Instituto Pestalozzi, instituição particular especializada para o atendimento às pessoas com deficiência mental. No ano de 1954 é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 4.024/61 expressava em seu texto o direito dos “excepcionais” à educação, preferentemente dentro do sistema geral do ensino.

Em 1970 foi criado no Ministério de Educação o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, órgão que ficou responsável pela coordenação da educação especial no Brasil, o qual impulsionou as ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência ou superdotação.

A Lei nº 5.692/71, que estabeleceu reformas na educação básica e criou o ensino de 1º grau, introduziu a necessidade de tratamento especial aos alunos que apresentassem alguma condição especial de aprendizagem.

Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Inexistente qualquer menção sobre a educação especial nas constituições anteriores, a atual a coloca como uma obrigação do Poder Público.

Art. 208. O dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[.....]

III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

A LDB também garantiu este atendimento especializado, reafirmando seu caráter gratuito.

Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[....]

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferentemente na rede regular de ensino;

Dedicou também um capítulo (Capítulo V), onde seus três artigos, parágrafos e incisos, definem as condições para o atendimento a esses educandos. Da mesma forma, o Conselho Nacional de Educação, em conjunto com o Ministério da Educação, estabeleceu as Diretrizes Curriculares da Educação Especial (Resolução CNE/CEB nº 02/2001).

O Conselho Estadual de Educação do Paraná aprovou a Deliberação 02/2001, regulamentando para o sistema estadual a educação especial a qual define as necessidades educacionais especiais no artigo 6º, como:

I – dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, vinculadas ou não a uma causa orgânica específica ou relacionadas a distúrbios, limitações ou deficiências;

II – dificuldades de comunicação e sinalização;

III – condutas típicas de síndrome e quadros psicológicos, neurológicos e psiquiátricos;

IV – superdotação e altas habilidades.

2 - DIAGNÓSTICO

Uma política explícita e vigorosa de acesso à educação, de responsabilidade da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é uma condição para que às pessoas com necessidades educacionais especiais sejam assegurados seus direitos à educação.

A educação especial é uma modalidade da educação escolar em uma proposta pedagógica que assegura um conjunto de recursos, apoios e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

A educação especial, dever constitucional do Estado e da família, será oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, tendo início como oferta obrigatória na educação infantil, prolongando-se durante toda a educação básica, atingindo também o ensino superior, quando as possibilidades de desenvolvimento do aluno assim o permitirem.

A legislação, no entanto, é sábia em determinar preferência para essa modalidade de atendimento educacional, ressaltando os casos de excepcionalidade em que as necessidades do educando exigem outras formas de atendimento. As

políticas recentes do setor têm indicado situações possíveis para a organização do atendimento:

- a) Classe comum com apoio pedagógico;
- b) Sala de recursos multifuncional;
- c) Centro de atendimento especializado ao deficiente auditivo ou visual;
- d) Centro de atendimento especializado à criança portadora de alguma necessidade educacional especial;
- e) Escolas especializadas no atendimento a portadores de necessidades especiais.

Todas essas possibilidades têm por objetivo a oferta de educação de qualidade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, não explicita a obrigação do Estado em relação à educação especial em todos os níveis e modalidades de ensino, pois não há políticas para mudanças significativas quanto ao acesso e à qualidade desse atendimento, correndo o risco de reforçar a segregação e a não integração do aluno com necessidades educacionais especiais.

De acordo com os índices revelados na pesquisa abaixo, podemos observar a evolução de matrículas de alunos com necessidades educacionais especiais no Brasil.

TABELA 18– Evolução da Matrícula de Alunos com Necessidades Especiais por Tipo de Deficiência.

| Tipo de necessidades | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|----------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | Nº alunos |
| Total Brasil | 201.142 | 334.507 | 337.326 | 374.129 | 300.520 | 323.399 |
| Deficiência Visual | 8.081 | 13.875 | 15.473 | 18.629 | 8.019 | 8.570 |
| Deficiência Auditiva | 30.578 | 43.241 | 42.584 | 47.810 | 35.545 | 36.055 |
| Deficiência Física | 7.921 | 13.135 | 16.463 | 17.333 | 10.764 | 12.187 |
| Deficiência Mental | 121.021 | 189.370 | 181.377 | 197.996 | 178.005 | 189.499 |
| Deficiência Múltipla | 23.522 | 47.481 | 42.582 | 46.745 | 41.726 | 47.088 |
| Condutas Típicas | 9.529 | 25.681 | 8.994 | 9.223 | 7.739 | 9.190 |
| Superdotação | 490 | 1.724 | 1.187 | 1.228 | 454 | 692 |
| Outras | - | - | 28.666 | 35.165 | 18.268 | 20.125 |

FONTE:IBGE

Em relação ao ano de 2008, estavam matriculados no Brasil, na educação básica, alunos portadores de alguma necessidade educacional especial, identificados da seguinte forma:

Tabela 19

| TIPO NECESSIDADE | DE | ESCOLAS/ CLASSES ESPECIAIS | PERCEN TUAL | CLASSES COMUNS | PERCEN TUAL | TOTAL |
|--------------------------------|----|----------------------------------|----------------|-------------------|----------------|----------------|
| Cegueira | | 5.207 | 56,5% | 3.999 | 43,5% | 9.206 |
| Baixa visão | | 7.101 | 11,7% | 53.531 | 88,3% | 60.632 |
| Surdez leve/moderada | | 6.825 | 31,8% | 14.614 | 68,2% | 21.439 |
| Surdez severa/profunda | | 26.750 | 55,7% | 21.231 | 44,3% | 47.981 |
| Surdocegueira | | 536 | 19,7% | 2.182 | 80,3% | 2.718 |
| Deficiência mental | | 197.087 | 67,7% | 94.043 | 32,3% | 291.130 |
| Deficiência múltipla | | 59.208 | 79,3% | 15.397 | 20,7% | 74.605 |
| Deficiência física | | 13.939 | 31,8% | 29.566 | 68,2% | 43.405 |
| Condutas típicas | | 22.080 | 23% | 73.780 | 77% | 95.860 |
| Autismo | | 7.513 | 67% | 3.702 | 33% | 11.215 |
| Síndrome de Down | | 29.342 | 74% | 10.322 | 26% | 39.664 |
| Altas habilidades/superdotação | | ----- | ----- | 2.769 | 100% | 2.769 |
| TOTAL | | | | | | 700.624 |

FONTE:IBGE

Entre os anos de 2008 e o ano de 2012 houve um crescimento nas matrículas de alunos na condição de portadores de necessidades educacionais especiais de 500.375 para 700.624, isto é, um acréscimo de 200.249 alunos, correspondente ao crescimento de 40%.

A evolução das ações da educação especial, no Paraná, nos últimos anos, também pode ser observada no crescimento do número de municípios que possuem alunos matriculados na condição de portadores de necessidades educacionais especiais:

TABELA 20

| | | | |
|------|------------------|-------|----------------|
| 2008 | 2.738 municípios | 47,7% | ----- |
| 2012 | 4.953 municípios | 89% | Aumento de 81% |

Em relação apenas aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais que estão incluídos na rede regular de ensino no ano de 2011, o número de matrículas no Brasil, apresenta o seguinte quadro:

Tabela 21

| TIPO DE MANTENEDORA | Nº DE MATRÍCULAS |
|---------------------------|------------------|
| Rede federal de ensino | ---- |
| Rede estadual de ensino | 24.673 |
| Rede municipal de ensino | 37.687 |
| Rede particular de ensino | 130.798 |
| TOTAL | 193.882 |

Fonte: SEED/SUEDE/CENSO ESCOLAR 2011

No Estado do Paraná, o número de matrículas de alunos portadores de necessidades especiais, matriculados e incluídos na rede regular de ensino, no ano de 2011, apresenta o seguinte quadro:

Tabela 22

| TIPODE MANTENEDORA | Nº DE MATRÍCULAS |
|---------------------------|-------------------------|
| Rede federal de ensino | ---- |
| Rede estadual de ensino | 6.903 |
| Rede municipal de ensino | 9.327 |
| Rede particular de ensino | 1.922 |
| TOTAL | 18.222 |

Fonte: SEED/SUEDE/CENSO ESCOLAR 2011

Como se pode notar, pelos quadros expostos, são os municípios os principais responsáveis pelo atendimento aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais.

A Organização Mundial de Saúde estima que em torno de 10% da população têm necessidades especiais. Estas podem ser de diversas ordens – visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, distúrbios de conduta e também superdotação ou altas habilidades. O censo do IBGE de 2000, utilizando um conceito amplo de deficiência, identifica na população brasileira um total de 24.600.256 (14,4%) de pessoas com alguma deficiência, isto é, com alguma dificuldade de ouvir, enxergar, locomover-se ou deficiência mental.

Estatisticamente pode-se observar que o número de alunos com necessidades especiais que se encontram sem atendimento ainda é muito alto e constitui um desafio imenso para a rede municipal de ensino, pois diversas ações devem ser realizadas ao mesmo tempo. Entre elas, destacam-se a sensibilização da comunidade, órgãos públicos e empresas privadas. Mas o grande avanço que a década da educação deverá produzir será uma educação de qualidade que garanta o atendimento à diversidade humana.

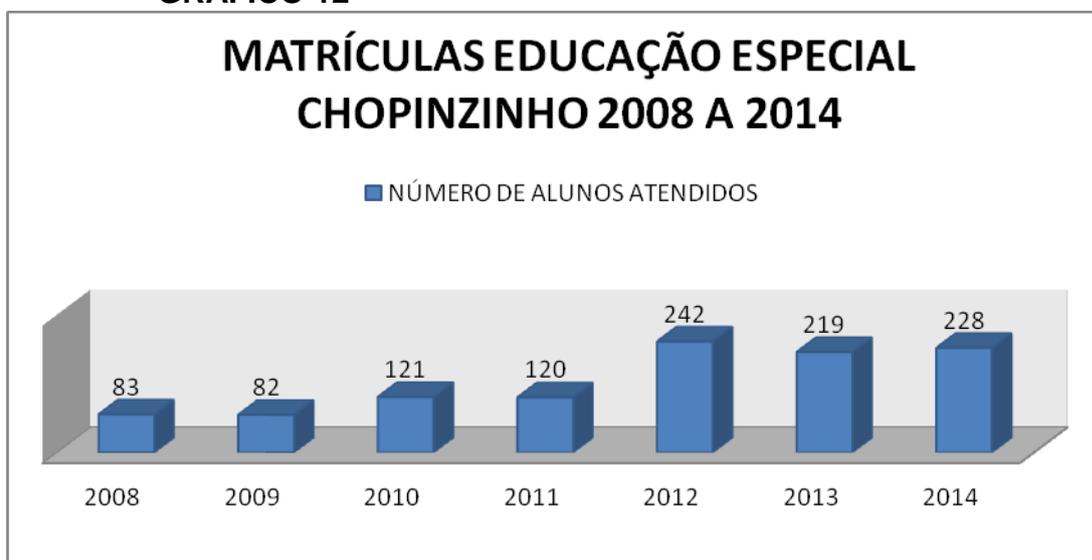
Observa-se que as políticas educacionais do Município de Chopinzinho vêm constituindo uma nova forma de pensar o fazer pedagógico, considerando a inclusão enquanto uma possibilidade real e necessária a ser efetivada. Neste sentido, a implantação da proposta de integração/inclusão visa garantir escolarização de qualidade para todos, valorizando a diversidade e respeitando o ritmo de cada aluno. A proposta tem por princípio norteador a interação entre os alunos independente das dificuldades e diferenças, considerando que todos têm a possibilidade de aprender, mesmo que necessite de apoio adicional, adaptação ou equipamento específico.

Número de alunos matriculados na Educação Especial (alunos de Escolas Especiais, Classe Especial e Incluídos) Ensino Infantil, Fundamental e Médio **rede estadual, municipal e privada em Chopinzinho**.

TABELA 23

| ENTIDADE | 2008 | | | 2009 | | | 2010 | | | 2011 | | | 2012 | | | 2013 | | | 2014 | | |
|--------------------------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|----------|------------|------------|----------|------------|------------|----------|------------|------------|-----------|------------|------------|-----------|------------|------------|-----------|
| | I | F | M | I | F | M | I | F | M | I | F | M | I | F | M | I | F | M | I | F | M |
| Nº alunos Rede Estadual | - | 3 | 1 | - | 12 | 1 | - | 33 | 6 | - | 67 | 7 | - | 103 | 14 | - | 84 | 15 | - | 73 | 32 |
| Nº alunos Rede Municipal | - | 29 | - | 1 | 19 | - | - | 14 | - | - | 18 | - | - | 15 | -- | - | 9 | - | - | 10 | - |
| Nº alunos rede privada | 12 | 38 | - | 16 | 33 | - | 10 | 29 | - | 6 | 22 | - | 3 | 107 | -- | 6 | 105 | - | 6 | 107 | - |
| Total Alunos | 12 | 70 | 1 | 17 | 64 | 1 | 10 | 105 | 6 | 6 | 107 | 7 | 3 | 225 | 14 | 6 | 198 | 15 | 6 | 190 | 32 |
| Total alunos/ano | 83 | | | 82 | | | 121 | | | 120 | | | 242 | | | 219 | | | 228 | | |

Fonte: INEP /MEC

GRÁFICO 12

Os números acima revelam o esforço na implementação de uma política pública de universalização do acesso a todos os educandos, valorizando as diferenças e atendendo às necessidades educacionais na perspectiva da inclusão educacional. Os dados mostram que houve crescimento, porém ainda mostra-se como um desafio promover a universalização com acessibilidade ao ambiente físico e aos recursos didáticos e pedagógicos.

2.1-ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – MODALIDADE ESPECIAL

O Município de Chopinzinho, ainda dentro do objetivo de atendimento aos portadores de necessidades educacionais especiais, mantém atendimento ao transporte escolar dos alunos da Escola de Educação Especial (APAE), mediante regime de cooperação técnica, parcerias e convênios.

A Escola de Educação Básica - Modalidade de Educação Especial - Professora Thereza Furigo é uma instituição destinada a prestar serviço especializado de natureza educacional a alunos com múltiplas deficiências ou condições de comunicação ou sinalização diferenciadas quando o grau desse comprometimento não lhes possibilite ter acesso ao currículo desenvolvido no ensino comum, pelo fato de requererem também atendimentos complementares/terapêuticos dos serviços especializados da área da saúde quando se fizerem necessários. A escola hoje atende com 115 alunos de 0 a 70 anos.

A escola reafirma o compromisso com a inclusão dos educandos e ratifica a identidade como escola propiciadora de cidadania. Oferta Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais a estrutura organizacional em ciclo. O ciclo é organizado em 1º e 2º anos, sendo o 1º subdividido em 4 etapas com duração de 4 anos letivos, ou seja, 1 ano para cada etapa. O 2º ano subdividido em 6 etapas, com duração de 6 anos letivos, ou seja, 1 ano para cada etapa. Escolarização de Jovens e Adultos –fase I, se dá após a faixa etária de 15 anos.

A Escola de Educação Básica - Modalidade de Educação Especial - Professora Thereza Furigo procura manter uma gestão democrática, na qual as pessoas discutem, deliberam e planejam, solucionam e encaminham, acompanham, observam e avaliam o conjunto das ações voltadas ao desenvolvimento da própria escola, tendo como base a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar, o respeito a normas coletivamente construídas para os processos de tomada de decisões e a garantia de amplo acesso às informações aos sujeitos da escola.

3 - DIRETRIZES

A educação especial é uma modalidade de atendimento educacional que vem assegurar uma educação de qualidade a todos os alunos com necessidades educacionais especiais, em todas as etapas da educação básica e do ensino superior, oportunizando o apoio, complementação e/ou substituição dos serviços educacionais regulares.

As necessidades educacionais especiais são decorrentes de:

- Dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, vinculada ou não a uma causa orgânica específica ou relacionadas a distúrbios, limitações ou deficiência;

- Dificuldade de comunicação e sinalização demandando a utilização de outra língua, linguagens e códigos aplicáveis;
- Condutas típicas, síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos;
- Surperdotação ou altas habilidades que, devido às necessidades e motivações específicas, requeiram enriquecimento, aprofundamento curricular e aceleração para concluir, em menor tempo, a escolaridade.

Para que os alunos com necessidades especiais, incluídos no ensino regular ou na escola especial, tenham acesso a uma educação de qualidade, faz-se necessário uma política explícita e vigorosa de âmbito social e educacional que reconheça as crianças, jovens e adultos com necessidades especiais como cidadãos, respeitando assim os seus direitos, dos quais se destaca o de estarem integrados na sociedade a qual pertencem.

Com fundamento nesta política de atendimento, a educação especial obedecerá às seguintes diretrizes:

3.1 Articulação das políticas municipais de educação com as políticas públicas da educação infantil e do ensino fundamental, visando contemplar ações entre as modalidades da educação especial.

3.2 Articulação de políticas e programas complementares à educação que contribuam para garantia do acesso e permanência de estudantes com necessidades educacionais especiais nas escolas.

3.3 Garantia de processos e meios inclusivos próprios, estrutura física e recursos humanos habilitados com formação específica na educação infantil para atendimento às crianças com necessidades especiais.

3.4 Garantia de relação inter secretarial para atendimento às crianças que frequentam a educação infantil, com o objetivo de melhorar a qualidade nas suas funções indissociáveis de cuidar e educar.

3.5 Garantia de um número de alunos em sala de aula, compatível com a proposta pedagógica fundamentada no processo ensino-aprendizagem de qualidade.

3.6 Garantia de processos e meios inclusivos próprios na educação infantil, no ensino fundamental e educação de jovens e adultos para atendimento às crianças com necessidades especiais.

3.7 Efetivação de processos e meios inclusivos próprios na educação infantil, no ensino fundamental e educação de jovens e adultos para atendimento às crianças com necessidades especiais.

3.8 Garantia de atendimento na educação de jovens e adultos às pessoas com necessidades educacionais especiais por profissionais habilitados.

3.9 Garantia de qualidade do processo ensino-aprendizagem a partir da adequação do ensino às necessidades dos alunos, por meio de compatibilização de

horário e acesso a todos os recursos pedagógicos da escola, através de aulas presenciais.

3.10 Realizações de parcerias com instituições de ensino superior públicas e gratuitas para garantir a formação necessária aos profissionais já atuantes que não tenham habilitação específica.

3.11 Apoio técnico e financeiro às instituições privadas que atuam na área de educação especial, mediante convênio.

3.12 Garantia de formação continuada na jornada de trabalho para os profissionais da educação, principalmente através de encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das necessidades sentidas, tendo como objetivos a reflexão teórica e prática necessária ao seu aperfeiçoamento técnico e o compromisso político com a classe trabalhadora.

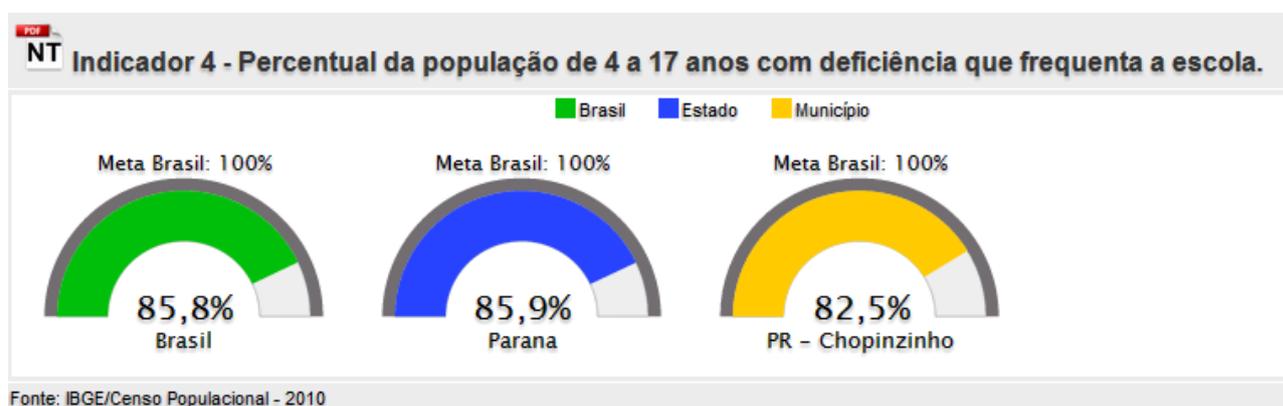
3.13 Garantia de apoio de um especialista na área (Professor de Educação Especial) ao professor de ensino regular que, em sua turma, tiver aluno com necessidades especiais.

3.14 Diagnóstico permanente por equipe especializada de alunos portadores de necessidades educacionais especiais para direcionamento em turmas e processos adequados na rede municipal.

3.15 Atendimento aos alunos da rede municipal que apresentem distúrbio ou deficiência de aprendizagem no Centro de Atendimento Especializado à Criança, ou órgão equivalente.

5-METAS DO PNE PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL

Meta 4 : universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



Estratégias:

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#);

4.2) Promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) Implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do [art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), e dos arts. 24 e

30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) Definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) Promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o

perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

4.1) Assegurar que os dados relativos às matrículas dos/as estudantes da educação regular da rede pública que recebam AEE complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no11.494, de 20 de junho de 2007, sejam contabilizados de forma fidedigna dentro dos prazos estabelecidos para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

4.2) Garantir, no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.3) Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e realizar a formação continuada de professores/as, profissionais de apoio e monitores/as para o AEE nas escolas urbanas e do campo da rede pública.

4.4) Garantir AEE em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos/as os/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o/à estudante (criança, adolescente, jovem, adulto/a e idoso/a).

4.5) Manter e ampliar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social, Pedagogia e Psicologia, para apoiar o trabalho dos/as professores/as da Educação Básica com os/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.6) Manter e ampliar Programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos/as estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com altas habilidades ou superdotação.

4.7) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos/às estudantes surdos/as e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas, classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos/as e surdos/as-cegos/as.

4.8) Garantir a oferta de Educação Inclusiva, para todos/as os/as estudantes da Educação Especial, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o AEE.

4.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao AEE, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários/as de Programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.10) Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) e outros órgãos, para a realização de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.11) Utilizar o resultado das pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que requeiram medidas de AEE.

4.12) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.13) Ampliar as equipes de profissionais da Educação, em regime de colaboração com os entes federados, para atender à demanda do processo de escolarização dos/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores/as do AEE, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores/as e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos/as-cegos/as, professores/as de Libras prioritariamente surdos/as e professores/as bilíngues.

4.14) Disponibilizar, no prazo de vigência deste PME, profissional com formação na área afim à Educação Especial para coordenar a concretização das leis relacionadas ao AEE.

4.15) Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.16) Manter atualizados junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, as informações detalhadas sobre o perfil dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos.

4.17) Incentivar a inclusão nos cursos de Licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da Educação, inclusive em nível de Pós-Graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.18) Manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando o aumento das condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

4.19) Manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, objetivando o

aumento da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

4.20) Manter e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

X - A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1- HISTÓRICO

A Reforma Francisco Campos, de 1932, estabeleceu a possibilidade de conclusão do ensino fundamental e ensino secundário através de exames específicos.

A Reforma Gustavo Capanema, de 1942, criou os exames de madureza para conclusão do curso ginásial e do curso colegial.

A Lei nº 4.024/61 – Primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – manteve os exames de madureza para conclusão do curso ginásial aos maiores de 16 anos e do curso colegial aos maiores de 19 anos. Era permitida a participação nos exames de madureza do curso colegial sem a conclusão do curso ginásial.

Nenhuma dessas legislações, porém, previam a organização de cursos para jovens e adultos.

A Lei nº 4.024/61 determinava que os cursos, ginásial e colegial diurnos deveriam ter, no mínimo, 180 dias letivos e os cursos noturnos 150 dias letivos, porém não exigiam a coincidência do ano letivo com o ano civil.

Em 7 de outubro de 1966 foi autorizado pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná o primeiro ginásio de calendário especial do Brasil (chamado de mini-ginásio) – Ginásio Mário de Andrade, de Londrina.

O mini-ginásio possuía as mesmas exigências para os cursos ginásiais noturnos, isto é, a mesma grade curricular e os mesmos 150 dias letivos. A única diferença era a não coincidência do ano letivo com o ano civil, reduzindo as férias escolares, de forma a permitir que em 32 meses o curso ginásial poderia ser concluído. A matrícula na 1ª série ou em séries posteriores somente era permitida aos maiores de 16 anos. O mesmo sistema foi autorizado para o curso colegial, cuja matrícula ou transferências somente era permitida aos maiores de 19 anos.

O mini-ginásio e mini-colégio espalharam-se rapidamente para todo o Paraná e grande parte do Brasil. Com fundamento na existência dos mini-ginásios e mini-colégios no Brasil a Lei nº 5.692/71 apresentou um capítulo específico para os cursos e exames supletivos. CAPÍTULO IV – Do ensino Supletivo. Por esta lei, os exames de madureza passaram a denominar-se de “exames supletivos”.

Pela primeira vez na história da educação brasileira a legislação permitiu a organização de cursos supletivos. Os cursos supletivos eram classificados em quatro funções: função suplência, função aprendizagem, função qualificação e função suprimento. A Lei estabelecia que os cursos supletivos teriam duração, estrutura e regime escolar adequado ao tipo de alunos a que destinavam. Previa também outros regimes que não o presencial, isto é, através do rádio, televisão, correspondência e outros meios de comunicação. Em relação aos cursos presenciais a frequência obrigatória era de 75% e a avaliação era feita no próprio processo, sem necessidade de outros exames.

No Estado do Paraná os cursos supletivos foram estruturados através da Deliberação 20/73. O curso supletivo correspondente ao ensino de 1º grau foi dividido em duas fases:

> **Fase I**, correspondente às 4 primeiras séries e com duração de 960 horas, dividido em dois períodos.

> **Fase II**, correspondente às 4 últimas séries, divididos em 4 períodos de 480 horas cada um.

A matrícula nos cursos supletivos do ensino fundamental poderia ser feita a partir dos 14 anos.

O curso supletivo correspondente ao ensino de 2º grau foi dividido em 3 períodos de 480 horas cada um, incluindo somente as disciplinas do núcleo comum da educação geral. A matrícula nos cursos supletivos do ensino de 2º poderia ser feita a partir dos 18 anos.

A Lei nº 9.394/96 substituiu a expressão “curso supletivos” por “educação de jovens e adultos”, mas manteve a denominação de “cursos e exames supletivos”. Não estabeleceu idade para ingresso nos cursos supletivos, mas somente para os exames supletivos: 15 anos, em nível de conclusão, para o ensino fundamental e 18 anos para o ensino médio.

A primeira Deliberação do CEE do Paraná sobre exames e cursos supletivos: Deliberação 012/99 (permanecia ainda em vigor a Deliberação 20/73, porque adequada, inclusive em termos legais). E estabelecia os seguintes critérios básicos:

> Permaneceu com a denominação de cursos supletivos;

> Duração do ensino fundamental de 3.200 horas, divididas em Fase I – 1.300 horas e Fase II – 1.900 horas (se em 4 períodos, cada um teria 475 horas)

> Idade para ingresso: 14 anos no ensino fundamental e 16 anos no ensino médio.

> Duração do ensino médio: 1.600 horas (se em três períodos, cada um teria 533,33 horas)

> Exames supletivos em nível de conclusão do ensino fundamental, com 15 anos e em nível de conclusão do ensino médio, com 18 anos.

> A Deliberação 012/99 foi revogada e substituída pela Deliberação 08/2000, que estabeleceu os seguintes critérios:

> Substituiu a denominação de cursos supletivos para educação de jovens e adultos;

> A duração do ensino fundamental passou a ser de 2.400 horas, sendo 1.200 para a Fase I e 1.200 para a Fase II;

> A matrícula no ensino fundamental continuou aos 14 anos;

- > A duração do ensino médio também era de 1.200 horas;
- > A matrícula no ensino médio subiu para 17 anos;
- > Os exames supletivos continuaram com as mesmas exigências da Deliberação anterior, isto é, 15 anos para a conclusão do ensino fundamental e 18 anos para o ensino médio.

O CEE aprovou, em novembro de 2005, a Deliberação 06/2005, revogando a Deliberação 08/2000. Por esta Deliberação ao EJA permaneceu com a mesma carga horária da Deliberação anterior e a mesma idade para a conclusão dos exames supletivos (15 e 18 anos), aumentou a idade da matrícula para os cursos de educação de jovens e adultos para 15 anos, na Fase I e 18 anos na Fase II e Ensino Médio.

A partir do ano de 2006 o Município de Chopinzinho passou a oferecer Educação de Jovens e Adultos em regime presencial, com avaliação no processo e carga horária prevista na Deliberação, correspondente ao primeiro segmento do ensino fundamental, considerando que os anos finais são de competência da rede estadual – CEEBJA.

O NAES (Núcleo Avançado de Estudos Supletivos), atualmente CEEBJA (Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos), nasceu em 1991, com a visita da chefe do Departamento do Supletivo – DESU, Ieda Viana Tomaz, de Curitiba, ao município de Chopinzinho para conhecer a realidade do mesmo. Após a observação, a chefe do DESU solicitou que fosse elaborado projeto para a implantação da escola, visto que este era um anseio da população. Assim sendo em 1992, através da Resolução nº 142/92 de 24/01/92, foi autorizado o seu funcionamento. Atualmente, são ofertados o ensino fundamental e médio, nos turnos tarde e noite. São atendidos alunos do Ensino Fundamental e Médio no sistema presencial e através das APDES (Ações pedagógicas descentralizadas da educação), Sulina, Saudade do Iguaçu, São João e São Francisco.

Visando oportunizar a construção de sujeitos ativos que são capazes de desvelar as contradições da realidade e atuar como agente histórico de mudanças, além dos conteúdos propriamente ditos, o CEEBJA desenvolve e participa de projetos propostos pela SEED, através do NRE de Pato Branco e alguns oriundos da Secretaria de Educação e Cultura do município de Chopinzinho.

2 - DIAGNÓSTICO

A partir da segunda metade do século passado, diante do alto percentual de analfabetos no Brasil, o que envergonhava o País perante as outras nações que possuíam índice de analfabetismo bem inferior, inclusive em relação aos nossos vizinhos da América do Sul, foram criados vários programas destinados à erradicação do analfabetismo, como a:

- > Campanha Nacional de Educação Rural (CNER), de 1952 a 1963;
- > Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, de 1958 a 1961;

- > Movimento de Educação de Base (MEB), vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), de 1961;
- > Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), instituído no ano de 1967, na época do regime militar.

Outros programas destinados à erradicação do analfabetismo, sem maior importância, foram criados nos anos seguintes. No ano de 2003 o Governo Federal lançou o programa Brasil Alfabetizado, com o objetivo de erradicar o analfabetismo em todo o País até o ano de 2006.

O analfabetismo não se elimina por decreto ou mesmo por programas que não oferecem total subsídio à sua implementação. Nenhum dos múltiplos programas criados, e nem mesmo o atual Brasil Alfabetizado, conseguiu erradicar o analfabetismo. Este objetivo deve ser buscado permanentemente em todos os municípios, através de programas de atendimentos localizados.

De outra forma, não basta apenas ensinar o cidadão a escrever o seu nome para considerá-lo alfabetizado, pois sua condição ficará ainda mais humilhante, pois será um cidadão alfabetizado na teoria e nas estatísticas e um analfabeto funcional na prática. É preciso, neste trabalho de alfabetização de jovens e adultos que, após sua conclusão, o cidadão saiba ler e interpretar o que está lendo e consiga colocar em palavras o seu pensamento.

Isto não está muito distante. Analisando as estatísticas, conforme quadro abaixo, chega-se à conclusão que o número de analfabetos é pequeno na faixa de idade próxima a 14 anos, aumentando gradativamente com avanço da idade.

Taxa de analfabetismo por faixa etária:

TABELA 24

| Unidade da Federação | 60 anos ou mais | 40 a 49 Anos | 30 a 39 anos | 25 a 29 anos | 20 a 24 anos | 15 a 19 anos | 15 anos ou mais (média) |
|-----------------------------|------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------------------------|
| Brasil | 29,4% | 13,3% | 10,2% | 8,0% | 6,7% | 5,0% | 13,6% |
| Reg. Sul | 19,4% | 7,2% | 4,3% | 3,0% | 2,2% | 1,5% | 7,7% |
| Paraná | 25,3% | 9,8% | 5,4% | 3,4% | 2,4% | 1,6% | 9,5% |

Fonte: IBGE - Censo de 2010

De acordo com o IPARDES, o município de Chopinzinho apresenta os seguintes números de analfabetismo (2010):

| FAIXA ETÁRIA | TAXA % |
|---------------------|---------------|
| 15 a 19 anos | 1,12 |
| 20 a 24 anos | 1,15 |
| 25 a 29 | 1,78 |
| 30 a 39 anos | 3,80 |
| 40 a 49 | 7,12 |
| 50 e mais | 18,60 |

Fonte: IPARDES

Foram consideradas como analfabetas as pessoas maiores de 15 anos que declararam não serem capazes de ler e escrever um bilhete simples ou que apenas assinam o próprio nome, incluindo as que aprenderam a ler e escrever, porém, esqueceram.

Como se pode notar, os índices de analfabetismo vão decrescendo conforme vai diminuindo a idade chegando próximo a 1% da população entre 15 a 19 anos. É certo também que esses percentuais são menores a cada ano comprovando que a erradicação do analfabetismo, mediante a universalização do ensino fundamental, é apenas questão de tempo.

O melhor programa de erradicação do analfabetismo é ainda a universalização do ensino. A partir daí, programas e projetos de educação de jovens e adultos para aqueles que não tiveram oportunidade de acesso na idade própria.

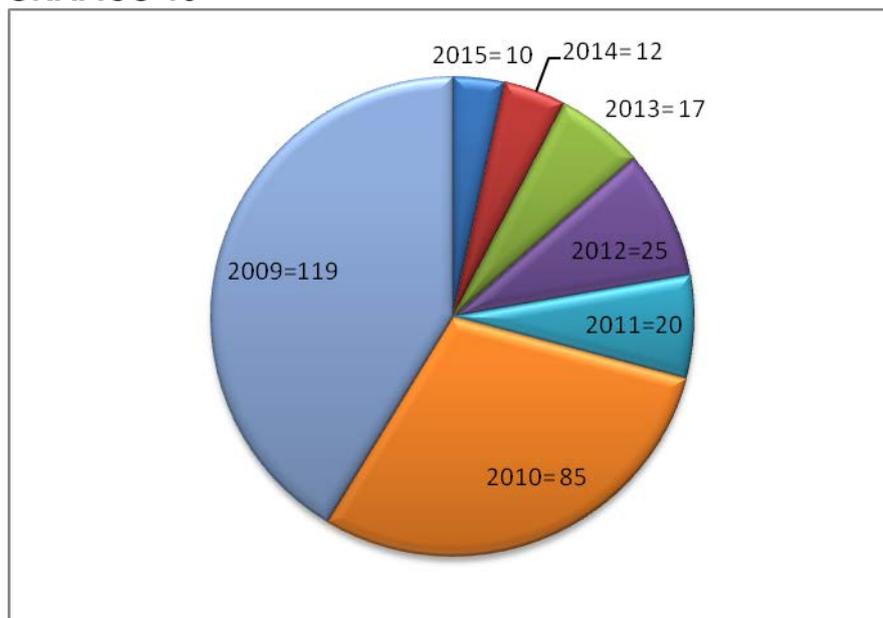
A Secretaria Municipal da Educação deve executar projetos estatísticos para levantamento do número de analfabetos, em especial nas regiões periféricas de baixa renda e implementar políticas públicas para incentivo às matrículas em classes de educação de jovens e adultos, mobilizando a comunidade através das igrejas, associações de bairros e outras entidades ou ONGs, uma vez que o FUNDEB inclui os alunos da educação de jovens e adultos no repasse de verbas.

Educação de Jovens e Adultos – Fase I

A rede municipal de ensino de Chopinzinho oferece, no período noturno, a EJA – Educação de Jovens e Adultos – Fase I que corresponde ao primeiro segmento do ensino fundamental, com ênfase na alfabetização, sendo que, no ano de 2014, havia 01 turma com 12 alunos. De 2009 a 2014, foram 278 alunos matriculados na EJA-Fase I, em Chopinzinho.

MATRÍCULAS NA EJA-FASE I EM CHOPINZINHO, DE 2009 A 2015

GRÁFICO 13



Observa-se que o número de matrículas veio diminuindo com o passar dos anos, comprovando a erradicação do analfabetismo, mediante a universalização do ensino fundamental.

Educação de Jovens e Adultos – Fase II

A rede estadual de ensino oferece, nos turnos tarde e noite, turmas de EJA – Fase II, que correspondem ao segundo segmento do ensino fundamental. Há também o Ensino Médio nesta modalidade; em 2014 foram 196 alunos

3 - DIRETRIZES

As profundas transformações que vem ocorrendo em escala mundial em virtude do acelerado avanço científico e tecnológico e do fenômeno da globalização, exige a cada dia mais e mais a escolarização.

Essa necessidade contínua mudou a concepção tradicional de educação de jovens e adultos desenvolvendo a educação ao longo de toda a sua vida, inserindo a população no exercício pleno da cidadania, compreendendo no mínimo a oferta de uma formação equivalente aos nove anos iniciais do ensino fundamental.

De acordo com a Carta Magna (art.208, I), a modalidade de ensino “educação de jovens e adultos”, no nível fundamental deve ser oferecido

gratuitamente pelo Estado a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Trata-se de um direito público subjetivo (C.F. art.208, § 1º).

Diante de uma clientela numerosa e heterogênea, no que se refere a interesses e competências adquiridos na prática social, há que se diversificar os programas. Neste sentido, é fundamental a participação solidária de toda a comunidade, com o envolvimento das organizações da sociedade civil diretamente envolvidas na temática. É necessária, ainda, a produção de materiais didáticos e técnicas pedagógicas apropriadas, além da especialização do corpo docente.

A integração dos programas de educação de jovens e adultos com a educação profissional aumenta sua eficácia, tornando-os mais atrativos. É importante o apoio dos empregadores, no sentido de considerar a necessidade de formação permanente – o que pode dar-se de diversas formas:

- organização de jornada de trabalho compatíveis com o horário escolar; concessão de licenças para frequências em cursos de atualização;
- implantação de cursos de formação de jovens e adultos no próprio local de trabalho.

Também é oportuno ressaltar a importância da associação das políticas de emprego e proteção contra o desemprego à formação de jovens e adultos, além de políticas dirigidas para as mulheres, cuja escolarização tem, ademais, um grande impacto na próxima geração, auxiliando na diminuição do surgimento de “novos analfabetos”.

Cabe, por fim, considerar que o resgate da dívida educacional não se restringe à oferta de formação equivalente aos cinco anos iniciais do ensino fundamental. A oferta do ciclo completo de nove anos àqueles que lograrem completar os anos iniciais, é parte integrante dos direitos assegurados pela Constituição Federal e deve ser ampliada gradativamente. Da mesma forma, deve ser garantido, aos que completarem o ensino fundamental, o acesso ao ensino médio, essas duas condições de responsabilidade do Governo Estadual.

Uma tarefa dessa envergadura necessita da garantia e programação de recursos necessários, o que pode atingir até 15% dos recursos do FUNDEB para o Município.

Embora o financiamento das ações pelos poderes públicos seja decisivo na formulação e condução de estratégias, necessárias para enfrentar o problema dos déficits educacionais, é importante ressaltar que sem uma contribuição da sociedade civil dificilmente o analfabetismo será erradicado e, muito menos, lograr-se-á a formação equivalente aos nove anos iniciais do ensino fundamental.

As metas da cidadania no município requerem um esforço mútuo com responsabilidade partilhada entre a União, o Estado e a sociedade organizada.

A implementação e ampliação do atendimento da educação de jovens e adultos deve obedecer também às seguintes diretrizes específicas:

3.1 Concretização de uma educação pública, gratuita e de qualidade social para jovens e adultos que tiveram sua escolaridade interrompida desde a

alfabetização até o 5º ano do ensino fundamental, cuja continuidade e término do ensino fundamental e ensino médio é de responsabilidade da rede estadual de ensino.

3.2 Implantação de mecanismos para inserção dos alunos da Educação de Jovens e Adultos ao ensino regular, proporcionando a continuidade dos estudos, ultrapassando a forma de educação compensatória.

3.3 Efetivação de uma prática pedagógica tendo como referência a educação popular enquanto política em defesa da classe trabalhadora.

3.4 Implementação de programas de alfabetização e ofertar os cinco anos iniciais do ensino aos trabalhadores dos serviços públicos, secretarias e autarquias, compatibilizando horário de efetiva atividade escolar com a profissional, preferencialmente organizados no próprio local de trabalho.

3.5 Reestruturação do currículo a partir da realidade contextualizada historicamente valorizando o conhecimento, que possibilite ao aluno a compreensão crítica da sociedade e sua intervenção como agente transformador.

3.6 Garantia de atendimento, na Educação de Jovens e Adultos, aos alunos com necessidades educativas especiais por profissionais habilitados.

3.7 Garantia de professor (capacitado) da *Rede Municipal de Educação* para atuar na Educação de Jovens e Adultos.

3.8 Efetivação de políticas públicas para a escola pública que garanta recursos tecnológicos, humanos e financeiros para o enriquecimento e a qualificação do processo ensino e aprendizagem, bem como a aquisição e a produção de material didático para o uso dos educandos.

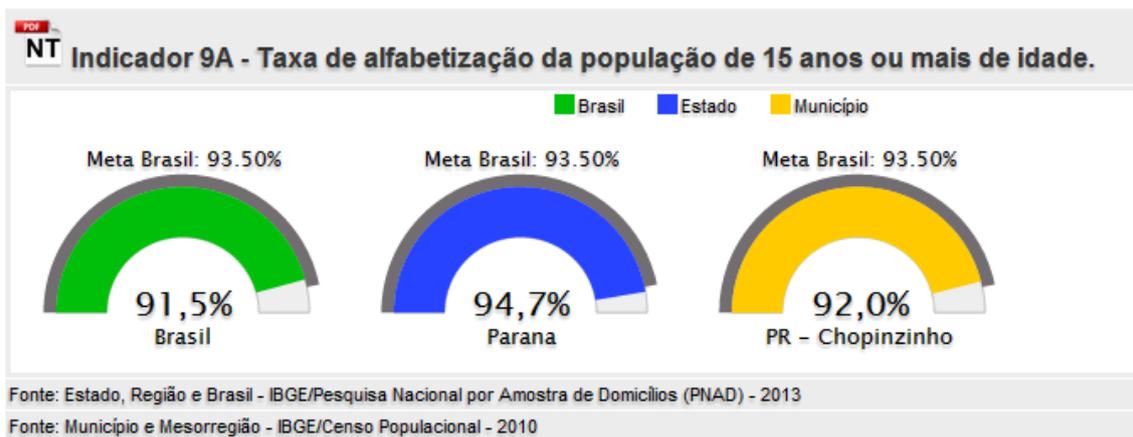
3.9 Garantia da qualidade do processo ensino e aprendizagem a partir da adequação do ensino às necessidades dos alunos, por meio de compatibilização de horário e acesso a todos os recursos pedagógicos da escola, através de aulas presenciais.

3.10 Garantia de um número de alunos em sala de aula compatível com a proposta pedagógica fundamentada no processo ensino e aprendizagem de qualidade.

3.11 Garantia de ampliação do número de vagas para o Programa de Educação de Jovens e Adultos.

4-META DO PNE PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



Estratégias:

- 9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4) Criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- 9.5) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.6) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.7) Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.8) Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.9) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.10) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a

compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1) Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a todos/as os/as que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

9.2) Realizar diagnóstico dos/as jovens, adultos/as e idosos/as com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA.

9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos/as e idosos/as, com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.4) Criar benefício adicional no Programa nacional de transferência de renda para jovens, adultos/as e idosos/as que frequentarem cursos de Alfabetização.

9.5) Realizar chamadas públicas regulares para EJA, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

9.6) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens, adultos/as e idosos/as (EJA).

9.7) Executar ações de atendimento ao/à estudante da EJA, por meio de Programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da Saúde.

9.8) Assegurar a oferta de EJA, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos/as professores/as e implementação de diretrizes nacionais, em regime de colaboração.

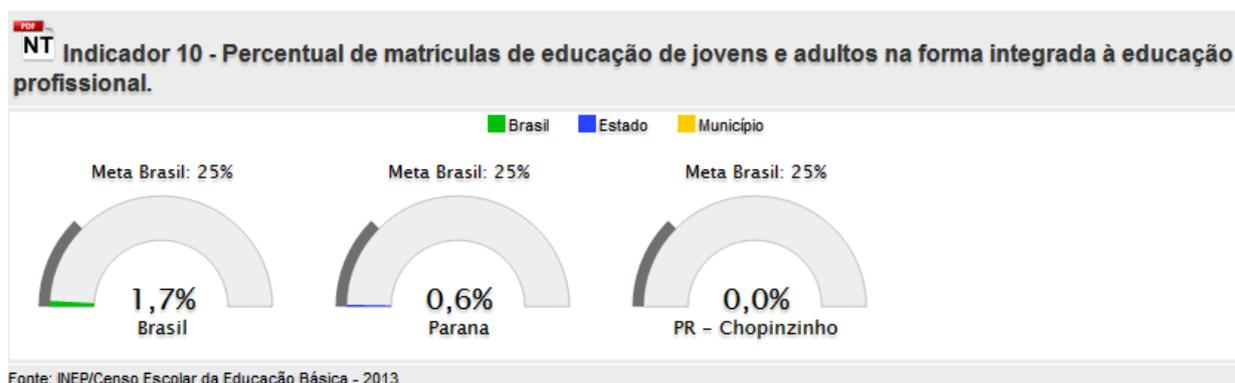
9.9) Apoiar técnica e financeiramente projetos pedagógicos inovadores na EJA, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses/as estudantes.

9.10) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, a fim de tornar compatível a jornada de trabalho dos/as empregados/as com a oferta das ações de Alfabetização e de EJA

9.11) Implementar Programas de capacitação tecnológica da população jovem, adulta e idosa, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os/as estudantes com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

9.12) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos/as, as necessidades dos/as idosos/as, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de Programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos/as idosos/as e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



Estratégias

10.1) Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da

educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

10.1) Manter Programa Nacional de EJA voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.

10.2) Fomentar a expansão das matrículas na EJA, de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores/as e a Educação Profissional, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, objetivando a elevação do nível de escolaridade e qualificação do/a trabalhador/a.

10.3) Fomentar a integração da EJA com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características desse público, considerando as especificidades das populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de Educação a Distância (EAD).

10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos/as jovens, adultos/as e idosos/as com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA, articuladas à Educação Profissional.

10.5) Implantar Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na EJA integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.6) Estimular a diversificação curricular da EJA, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da Ciência, do Trabalho, da Tecnologia e da Cultura e Cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses/as estudantes.

10.7) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de professores/as das redes públicas que atuam na EJA articulada à Educação Profissional.

10.8) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores/as articulada à EJA, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.9) Aderir e institucionalizar Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da EJA articulada à Educação Profissional.

10.10) Orientar a expansão da oferta de EJA articulada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos/as professores/as e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

10.11) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos/as jovens e adultos/as trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada, além dos cursos técnicos de nível Médio.

10.12) Desenvolver um ambiente colaborativo com um banco de informações das pesquisas e estudos sobre os materiais didáticos, currículos e metodologias.

XI - ENSINO SUPERIOR

1. HISTÓRICO

Na última década, verificou-se, no Brasil, um aumento significativo na oferta de cursos de Educação Superior. Muitos Centros Universitários e Faculdades foram criados e passaram a oferecer um número considerável de novos cursos. Até mesmo organizações empresariais fizeram investimentos em Educação Superior. Esse fato relaciona-se, não somente às alterações da legislação educacional, mas, também, aos novos contornos sociais e econômicos do país. A manutenção das atividades típicas das Universidades – ensino, pesquisa e extensão – e das Instituições de Ensino Superior - IES, que constituem o suporte necessário para o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural do país não será possível sem o fortalecimento do setor público. Paralelamente, a expansão do setor privado deve continuar, desde que garantida a qualidade.

Segundo a Lei nº. 9394/96, a Educação Superior - ES tem como uma de suas finalidades estimular o conhecimento dos problemas existentes, em especial, no contexto nacional e regional, bem como prestar serviços especializados à comunidade estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade. Neste sentido, a finalidade precípua do ES é realizar a formação de profissionais habilitados para atuarem nas diferentes áreas e campos de conhecimento, bem como intervirem frente aos problemas existentes nos distintos contextos e realidades em que se inserem. Sob esta perspectiva, fundamenta-se na defesa da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, já que o ensino não se sustenta apenas na apropriação do conhecimento produzido, mas também, na sua reflexão e redimensionamento à realidade. Sendo assim, não tem solidez uma ES que não contemple simultaneamente a apropriação do conhecimento e a produção de novos conhecimentos. Da mesma forma, não tem utilidade, a apropriação ou produção de um conhecimento, se este não puder reverter em benefícios sociais ou para a superação dos problemas de seu tempo. Mediante tal análise, torna-se evidente a revelância do acesso e permanência em uma Educação Superior de qualidade, bem como sua integração com a comunidade local.

2 – DIAGNÓSTICO

Fazem parte do Sistema Federal de Educação, as instituições federais criadas por decreto ou lei federal, reconhecidas periodicamente pelo Ministério da Educação (MEC), e as instituições privadas de Ensino Superior, credenciadas e reconhecidas periodicamente pelo MEC. As instituições públicas, municipais e estaduais de Ensino Superior são de competência do Sistema Estadual de Educação, que realiza o credenciamento e reconhecimento dessas instituições.

No caso do Estado do Paraná, o Sistema é composto por seis Universidades Estaduais (UEL, UEM, UEPG, Unioeste, Unicentro, Uenp) e sete faculdades, três Universidades Federais (UFPR, UTFPR e Unila), o Instituto Federal do Paraná, Faculdades, Centros Universitários e Universidades privadas, ofertando ensino de graduação nas mais diversas áreas do conhecimento; ensino de pós-graduação lato e stricto sensu; desenvolvendo tanto a pesquisa básica como a aplicada; promovendo a extensão, a cultura e a cooperação técnico científica institucional, nacional e internacional.

A seguir, apresenta-se a Educação Superior: evolução do total de IES por dependência administrativa – PR – 2010 a 2013

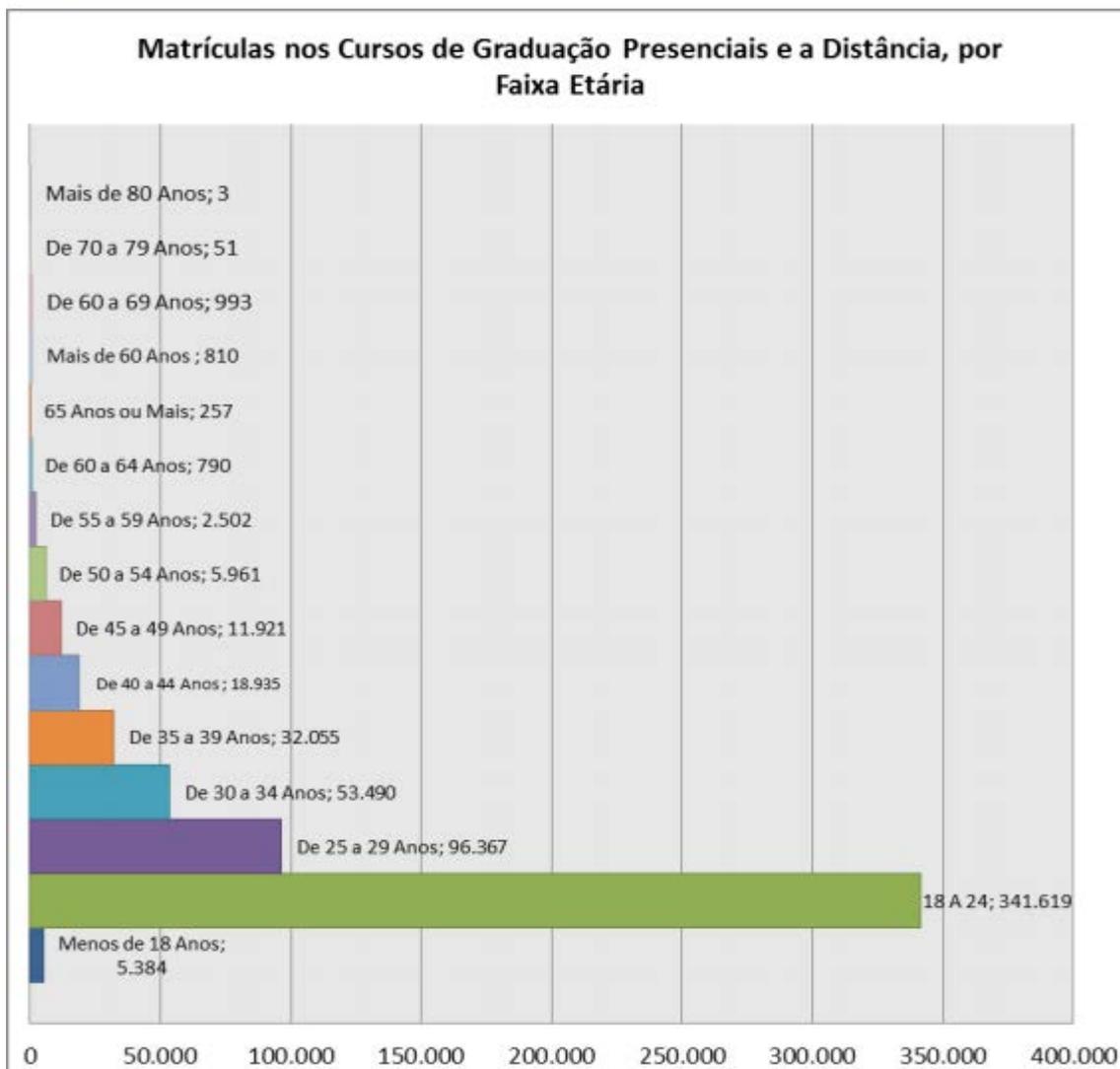
| Dependência | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|-----------------------|------------|------------|------------|------------|
| Administrativa | | | | |
| Federal | 4 | 4 | 4 | 4 |
| Estadual | 13 | 13 | 13 | 13 |
| Municipal | 4 | 4 | 4 | 3 |
| Privada | 160 | 164 | 174 | 176 |
| Total | 181 | 185 | 195 | 196 |

Fonte: MEC/INEP/Censo da Educação Superior

Do total de 436.897 estudantes matriculados no ensino superior, no Estado do Paraná, em 2013, a maioria (78,19%) está na faixa etária recomendada para este nível de ensino (18 a 24 anos) representando 341.619 do total de matrículas.

Neste mesmo nível de ensino, do total de 1.206 estudantes com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento, 36 são cegos, 538 tem baixa visão, 99 são surdos, 133 apresentam deficiência auditiva, 282 deficiência física e seis surdo-cegueira.

EDUCAÇÃO SUPERIOR: TOTAL DE MATRÍCULAS NA GRADUAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA



A rede estadual de ensino superior oferta 309 cursos de graduação. Uma de suas características é a sua regionalização, com ensino presencial em 35 (trinta e cinco) municípios.

De acordo com dados fornecidos pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná, em 2013, mais de 100 mil estudantes estão regularmente matriculados nos 309 cursos de graduação, 209 cursos de especialização, 125 mestrados e 53 doutorados, oferecidos pelas instituições estaduais. Nesse sistema, atuam sete mil docentes, 76,77% com mestrado e doutorado, e 8,6 mil agentes universitários. Em relação ao total de matrículas em 2013 observa-se 29,77 na rede pública e 70,23% na rede privada. Em termos de dados globais do Paraná, observa-se que entre 2010 e 2013 houve um aumento de 6,62% no total de matrículas na graduação, passando de 409.767 para 436.897 (quadro 5). Em relação ao crescimento individualizado, a graduação presencial teve um índice de 7,49%, enquanto a graduação a distância apresentou um índice 1,74%.

A expansão do sistema tem ocorrido de acordo com as demandas das regiões nas quais estão alocadas as instituições, após análise criteriosa da viabilidade técnica e financeira da oferta e manutenção de novos cursos. O que

pode ser ressaltado também é o processo de verticalização do Ensino Superior Estadual, ocorrido nos últimos anos e observado a partir dos resultados da melhoria da qualificação do quadro de docentes, assim como da consolidação dos cursos de pós-graduação stricto-sensu (mestrado e doutorado).

Em se tratando de Ensino Superior, cabe destacar que, devido à localização geográfica do município de Chopinzinho, os estudantes que aqui habitam, tem facilidade de acesso a Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, dentre as quais se destacam:

No município de Pato Branco:

FADEP (cursos de graduação: Administração, Ciências Contábeis, Direito, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção, Fisioterapia, Nutrição, Pedagogia, Publicidade e Propaganda, Psicologia, Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia em Gastronomia);

UTFPR (cursos de graduação: Engenharia Civil, Engenharia de Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Administração, Agronomia, Ciências Contábeis, Química, Letras Português-Inglês, Matemática)

Mater Dei (cursos de graduação: Agronomia, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis)

No município de Mangueirinha:

Unilagos (cursos de graduação: Administração, Serviço Social, Artes Visuais, Pedagogia, Matemática)

No município de Francisco Beltrão:

UNIPAR (cursos de graduação: Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Estética e Cosmética, Direito, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Civil, Farmácia, História, Nutrição, Odontologia, Sistemas de Informação)

UNISEP (cursos de graduação: Administração, Ciências Contábeis, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Farmácia, Fisioterapia, Odontologia, Sistemas de Informação)

CESUL (curso de graduação em Direito)

UTFPR (cursos de graduação: Engenharia de Alimentos, Engenharia Ambiental, Engenharia Química, Informática)

No município de Dois Vizinhos

UNISEP (cursos de graduação Administração, Agronomia, Ciências Contábeis, Direito, Educação Física, Engenharia Ambiental, Farmácia, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Sistemas de Informação).

UTFPR (cursos de graduação: Engenharia Florestal, Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, Agronomia, Engenharia de Software, Zootecnia, Licenciatura em Ciências Biológica, Licenciatura em Educação do Campo)

No município de Coronel Vivida

UNICENTRO (cursos de graduação: Letras Português/Inglês, História)

Além deste ponto favorável, o município conta com uma IES estadual, a **UNICENTRO**, que oferece os cursos de Pedagogia, Administração, Secretariado Executivo.

De acordo com o IPARDES, os números do Ensino Superior em Chopinzinho (2013):

MATRÍCULAS E CONCLUÍNTES NA EDUCAÇÃO SUPERIOR SEGUNDO A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - 2013

| DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA | MATRÍCULAS | CONCLUÍNTES |
|----------------------------|------------|-------------|
| Estadual | 349 | 45 |
| TOTAL | 349 | 45 |

FONTE: MEC/INEP

Há também polos que ofertam a graduação a distância: FACINTER, CENSUPEG, Instituto Prisma, entre outros que ofertam também Pós-Graduação.

A partir do ano de 2005 o transporte para as faculdades da região é totalmente gratuito para todos os acadêmicos.

Desde o ano de 2005 também, são ministradas aulas de Cursinho Público Preparatório para ENEM e Vestibular; as aulas têm início em setembro e vão até novembro, período que antecede o Exame Nacional do Ensino Médio e a maioria dos Concursos Vestibulares. Tal iniciativa é voltada a jovens estudantes, bem como a cidadãos que concluíram o Ensino Médio e ainda não conseguiram ingressar em um Curso Superior e que não possuem condições de custear um cursinho particular e, conseqüentemente, uma instituição privada.

Todas as ações são voltadas a otimizar a logística de acesso dos alunos a instituições públicas ou privadas de Educação Superior.

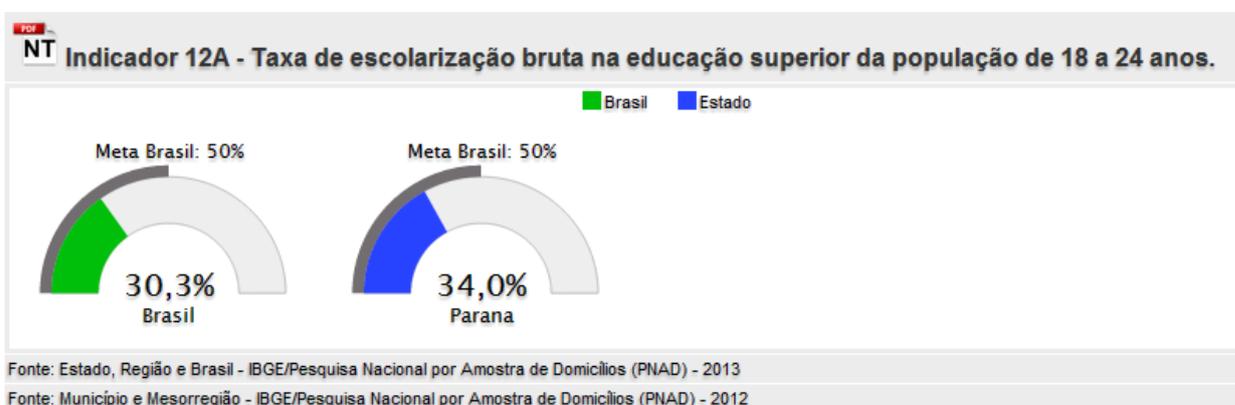
Em síntese, os programas, projetos e ações para o Ensino Superior devem ser planejados e implementados de modo alinhado, em especial, com os níveis fundamental e médio. Por isso, é preciso consolidar a relação entre a Universidade e a Educação Básica num plano mais abrangente e duradouro, que garanta a articulação entre os diferentes níveis de ensino na promoção da qualidade da

educação. A melhoria da qualidade da educação básica é o mecanismo mais adequado para a democratização do acesso à educação superior. Com base nessa visão sistêmica de educação é que devem ser elaborados programas, projetos e ações para o ensino superior. Acrescente-se que a expansão da integração das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) aos processos de comunicação e educação impulsionam as universidades para a busca de novas formas de organização e oferta de ensino. Neste sentido, a Educação a distância (EaD) contribui com a democratização da educação, a formação profissional e, em decorrência das inovações educativas exigidas pela modalidade, até com a melhoria da qualidade do ensino presencial. Orientada por propostas flexíveis e adequadas, pode promover avanços importantes no atendimento de demandas de larga escala, especialmente na formação continuada de profissionais.

Houve certa dificuldade para conseguir informações sobre o Ensino Superior, especialmente, porque as instituições de ensino superior (IES) disponibilizadas por município, consideram as sedes em que se localizam essas instituições e não os seus campi e/ou pólos avançados.

METAS PNE PARA ENSINO SUPERIOR

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.



Estratégias

12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#), com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) Expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) Ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#), e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a [Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005](#), os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

12.1) Firmar, por meio de parcerias, estratégias que melhorem a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2) Assegurar a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.

12.3) Contribuir para o aumento gradativo da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor/a para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

12.4) Fomentar a oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores/as para a Educação Básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.5) Contribuir com as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos/às estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários/as do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afro-brasileiros/as, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.6) Apoiar e incentivar Programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

12.7) Ampliar, por meio de parcerias, a oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior.

12.8) Colaborar com a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.

12.9) Assegurar e fiscalizar as condições de acessibilidade nas instituições de Educação Superior, na forma da Lei.

12.10) Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Estadual de Educação (SEED), Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada.

12.11) Promover e divulgar a participação em Programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior - regulamentar o disposto nesta estratégia, a fim de normatizar as regras para incentivo e mobilidade, no prazo de vigência deste PME.

12.12) Contribuir com a expansão do atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.

12.13) Colaborar com o mapeamento da demanda para a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de Ciências e Matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município de Chopinzinho, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica.

12.14) Apoiar Programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação e Programas de Pós-Graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.15) Consolidar processos seletivos nacionais e regionais ao acesso à Educação Superior, como forma de superar exames vestibulares isolados.

12.16) Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na Educação Superior pública e privada.

12.17) Estimular a expansão e reestruturação, através de trabalho contínuo para efetivação do Campus Universitário no município e das Instituições de Educação Superior Estadual, Federal e Comunitária cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão ao Programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da Educação Básica.

12.18) Monitorar a ampliação, no âmbito do FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou à distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

12.19) Criar canal de acesso às informações para disponibilidade de dados no âmbito FIES/PROUNI.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) Substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a

75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

XII - A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

A gestão democrática do ensino público é princípio educacional instituído a partir da Constituição Federal e deve ser observada e implantada em todos os entes federados, inclusive nos municípios, conforme imposição legal.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988

Art.206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....
VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Art.3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

Art.14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeiras observadas as normas de direito financeiro público.

Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009

Art.5º

X – manter, em legislação própria, a regulamentação da gestão democrática do sistema de ensino, da rede e das escolas, fixando regras claras para a designação, nomeação e exoneração do diretor de escola dentre os ocupantes de cargos efetivos da carreira docente, preferencialmente com a participação da comunidade escolar na escolha do seu diretor;

Como se pode notar, a Constituição e toda a legislação infraconstitucional impõem a implantação de princípios, instrumentos, normas e órgãos para a gestão democrática do ensino público.

O novo Plano Nacional de Educação incluiu, em sua meta 19, o princípio da gestão democrática do ensino público na educação, estabelecendo um prazo de 2(dois) anos para sua efetiva implantação.

Embora o texto da meta 19 refere-se mais à figura do diretor da escola, que deve ser designado após consulta prévia à comunidade escolar, com base em critérios de mérito e competência, a gestão democrática do ensino público, em nível municipal, vai além da figura do diretor da escola, alcançando a organização e efetiva participação de órgãos colegiados nas decisões da rede municipal e das escolas.

2. A escolha do diretor da escola

Conforme dispõe o inciso X do art. 5º da Resolução do Conselho Nacional de Educação e a meta 19 do PNE, a forma de escolha e designação para o exercício do cargo ou função do Diretor das unidades escolares, deve ser regulamentada por lei específica, preferencialmente com a participação da comunidade escolar. Eis algumas formas possíveis de designação de diretor de unidade escolar: nomeação, eleição, concurso.

1.2 Profissional que pode ser nomeado Diretor

A lei que regulamenta ou regulamentará a questão da Direção da unidade escolar – escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil – deve definir as condições e exigências do profissional que vai ocupar este cargo ou função.

O art. 64 da LDB já define as primeiras condições, isto é, a formação necessária.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica será feita em cursos de graduação em Pedagogia, ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

A interpretação deste dispositivo legal não deixa qualquer dúvida de que o cargo ou a função de direção de estabelecimento de ensino de educação básica somente pode ser exercido por profissional com formação em Pedagogia ou com outra licenciatura, acrescida de pós-graduação.

2. A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA ESCOLA

a) O Conselho Escolar

Como prescrito no art. 14, inciso II, da LDB, um dos princípios da gestão democrática do ensino público é a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Primeiramente necessário se faz conceituar e diferenciar o que a lei define por comunidade escolar e comunidade local. A comunidade escolar engloba todas as pessoas que possuem vínculo direto com a instituição de ensino: profissionais do magistério, servidores, alunos e pais de alunos. A comunidade local engloba todos os que compõem a comunidade escolar, mais órgãos representativos da sociedade civil na área de abrangência da escola.

O Conselho Escolar deve ser instituído preferencialmente por lei municipal, que definirá sua organização básica, como a composição, mandato e finalidades.

O Regimento ou Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, definirá todas as demais condições de funcionamento.

b) Associação de Pais e Mestres (APM)

Este órgão, composto de professores e pais, ou incluindo também os funcionários (APMF), tinha e têm como função precípua a movimentação dos recursos financeiros repassados à escola, por meio deste órgão. Para o MEC/FNDE, é a Unidade Executora da instituição de ensino. Como movimenta contas bancárias é organizado por Estatuto, como pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ próprio.

3. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE OU SISTEMA DE ENSINO

É importante diferenciar a gestão democrática e a organização dos órgãos em relação aos municípios que já implantaram o seu sistema de ensino e os que continuam vinculados ao sistema estadual.

a) O Fórum Municipal de Educação

Embora não seja um órgão a ser implantado obrigatoriamente pelos municípios, representa um grande avanço para a consolidação da gestão democrática no sistema ou rede municipal de ensino.

Sua composição pode e deve incluir segmentos diretamente envolvidos com a estrutura da rede (professores, diretores, coordenadores pedagógicos, alunos e pais de alunos), como também segmentos representativos da sociedade civil organizada.

Seu principal objetivo é organizar e coordenar as conferências municipais de educação, onde são propostas políticas públicas na área de educação a serem implementadas pelas redes estadual e municipal de ensino.

O Fórum Municipal de Educação poderá ser criado por lei ou por decreto.

b) O Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação, criado por lei, que definirá seus objetivos, composição e duração de mandato de seus membros. O Regimento, aprovado pelo órgão, definirá as demais condições de funcionamento.

São atribuições básicas do Conselho:

- > Acompanhamento das ações do órgão da educação municipal;
- > Proposições de políticas públicas na educação;
- > Participação da elaboração, revisão e execução do Plano Municipal de Educação;
- > Acompanhamento e proposições na utilização dos recursos financeiros da educação;

Sua composição poderá ter representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada.

Nos municípios de pequeno e médio porte o Fórum Municipal de Educação poderá executar as mesmas atribuições do Conselho Municipal de Educação, sendo este substituído por aquele órgão.

4 - DIRETRIZES

Em se tratando de gestão democrática do ensino público, no caso especial, do ensino público municipal, a questão deve ser tratada sob três dimensões:

- A forma de designação, o acompanhamento do trabalho e os programas de capacitação para os diretores das unidades escolares;
- A organização e o funcionamento do órgão ou dos órgãos colegiados que participam da administração da escola, juntamente com a direção;
- Os órgãos colegiados de acompanhamento, proposições de políticas públicas, análise e pareceres sobre as decisões administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino ou do sistema municipal de ensino.

Em relação aos diretores das unidades escolares:

4.1 Elaborar ou atualizar a legislação municipal definindo na norma, os critérios de mérito e competência como condição para a participação no processo de designação;

4.2 Definir a exigência de habilitação para o exercício das funções de direção de escola de ensino fundamental e centro municipal de educação infantil;

4.3 Estabelecer uma programação de cursos de capacitação de gestão escolar, com participação obrigatória dos gestores escolares;

4.4 Elaborar e implementar um instrumento de avaliação específico para os diretores escolares, inclusive com avaliação por toda a comunidade escolar;

Em relação aos órgãos colegiados da unidade escolar

4.5 Efetuar estudos sobre a organização dos órgãos colegiados implementados na escola, em especial o Conselho Escolar;

4.6 Organizar a gestão democrática da unidade escolar em um só órgão colegiado que esteja estruturado também como a Unidade Executora junto aos repasses do FNDE/MEC para a escola;

4.7 Estabelecer critérios e condições para que o órgão colegiado seja atuante, com reuniões periódicas com a direção, para discutir e propor soluções sobre questões administrativas, disciplinares, pedagógicas e financeiras;

4.8 Executar cursos específicos para orientar os diretores a exercerem suas funções de forma colegiada;

4.9 Oferecer cursos de capacitação para todos os membros do Conselho Escolar;

4.10 Fortalecer e apoiar o trabalho dos conselhos de controle social da educação municipal - o conselho do FUNDEB e o Conselho da Alimentação Escolar.

Em relação à gestão democrática e colegiada da rede municipal

4.11 Fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação;

4.12 Incentivar o Conselho Municipal de Educação na proposição de sugestões e políticas públicas para a educação municipal;

4.13 Organizar a composição do Conselho Municipal de Educação com a participação, além de membros da comunidade escolar e local, de representantes da rede estadual de ensino, do Conselho Tutelar, de representantes de entidades ligadas à educação e de representantes da sociedade civil organizada;

4.14 Estabelecer na lei ou no Regimento a periodicidade e forma de reuniões, cobrando a sua efetiva participação nas decisões da Secretaria e na proposta de sugestões para a melhoria da qualidade de ensino;

5– METAS PNE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

19.1) Assegurar o repasse de transferências voluntárias da União na área da Educação para o Município, uma vez aprovada legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar no processo de eleição, para o ato de nomeação dos/as diretores/as de escola.

19.2) Ampliar a participação nos Programas de apoio e formação aos/às Conselheiros/as dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), dos Conselhos Regionais, do Conselho Municipal de Educação de Chopinzinho (COMEC) e de outros, e aos/às representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurado o repasse de recursos do Estado e da União para tanto.

19.3) Assegurar, no âmbito do Município, as condições para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME), para que este coordene as conferências municipais e efetue o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME.

19.4) Estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e Associações de Pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.

19.5) Estimular e fortalecer os Conselhos Escolares e o COMEC, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de Programas de formação de Conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.6) Assegurar a participação e a consulta de profissionais da Educação, estudantes e seus familiares na formulação dos PPPs, currículos escolares, respeitando o currículo básico da rede, planos de gestão escolar e regimentos escolares, plano de gestão administrativa e financeira, promovendo a participação de pais, mães ou responsáveis na análise de desempenho dos/as professores/as, diretores/as ou gestores/as escolares.

19.7) Assegurar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, respeitando a legislação de responsabilidade fiscal vigente.

19.8) Assegurar a continuidade e aprimoramento dos Programas de formação de diretores/as e/ou gestores/as escolares e utilizar a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores/as e/ou gestores/as escolares, sem prejuízo ao processo da gestão democrática.

XIII - OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E OS PROFISSIONAIS DE APOIO

1 - HISTÓRICO

A preocupação com a qualificação dos profissionais do magistério recebeu seu primeiro impulso com o advento da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, a qual dispunha em suas normas que a remuneração do professor deveria ser fixada com base na sua titulação ou qualificação e não no grau ou nível de atuação.

Art. 39. Os sistemas de ensino devem fixar a remuneração dos professores e especialistas de ensino de 1º e 2º graus, tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem.

Para consolidar este princípio e incentivar e valorizar o magistério, determinou a obrigatoriedade de estatutos e planos de carreira específicos.

Art. 36. Em cada sistema de ensino haverá um estatuto que estructure a carreira do magistério de 1º e 2º graus, com acessos graduais e sucessivos, regulamentando as disposições específicas da presente Lei e complementando-as no quadro da organização própria do sistema.

Esta Lei também impunha a titulação mínima de formação em magistério de nível médio para atuar no ensino de 1º grau, inclusive nas séries iniciais, porém em suas disposições transitórias permitia, em caráter precário e tendo em vista não existir ainda em algumas regiões do Brasil professores suficientes com a titulação exigida, a docência nas séries iniciais do ensino de 1º grau a docência sem esta titulação.

A Constituição Federal de 1988 adentrou ao aspecto de formação e valorização dos profissionais da educação, instituindo como um de seus princípios:

Art. 206. [...]

IV – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos da rede pública;

VII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de Lei Federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira,

no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A LDB confirmou e ampliou esses princípios em seus artigos 62 e 67.

No art. 62 estabeleceu como formação mínima para o exercício do magistério, inclusive na educação infantil, a formação específica em nível médio, não incluindo qualquer dispositivo de exceção.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Em seu art. 67 estabeleceu alguns princípios básicos para valorização do magistério que devem nortear os planos de carreira.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos do estatuto e dos planos de carreira do magistério público:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III- piso salarial profissional;

IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;

V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI – condições adequadas de trabalho.

O Conselho Nacional de Educação, através da Resolução nº 3, de 10 de outubro de 1997, regulamentou esses princípios norteadores para os profissionais do magistério, orientando a elaboração dos estatutos e planos de carreira do magistério público, inclusive dispendo sobre o período reservado a estudos, planejamento e avaliação, denominado de hora-atividade.

2 - DIAGNÓSTICO

2.1 ASPECTOS GERAIS

Uma questão fundamental nas condições de oferta de ensino é o perfil destes profissionais em termos de formação inicial. Cabe lembrar que a LDB 9.394/96 define claramente a formação inicial necessária para os profissionais da

educação (em função de docência ou de suporte pedagógico), porém é omissa em relação aos demais trabalhadores que atuam na escola ou na rede de ensino.

2.2 O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

No ano de 2009 o Município de Chopinzinho reformulou o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público, através da Lei nº 2.590/2009 reenquadrando os professores de acordo com a sua titulação e tempo de serviço público municipal e definindo os critérios de progressão funcional por titulação ou qualificação, avaliação de desempenho e conhecimento.

2.3 PROFISSIONAIS E DEMAIS TRABALHADORES QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO

O Município de Chopinzinho apresenta o seguinte quadro quantitativo e qualitativo dos profissionais que atuam na educação:

2.3.1 EDUCAÇÃO INFANTIL/Creches

Em toda a educação infantil do Município de Chopinzinho (creches, de 0 a 3 anos e pré-escola, de 4 e 5 anos), em relação à qualificação dos servidores que atuam na **Educação Infantil/Creches**, o Município apresenta o seguinte quadro:

TABELA 25: FORMAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO – CMEIS

| CARGO/FUNÇÃO | FORMAÇÃO | | | | | | | | | TOTAL |
|--------------------|-----------|----|----|----|-----|-----|----------|-----|-----|-------|
| | CONCLUÍDA | | | | | | EM CURSO | | | |
| | EFI | EF | EM | MG | LIC | ESP | MG | LIC | ESP | |
| DIREÇÃO | - | - | - | - | - | 3 | - | - | 1 | 4 |
| PEDAGOGA | - | - | - | - | - | 3 | - | - | 1 | 4 |
| DOCENTE (CONCURSO) | - | - | - | 2 | 4 | 19 | - | 1 | 2 | 28 |
| DOCENTE (CONTRATO) | - | - | - | - | 3 | 2 | - | - | - | 5 |
| ESTAGIÁRIOS | - | - | - | - | 1 | 1 | 18 | 32 | 4 | 56 |
| SECRETÁRIO ESCOLAR | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| MERENDEIRA | 3 | 3 | - | - | - | - | - | - | - | 6 |
| SERVIÇOS GERAIS | 3 | 3 | 7 | - | - | - | - | - | 3 | 16 |

2.3.2 INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Em relação à qualificação dos servidores que atuam Na educação Infantil e Ensino Fundamental, o município apresenta o seguinte quadro:

**TABELA 26: FORMAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO –
ESCOLAS ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (anos iniciais)**

| CARGO/FUNÇÃO | FORMAÇÃO | | | | | | | | | TOTAL |
|-----------------------|-----------|----|----|----|-----|-----|----------|-----|-----|-------|
| | CONCLUÍDA | | | | | | EM CURSO | | | |
| | EFI | EF | EM | MG | LIC | ESP | MG | LIC | ESP | |
| DIREÇÃO | - | - | - | - | - | 8 | - | - | 1 | 9 |
| PEDAGOGA | - | - | - | - | 2 | 19 | - | - | - | 21 |
| DOCENTE (CONCURSO) | - | - | - | 3 | 8 | 67 | - | 8 | 3 | 89 |
| DOCENTE (CONTRATO) | - | - | 1 | 2 | 20 | 49 | 6 | 18 | 5 | 101 |
| ESTAGIÁRIOS | - | 1 | - | - | 7 | 3 | 11 | 20 | 4 | 46 |
| SECRETÁRIO ESCOLAR | - | - | - | 5 | 1 | 3 | 1 | - | 1 | 11 |
| MERENDEIRA | 5 | 7 | 9 | 2 | 3 | 1 | - | - | - | 27 |
| SERVIÇOS GERAIS | 8 | 8 | 29 | 3 | 3 | 1 | 1 | 1 | - | 54 |

**TABELA 27:FORMAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO –
ESCOLAS DA REDE ESTADUAL – ENSINO FUNDAMENTAL (anos finais) E
MÉDIO**

| CARGO/FUNÇÃO | FORMAÇÃO | | | | | | | | | TOTAL |
|-----------------------|-----------|----|----|----|-----|-----|----------|-----|-----|-------|
| | CONCLUÍDA | | | | | | EM CURSO | | | |
| | EFI | EF | EM | MG | LIC | ESP | MG | LIC | ESP | |
| DIREÇÃO | - | - | - | - | - | 10 | - | - | - | 10 |
| PEDAGOGA | - | - | - | - | - | 21 | - | - | - | 21 |
| DOCENTE (CONCURSO) | - | - | - | - | - | 114 | - | - | - | 114 |
| DOCENTE (CONTRATO) | - | - | - | - | - | 42 | - | - | - | 42 |
| ESTAGIÁRIOS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| SECRETÁRIO ESCOLAR | - | - | - | 1 | 4 | 19 | - | - | 2 | 26 |
| MERENDEIRA | 1 | 1 | 8 | - | 1 | - | 1 | 2 | - | 14 |
| SERVIÇOS GERAIS | 1 | - | 24 | - | 7 | - | 1 | 6 | - | 39 |

TABELA 28: FORMAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA ESCOLA PROFESSORA THEREZA FURIGO – EIEF-MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

| CARGO/FUNÇÃO | FORMAÇÃO | | | | | | | | | TOTAL |
|-----------------------------|-----------|----|----|----|-----|-----|----------|-----|-----|-------|
| | CONCLUÍDA | | | | | | EM CURSO | | | |
| | EFI | EF | EM | MG | LIC | ESP | MG | LIC | ESP | |
| DIREÇÃO | - | - | - | - | - | 2 | - | - | - | 2 |
| PEDAGOGA | - | - | - | - | - | 1 | - | - | - | 1 |
| DOCENTE (CONCURSO) | - | - | - | - | - | 12 | - | - | - | 12 |
| DOCENTE (CONTRATO) | - | - | - | - | - | 8 | - | - | - | 8 |
| ESTAGIÁRIOS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 0 |
| SECRETÁRIO ESCOLAR | - | - | - | - | 1 | 1 | - | - | - | 2 |
| MERENDEIRA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 0 |
| SERVIÇOS GERAIS | - | - | - | - | 1 | - | - | 1 | - | 2 |
| PROFESSORES CONVENIADOS | - | - | - | - | - | 4 | - | 1 | - | 5 |
| SERVIÇOS GERAIS CONVENIADOS | 4 | - | 1 | - | - | - | - | 1 | - | 6 |
| MERENDEIRAS CONVENIADAS | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | - | 2 |

TABELA 29: FORMAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

| CARGO/FUNÇÃO | FORMAÇÃO | | | | | | | | | TOTAL |
|---------------------------------|-----------|----|----|----|-----|-----|----------|-----|-----|-------|
| | CONCLUÍDA | | | | | | EM CURSO | | | |
| | EFI | EF | EM | MG | LIC | ESP | MG | LIC | ESP | |
| DIREÇÃO | - | - | - | - | - | 23 | - | - | 02 | 25 |
| PEDAGOGA | - | - | - | - | - | 45 | - | - | 02 | 47 |
| DOCENTE (CONCURSO) | - | - | - | 05 | 12 | 225 | - | 03 | 06 | 251 |
| DOCENTE (CONTRATO) | - | - | 01 | 02 | 15 | 83 | 01 | 52 | 08 | 162 |
| ESTAGIÁRIOS | - | - | - | - | 09 | 03 | 31 | 56 | 08 | 107 |
| SECRETÁRIO ESCOLAR | - | - | 04 | 06 | 04 | 24 | 01 | 04 | - | 43 |
| MERENDEIRA | 08 | 07 | 23 | 04 | 03 | 01 | 01 | 02 | - | 49 |
| SERVIÇOS GERAIS | 14 | 08 | 62 | 03 | 02 | 01 | 01 | 04 | - | 95 |
| PROFISSIONAIS CONVENIADOS - AEE | 5 | - | 2 | - | - | 4 | - | 2 | - | 13 |

EFI: ensino fundamental incompleto EF: ensino fundamental EM: ensino médio
 MG: magistério LIC: licenciatura ESP: especialização

FONTE: SMEC – DOC. ESTADUAL – ESCOLA THEREZA FURIGO

O Município de Chopinzinho apresenta em seu quadro:

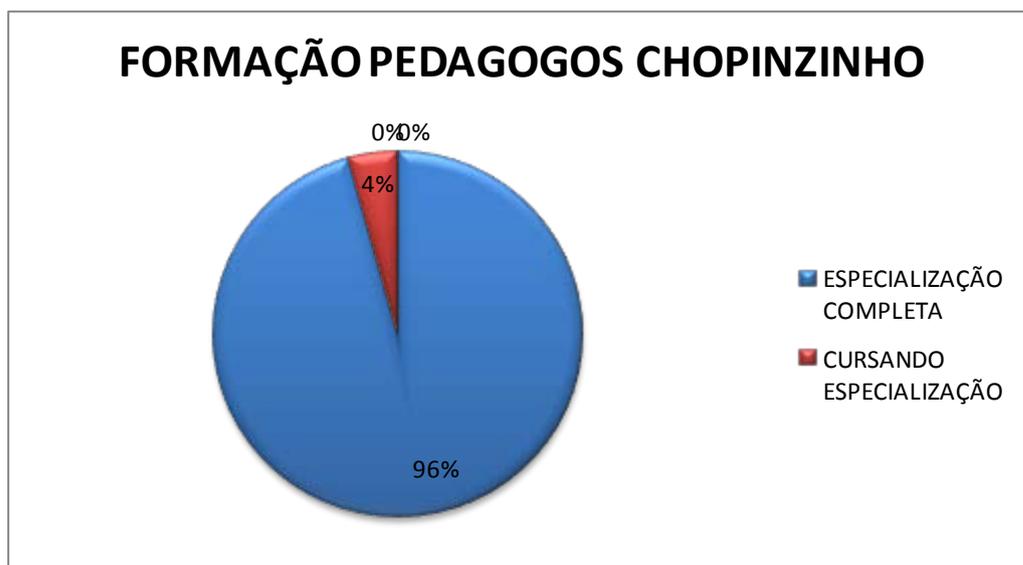
- todos os profissionais na função de diretor cursando ou com Especialização completa;

GRÁFICO 14



- todos os profissionais na função de pedagogos cursando ou com Especialização completa;

GRÁFICO 15



- os docentes concursados, num total de 251: 05 têm magistério, 12 têm licenciatura e, a grande maioria, 225, possuem especialização; ainda 03 estão cursando licenciatura e 06 cursam especialização.

GRÁFICO 16



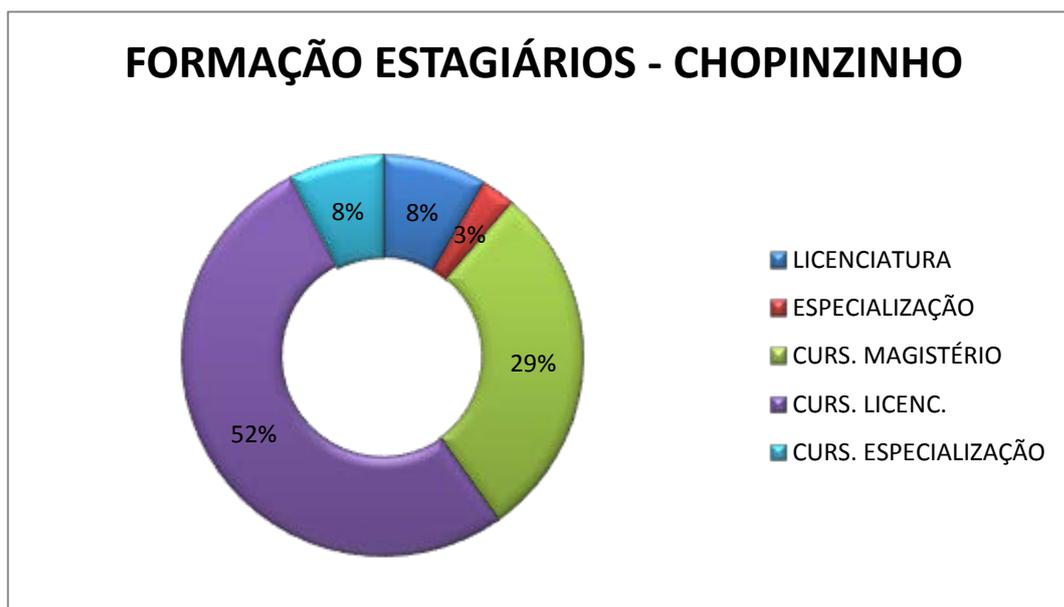
- dos docentes contratados, num total de 162: 01 tem ensino médio, 02 têm magistério, 15 têm licenciatura, 83 possuem especialização. Há ainda 01 cursando magistério, 52 cursando licenciatura e 08 cursando especialização.

GRÁFICO 17



- Dos 107 estagiários: 09 têm licenciatura, 03 especialização, 31 cursam magistério, 56 cursam licenciatura e 08 cursam especialização:

GRÁFICO 18



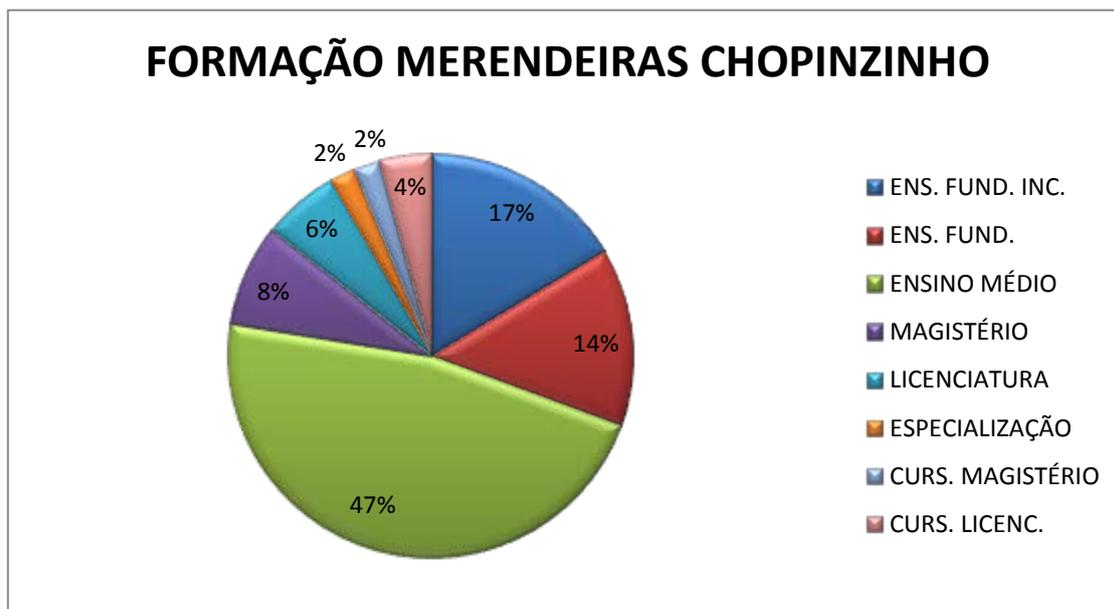
- Dos secretários 43 escolares: 04 têm ensino médio, 06 têm magistério, 04 têm licenciatura, 24 têm especialização, 01 cursa magistério e 04 cursam licenciatura.

GRÁFICO 19



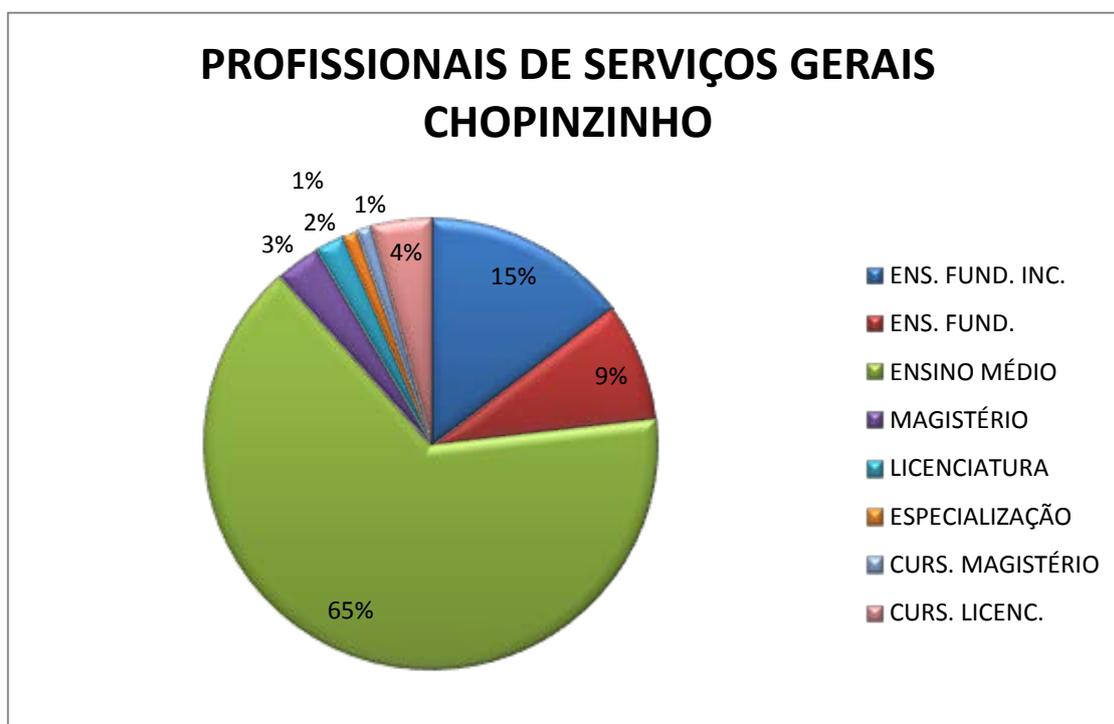
- Das 49 merendeiras: 08 têm ensino fundamental incompleto, 07 têm ensino fundamental completo, 23 têm ensino médio, 04 têm magistério, 03 têm licenciatura, 01 têm especialização, 01 cursa magistério e 02 cursam licenciatura

GRÁFICO 20



- Profissionais de Serviços Gerais são 95: 14 com ensino fundamental incompleto, 08 ensino fundamental, 62 com ensino médio, 03 com magistério, 02 com licenciatura, 01 com especialização, 01 cursando magistério, 04 cursando licenciatura.

GRÁFICO 21



- Os 13 profissionais conveniados que atuam educação especial: 05 ensino fundamental incompleto, 02 têm ensino médio, 04 têm especialização, 02 cursam licenciatura.

GRÁFICO 22



Além destes, há ainda:

01 nutricionista, em regime de 20 horas, responsável pela alimentação oferecida à Educação Infantil.

06 motoristas, em regime de 40 horas, responsáveis pelo transporte;

02 psicólogas, somando 60 horas.

Profissionais da Secretaria Municipal de Educação:

Secretário de Educação

Coordenadora das ações da Secretaria

04 Pedagogas

01 Documentadora Municipal

2.4 FORMAÇÃO CONTINUADA

A formação continuada dos profissionais da educação constituiu-se como parte essencial de uma proposta de melhoria permanente da qualidade da educação.

Acreditar numa escola pública democrática e de qualidade social, possível e necessária, exige investimento nessa área de modo a estender-se a todos os profissionais que atuem direta ou indiretamente na educação. A formação continuada deve ser garantida pela equipe dirigente da Secretaria Municipal da Educação cuja responsabilidade deve incluir coordenação e financiamento, bem como sua manutenção como ação permanente. Deve caracterizar-se por espaços coletivos que possibilitem a reflexão sobre a prática, ampliando assim, a capacidade de compreensão e análise crítica da realidade.

Neste sentido, faz-se necessário o investimento na formação da consciência sobre o trabalho como uma atividade essencialmente humana, que embora tenha como função básica atender as necessidades de manutenção da vida, produzem a realidade social na sua diversidade e complexidade e conseqüentemente a cultura em todos os seus aspectos e matizes.

Desvendar a realidade, os conflitos sociais e suas conseqüências no mundo do trabalho significam nos questionarmos sobre “educação para quem” e “educar para quê”, no sentido de organizar e efetivar a ação pedagógica, desde a proposta curricular, com seus fundamentos, conteúdos e encaminhamentos metodológicos, à formação continuada de todos os profissionais que direta ou indiretamente estão envolvidos com a ação educacional, até a atividade propriamente dita, em sala de aula.

Tal concepção de formação continuada dos profissionais da rede municipal (professores, diretores, supervisores, coordenadores pedagógicos) vem sendo construída ao longo da história da *Rede Municipal de Educação*. Todos os profissionais do magistério tem uma carga horária média de formação em torno de 40 horas. A Secretaria Municipal de Educação aderiu também ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, com carga horária de 160 horas anuais e à Formação pela Escola, aberto a todos os profissionais de educação e comunidade em geral.

Quanto às condições de carreira e remuneração o Município de Chopinzinho reformulou o plano de carreira anterior no ano de 2009 e aprovou, através da Lei nº 250/09, um novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal. Neste, a estruturação da carreira do magistério compreende o cargo de Professor, que desenvolve atividades docentes e de suporte pedagógico no ensino fundamental e educação infantil.

As funções de Suporte Pedagógico são exercidas por profissionais no cargo de Professor que possuem a habilitação para o exercício dessas funções.

A função de Diretor de escola do ensino fundamental e CMEI são exercidas por professores da rede municipal que possuem, no mínimo, a licenciatura plena e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

O plano de carreira contempla uma tabela de vencimentos para o Professor - em regime de 20 horas ou 40 horas semanais – cumprindo a Lei do Piso.

3- DIRETRIZES

A qualificação do pessoal docente se apresenta hoje como um dos maiores desafios para o Plano Municipal de Educação e o Poder Público precisa se dedicar prioritariamente à solução deste problema. A implementação de políticas públicas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação é uma condição e um meio para o avanço científico e tecnológico em nossa sociedade e, portanto, para o desenvolvimento do Município, uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível e da qualidade da formação das pessoas.

A melhoria da qualidade do ensino, indispensável para assegurar à população brasileira o acesso pleno à cidadania e a inserção nas atividades produtivas que permita a elevação constante do nível de vida, constitui um compromisso deste Município. Este compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os docentes exercem um papel decisivo no processo educacional.

A valorização do magistério implica, pelo menos, os seguintes requisitos:

>Uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;

>Um sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;

>Compromisso social e político do magistério.

Os dois primeiros precisam ser supridos por atuação da administração municipal. O terceiro depende do próprio professor: o compromisso com a aprendizagem dos alunos, o respeito a que têm direito como cidadãos em formação, interesse pelo trabalho e participação no trabalho de equipe, na escola. Assim, a valorização do magistério depende, pelo lado dos profissionais do magistério, do bom desempenho na atividade.

Dessa forma, há previsão na carreira de sistemas de ingresso, promoção e afastamentos periódicos para estudos que levem em conta as condições de trabalho e de formação continuada e a avaliação do desempenho dos professores.

A formação continuada assume particular importância em decorrência do avanço científico e tecnológico e de exigência de um nível de conhecimentos sempre mais amplos e profundos na sociedade moderna. Este Plano Municipal de Educação, portanto, deverá dar especial atenção à formação permanente (em serviço) dos profissionais da educação.

Os cursos de formação deverão obedecer, em quaisquer de seus níveis e modalidades, aos seguintes princípios:

a) sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados na educação infantil e ensino fundamental, bem como nos conteúdos especificamente pedagógicos;

b) ampla formação cultural;

c) atividade docente com foco formativo;

d) contato com a realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando a teoria à prática pedagógica;

e) pesquisa com princípio formativo;

- f) domínio das novas tecnologias de comunicação e da informação e capacidade para integrá-las à prática do magistério;
- g) análise dos temas atuais da sociedade, da cultura e da economia;
- h) inclusão das questões relativas à educação dos alunos com necessidades especiais e das questões de gênero e de etnia nos programas de formação;
- i) trabalho coletivo interdisciplinar;
- j) vivência, durante o curso, de formas de gestão democrática do ensino;
- l) desenvolvimento do compromisso social e político do magistério;
- m) conhecimento e aplicação das diretrizes curriculares nacionais dos níveis e modalidades da educação básica.

A formação continuada dos profissionais da educação pública deverá ser garantida pela União (MEC/FNDE), pelas secretarias estaduais e municipais de educação, cuja atuação incluirá a coordenação, o financiamento e a manutenção dos programas como ação permanente e a busca de parceria com universidades.

Na formação inicial é preciso superar a histórica dicotomia entre teoria e prática e o divórcio entre a formação pedagógica e a formação no campo dos conhecimentos específicos que serão trabalhados na sala de aula.

A formação inicial dos profissionais da educação básica deve ser responsabilidade principalmente das instituições de ensino superior, nos termos do art. 62 da LDB, onde as funções de pesquisa, ensino e extensão e a relação entre teoria e prática podem garantir o patamar de qualidade social, política e pedagógica que se considera necessário.

A educação escolar não se reduz à sala de aula e se viabiliza pela ação articulada entre todos os agentes educativos – docentes, técnicos, funcionários administrativos e de apoio que atuam na escola. Por essa razão, a formação dos profissionais para as áreas técnicas e administrativas deve objetivar em oferecer a mesma qualidade dos cursos para o magistério.

A valorização dos trabalhadores de apoio – secretários, merendeiras, motoristas e serviços gerais – deve buscar um plano de carreira específico, com progressões funcionais por titulação ou habilitação e avaliação de desempenho que objetivem o aprimoramento constante de suas funções e, em especial, a forma de tratamento com os alunos.

4-METAS DO PNE PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de](#)

dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

15.7) Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

15.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da Educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.

15.2) Apoiar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de Licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica.

15.3) Ampliar Programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados/as em cursos de Licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no Magistério da Educação Básica.

15.4) Apoiar a ampliação, divulgação e promover melhoria de acesso às plataformas eletrônicas (a exemplo da Plataforma Paulo Freire), para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da Educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

15.5) Incentivar e facilitar a participação docente nos Programas específicos para formação de profissionais da Educação, para as escolas do campo, de comunidades indígenas ou quilombolas e para a Educação Especial, custeando e promovendo o acesso, mediante análise de viabilidade pelo Conselho Municipal de Educação.

15.6) Participar ativamente da reforma curricular dos cursos de Licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a

graduando/a, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas TICs, em articulação com a base nacional comum dos currículos da Educação Básica.

15.7) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível Médio e Superior dos/as profissionais da Educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.

15.8) Apoiar a implementação dos cursos e Programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos/às professores/as com formação de nível Médio na modalidade normal, não licenciados/as ou licenciados/as, em área diversa a de atuação docente, em efetivo exercício.

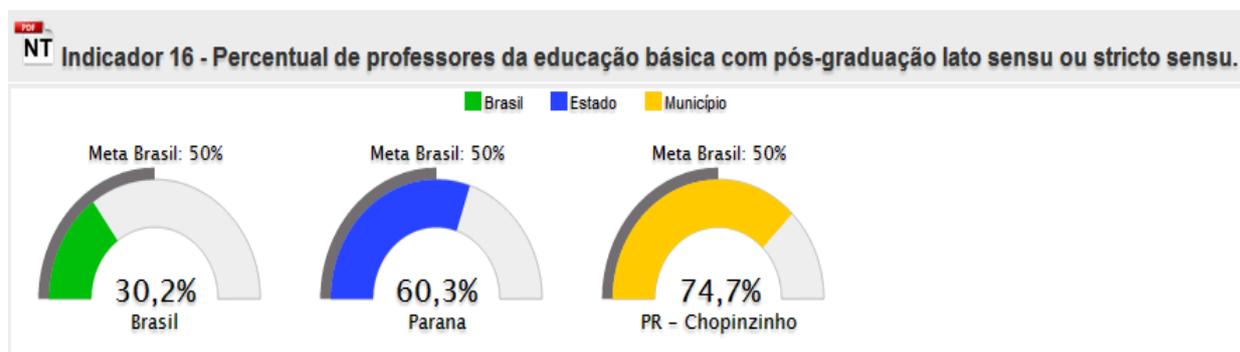
15.9) Apoiar a oferta de cursos técnicos de nível Médio e Tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério.

15.10) Apoiar a implementação de políticas de formações continuadas para os/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério, construída em regime de colaboração entre as IES pública e privada e demais órgãos competentes no campo do sistema educacional do Município, e para além dele.

15.11) Apoiar a instituição de Programas de concessão de bolsas de estudos para que os/as professores/as de idiomas das escolas públicas de Educação Básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

15.12) Apoiar e participar no desenvolvimento de modelos de formação docente para a Educação Profissional, que valorizem a experiência prática por meio da oferta nas redes federal e estadual de Educação Profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



Estratégias:

6.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) Consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das IES públicas, privadas e comunitárias, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados e dos Municípios.

16.2) Consolidar, colaborativamente, política de formação de professores/as da Educação Básica, com base nas diretrizes nacionais, definindo as áreas prioritárias.

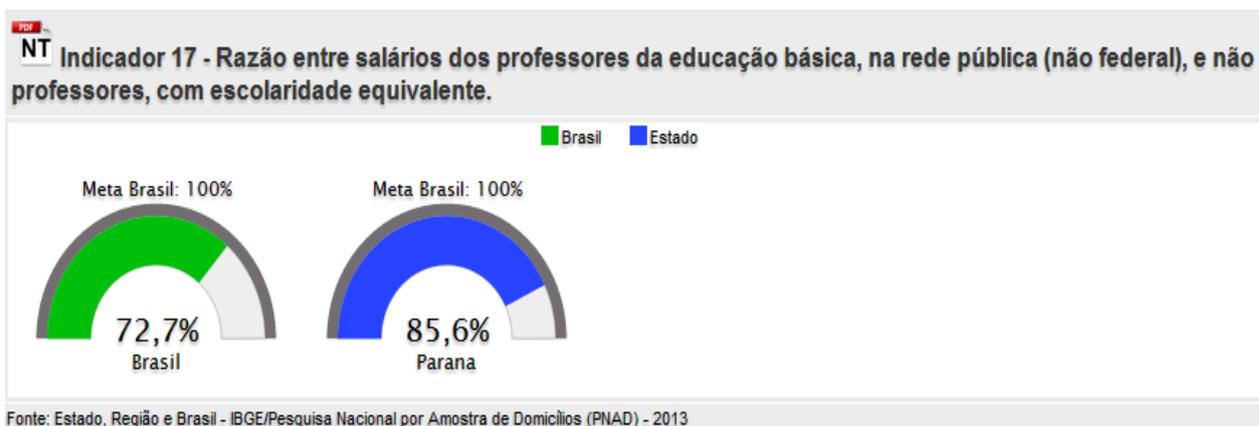
16.3) Assegurar a participação no Programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura, de dicionários, e Programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os/as professores/as da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.4) Participar do processo de ampliação e consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos/as professores/as da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.5) Manter e ampliar a oferta de bolsas de estudo para Pós-Graduação dos/as professores/as e demais profissionais da Educação Básica, mediante análise de viabilidade pelo Conselho Municipal de Educação.

16.6) Fortalecer a formação dos/as professores/as e das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de Programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo Magistério Público.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.



Estratégias:

17.1) Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na [Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#), com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

17.1) Acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os/as profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chopinzinho, é atribuição do Fórum Municipal de Educação assegurada a ampla representação social.

17.2) Constituir como tarefa do fórum permanente, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

17.3) Acompanhar , no âmbito do Município, planos de Carreira para os/as profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

17.4) Assegurar que a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, se efetive com a fiscalização dos Fóruns Municipal, Estadual e Nacional de Educação.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do [inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal](#).

Estratégias:

18.1) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer,

durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) Realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

18.1) Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, durante vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais da Educação não professores/as, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2) Implantar, nas redes públicas de Educação Básica e Superior, acompanhamento dos/as profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do/a professor/a, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

18.3) Aderir à prova nacional realizada por iniciativa do MEC, a cada 02 (dois) anos, a partir do segundo ano de vigência deste PME, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

18.4) Garantir a manutenção, no plano de Carreira dos/as profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu.

18.5) Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, o censo dos/as profissionais da Educação Básica e de outros segmentos que não os do Magistério.

18.6) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

18.7) Assegurar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de Educação, para o Município, uma vez aprovada a Lei específica estabelecendo planos de Carreira para os/as profissionais da Educação.

18.8) Instituir Comissão Permanente de profissionais da Educação de todos os sistemas de ensino do Município, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do plano de Carreira.

XIV - FINANCIAMENTO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO

1 - HISTÓRICO

Até a Constituição de 1967 e sua Emenda Constitucional de 1969 não havia dispositivo que obrigasse a União, os Estados ou os Municípios a aplicarem um percentual mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Somente com a Emenda Constitucional nº 24, de 01/12/83, denominada de Emenda Calmon, ficaram instituídos os percentuais mínimos que cada ente federado deve aplicar na educação.

A Emenda Constitucional nº24/83 deu nova redação ao art. 176, § 4º:

“Anualmente a União aplicará nunca menos de treze por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita proveniente dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

A Constituição atual, de 05 de outubro de 1988, manteve esta exigência alterando, para a União, o percentual mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Neste mesmo artigo, em seu § 5º, inclui o salário educação como mais uma fonte de recursos para o ensino fundamental, agora estendido para toda a educação básica.

Art. 212.

...

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da Lei.

Desta forma, os Municípios ficaram obrigados a aplicar o percentual mínimo de 25% da receita dos impostos, de arrecadação direta ou transferidos pelo Estado e pela União, na manutenção e desenvolvimento do ensino (ensino fundamental e educação infantil), bem como o salário-educação recebido, que também poderá ser aplicado no ensino fundamental e educação infantil.

No entanto, não havia dispositivo legal infraconstitucional que orientasse a aplicação dos recursos, isto é, o que constituía ou não despesa como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Somente com o advento da Lei nº 9.394/96 (LDB) esta orientação ficou expressa, através dos seus artigos 70 e 71, onde o primeiro relaciona o que pode ser considerado como manutenção e desenvolvimento do ensino e o segundo o que não pode ser incluído como despesa de educação.

Em setembro de 1996 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 14 que, além de outras alterações, deu nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando que, nos dez primeiros anos da Emenda os Estados, Distrito Federal e os Municípios deveriam aplicar o mínimo de 60% dos 25% mínimos previstos no art. 212 da CF/88, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, objetivando sua universalização.

Também por esta Emenda e neste artigo, criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, com destinação específica para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, constituído no âmbito de cada Estado, com distribuição de valores uniformes para todos os municípios do Estado do custo/aluno, complementando este valor nos municípios cuja receita dos impostos que compõem o Fundo não alcancem este valor mínimo.

O FUNDEF foi instituído pelo prazo de 10 anos encerrando-se automaticamente em dezembro de 2006, sendo substituído, a partir de 2007, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, incluindo, neste caso, para os municípios, a manutenção da educação infantil e dos cinco anos iniciais do ensino fundamental.

O FUNDEB, aprovado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, passou a vigorar a partir no ano de 2007 através da Medida Provisória nº 339/2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com implantação gradativa da educação infantil e do ensino médio nos três primeiros anos, estando previsto seu término para 2020.

Seu funcionamento é idêntico ao do FUNDEF, apenas ampliando o repasse de recursos também para cada aluno matriculado na educação infantil do Município e no ensino médio do Estado. Os Municípios nos quais a “cesta de impostos” que compõem o FUNDEB não atingirem o custo/aluno fixado para o Estado do Paraná, receberá a complementação.

Além dos 25% da receita proveniente dos impostos, geralmente complementado pelo “retorno do FUNDEB” e do salário-educação, o Município recebe outras transferências voluntárias através de programas suplementares para a garantia da educação, em material ou em dinheiro, a saber:

- a) Programa Nacional do Livro Didático, pelo qual é repassado gratuitamente para todos os alunos do ensino fundamental o livro didático indicado pelos professores da rede municipal;
- b) Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com distribuição de recursos por aluno matriculado no ensino fundamental para compra de produtos para a merenda escolar;
- c) Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, com distribuição de recursos por aluno matriculado em cada escola do ensino fundamental,

cujos valores são depositados em conta da Associação de Pais e Mestres;

d) Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, cujos recursos são repassados aos municípios em 10 parcelas mensais, para utilização em despesas com o transporte escolar de alunos que moram na zona rural e estudam na zona urbana;

e) Programa Brasil Carinhoso para atendimento dos alunos dos Centros de Educação Infantil de 0 a 48 meses de idade;

f) Manutenção da Educação Infantil através de transferência direta para alunos de 0 a 5 anos de idade;

g) Plano de ações articuladas – PAR, com atendimento de toda a rede municipal de ensino;

h) Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE/Estadual, cujos recursos são repassados aos municípios pelo Governo do Estado, para utilização em despesas com o transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino que moram na zona rural e estudam na zona urbana.

Além desses recursos de transferência automática, o Município pode receber outros recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, mediante aprovação em projetos específicos.

2 – DIAGNÓSTICO

Para elaboração do Plano Municipal de Educação é preciso levantar a receita dos recursos vinculados à educação – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB e dimensionar seus recursos atuais e potenciais para a educação. O quadro abaixo demonstra o volume de recursos aplicados na educação nos últimos anos em relação aos recursos vinculados, em atendimento ao disposto no art. 212 da CF/88:

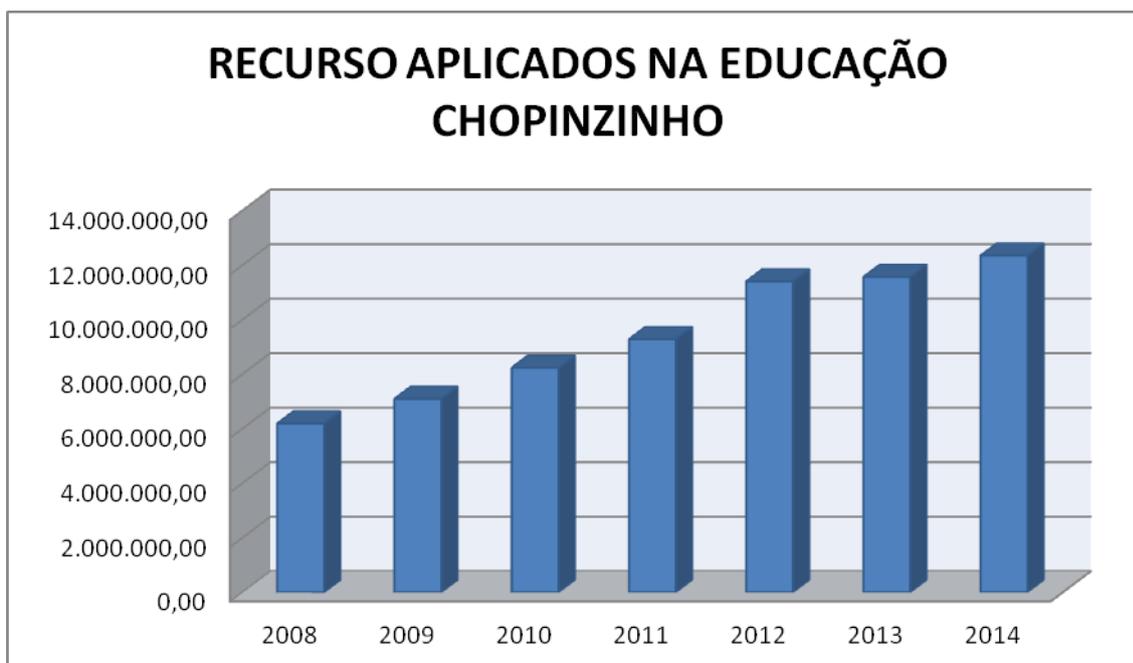
Tabela 30

| ANO | VALORES APLICADOS | % SOBRE A RECEITA | % DE RELAÇÃO ANTERIOR | AUMENTO AO ANO |
|------------|--------------------------|--------------------------|------------------------------|-----------------------|
| 2008 | 6.194.726,22 | 29,95 | - | |
| 2009 | 7.098.885,83 | 30,61 | 14,60% | |
| 2010 | 8.242.070,86 | 33,89 | 16,10% | |
| 2011 | 9.283.763,49 | 31,69 | 12,64 | |

| | | | |
|------|---------------|-------|--------|
| 2012 | 11.407.599,96 | 36,60 | 22,88% |
| 2013 | 11.568.200,78 | 32,18 | 1,41% |
| 2014 | 12.354.121,08 | 34,26 | 6,79% |

Fonte: Balanços financeiros anuais do Município

GRÁFICO 23



O quadro a seguir demonstra os valores recebidos pelo Município através do repasse do FUNDEB:

Tabela 31

| ANO | VALORES RECEBIDOS | % DE AUMENTO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR |
|------|-------------------|---|
| 2008 | 3.176.708,45 | ----- |
| 2009 | 3.490.098,62 | 9,8% |
| 2010 | 3.961.021,67 | 13,4% |
| 2011 | 4.555.240,25 | 15% |
| 2012 | 5.215.238,88 | 14,4% |

| | | |
|------|--------------|-------|
| 2013 | 6.607.607,24 | 26,6% |
| 2014 | 7.367.193,57 | 11,4% |

OBS: houve um aumento de 231,9 % de 2008 para 2014

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional 2015

GRÁFICO 24



Além dos recursos do FUNDEB e demais impostos em atendimento ao art. 212 da CF/88, o Município passou a receber, a partir do ano de 2001, a sua cota-parte relativa ao salário-educação, conforme valores demonstrados no quadro abaixo:

Tabela 32 Chopinzinho

| ANO | VALORES RECEBIDOS | % DE AUMENTO |
|------|-------------------|--------------|
| 2008 | 280.720,66 | ----- |
| 2009 | 296.836,65 | 5,7% |
| 2010 | 340.727,35 | 14,7% |
| 2011 | 399.658,91 | 17,2% |
| 2012 | 469.400,00 | 17,4% |
| 2013 | 574.756,93 | 22,4% |

| | | |
|------|------------|-------|
| 2014 | 653.827,99 | 13,7% |
|------|------------|-------|

OBS: 132,9% de 2008 para 2014.

GRÁFICO25



Fonte: Balanços anuais do Município

Tabela 33 – Valores repassados - Chopinzinho 2014

| PROGRAMA | VALOR |
|---|------------|
| Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 374.028,00 |
| Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | 159.221,63 |
| Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE - INTEGRAL) | 288.250,00 |
| Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | 61.040,00 |
| Programa Brasil Carinhoso | 45.711,39 |
| Manutenção da Educação Infantil | 29.604,56 |
| Plano de Ações Articuladas – PAR | 323.841,60 |
| Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE/ESTADO) | 460.670,78 |

Fonte: FNDE

GRÁFICO 26

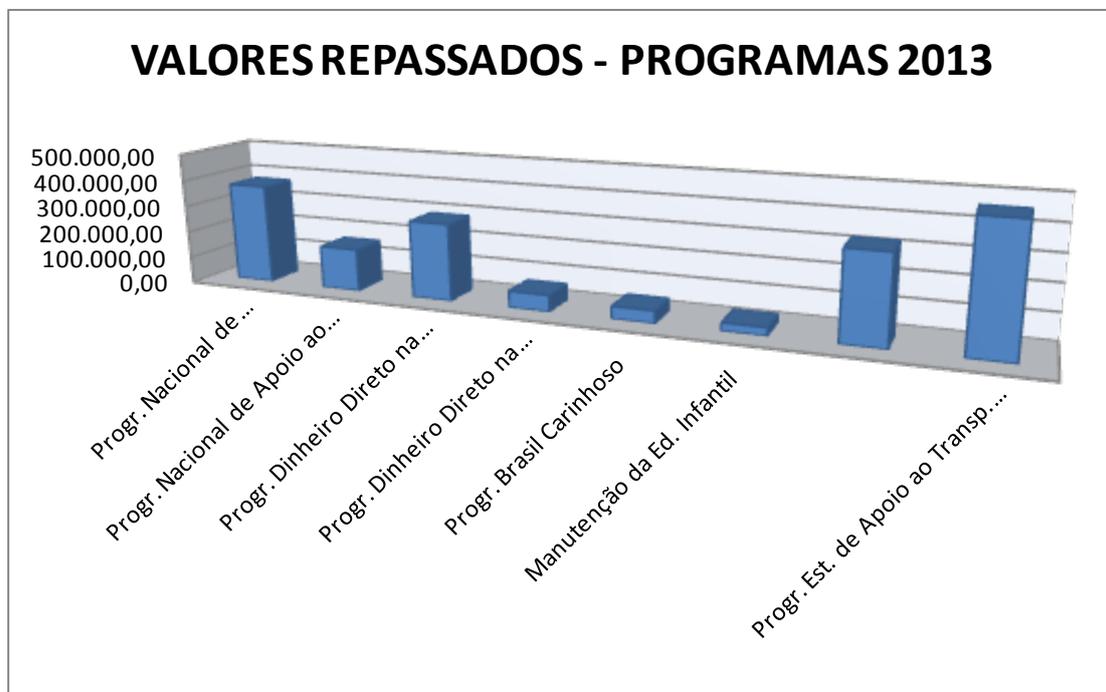


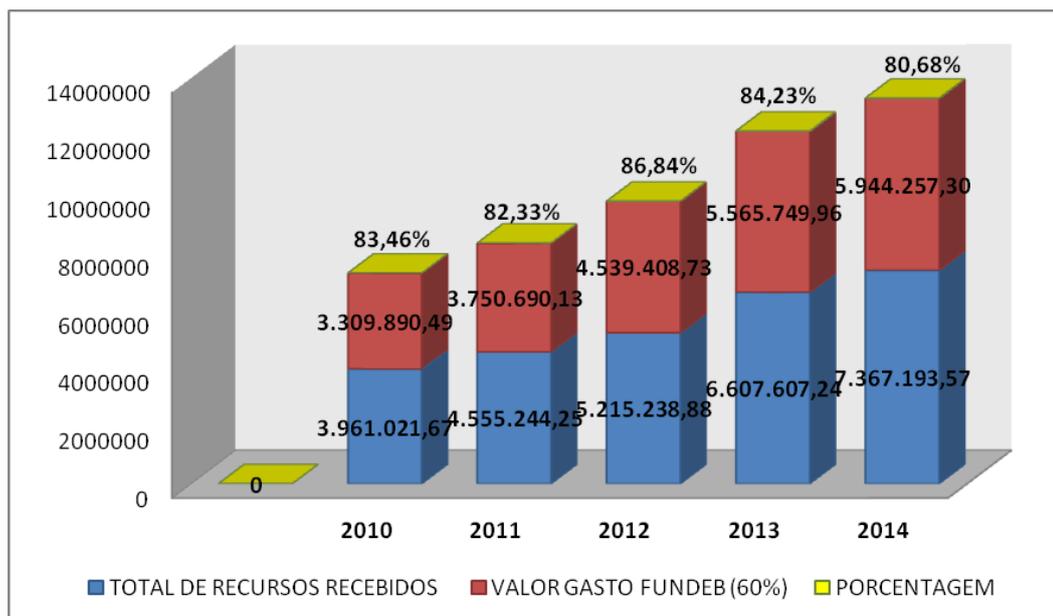
TABELA 34 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E RESPECTIVAS DESPESAS FUNDEB – 60% - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

| ANO BASE | TOTAL DE RECURSOS RECEBIDOS | VALOR GASTO FUNDEB (60%) | PORCENTAGEM FUNDEB 60% |
|----------|-----------------------------|--------------------------|------------------------|
| 2010 | 3.961.021,67 | 3.309.890,49 | 83,46 % |
| 2011 | 4.555.244,25 | 3.750.690,13 | 82,33 % |
| 2012 | 5.215.238,88 | 4.539.408,73 | 86,84 % |
| 2013 | 6.607.607,24 | 5.565.749,96 | 84,23 % |
| 2014 | 7.367.193,57 | 5.944.257,30 | 80,68 % |

FONTE: SETOR DE CONTABILIDADE PREFEITURA

O Município de Chopinzinho neste primeiro quadrimestre de 2015, recebeu um montante de R\$ 2.469.088,10 (Dois milhões quatrocentos e sessenta e nove mil oitenta e oito reais e dez centavos), tendo um gasto com folha de pagamento dos profissionais do magistério dentro dos 60% no valor de R\$ 1.707.620,99(Um milhão setecentos e sete mil seiscentos e vinte reais e noventa e nove centavos), representando 69,10%, como pode-se observar pelo gráfico a seguir.

GRÁFICO 27



3 – DIRETRIZES

Ao tratar de financiamento da educação, é preciso reconhecê-la como um valor em si, requisito para o exercício pleno da cidadania para o desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida da população. A Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança determinaram expressamente que a educação seja direito de todos e dever do Estado e da família (art. 205 da CF), devendo ser assegurada com “absoluta prioridade” à criança e ao adolescente (art. 227 da CF) pela família, pelo Estado e pela sociedade. Embora a educação tenha outras dimensões relevantes, inclusive a econômica, o fundamento da obrigação do poder público de financiá-la é o fato de constituir um direito. Assim, a educação e seu financiamento, não serão tratados nesse Plano Municipal de Educação como um problema econômico, mas como uma questão de cidadania.

As diretrizes básicas para o financiamento da educação consistem, em primeiro lugar, na vinculação constitucional de recursos à manutenção e desenvolvimento de ensino. Somente a garantia de recursos e seu fluxo regular permitem o planejamento educacional.

Outra diretriz é a gestão de recursos da educação por meio de fundos de natureza contábil e conta específica. Com o FUNDEF inaugurou-se importante diretriz de financiamento: a alocação de recursos segundo as necessidades e compromissos de cada sistema expressos pelo número de matrículas. A LDB preceitua que aos municípios cabe exercer a função redistributiva com relação as suas escolas. O desafio é obter a adequação da aprendizagem a um padrão mínimo de qualidade (art. 211§ 1º da CF,

art. 60 § 4º ADCT), definido em termos precisos na LDB (art. 4º IX) como a variedade e quantidade mínima por aluno de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Os sistemas de ensino ou redes municipais de educação devem ajustar suas contribuições financeiras ao padrão desejado, contando sempre com a colaboração da União e do Estado e o fortalecimento de sua função supletiva, através do aumento de recursos destinados à complementação do FUNDEB.

A educação deve ser considerada prioridade estratégica para um projeto de desenvolvimento que favoreça a superação das desigualdades na distribuição de renda e a erradicação da pobreza. As políticas que associam a renda mínima e a educação adotada no Município, por iniciativa própria ou com apoio da União, procuram a eficiência e a melhoria da qualidade do ensino, reduzindo a repetência, a evasão e envolvendo mais a família com a educação de seus filhos, ingredientes indispensáveis para o sucesso escolar.

O aprimoramento contínuo do regime de colaboração é diretriz que não pode faltar para o financiamento na educação, pois ainda que consolidada as redes de acordo com a vontade política e capacidade de financiamento de cada ente, algumas ações devem envolver Estados e Municípios, como é o caso do transporte escolar. Mesmo na hipótese de competência bem definida, como a educação infantil, que é de responsabilidade do município, não pode ser negligenciada a função supletiva do Estado (art.30 VI-CF) e da União (art.30 VI-CF e art. 211 § 1º da CF).

Quanto à distribuição e gestão dos recursos financeiros, constitui-se diretriz da maior importância, a transparência. Assim sendo, devem ser fortalecidas as instâncias de controle interno e externo, órgãos de gestão nos sistemas de ensino como os conselhos de educação e os órgãos de controle social, como os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Finalmente no exercício de sua autonomia, a rede municipal de ensino deverá trabalhar com gestão democrática mediante a atuação e o fortalecimento dos Conselhos Escolares, das associações de Pais, Mestres e Funcionários que associem a garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica.

4-FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e do [§ 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no [inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal](#);

20.4) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do [parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e

acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) Regulamentar o parágrafo único do [art. 23](#) e o [art. 211 da Constituição Federal](#), no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste

20.10) Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no [§ 5º do art. 7º desta Lei](#).

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Pública Municipal, destinando os recursos prioritariamente para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).

20.2) Acompanhar o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos previstos no PNE, referentes à arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3) Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a destinação correta dos recursos previstos nas Estratégias 20.4, 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 20.10, 20.11 e 20.12 do PNE.

20.4) Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

20.5) Criar mecanismos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades.

20.6) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir, no prazo de 02 (dois) anos da vigência do PNE, que prevê a implantação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

20.7) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores/as e dos/as demais profissionais da Educação pública, em aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.8) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir que o CAQ seja definido no prazo de 3 (três) anos de publicação do PNE e seja continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

20.9) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 02 (dois) anos, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos, o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

20.10) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir que a União, na forma da lei, complemente os recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a aprovação, no prazo de 01 (um) ano após a publicação do PNE, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

20.12) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o

compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE.

XIII - AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

“O planejamento não diz respeito a decisões futuras, mas às implicações futuras das decisões presentes”

Peter Drucker

O Plano Municipal de Educação do Município de Chopinzinho, elaborado e aprovado para os próximos dez anos – de 2015 a 2025 – deve ser utilizado pelos gestores da educação municipal, como forma de direcionar as ações para o desenvolvimento do ensino municipal. Toda a comunidade escolar – diretores, professores, funcionários, pais de alunos, associação de classe – como coautores, são responsáveis pelo acompanhamento, avaliação e execução.

Também a comunidade, através de seus representantes da sociedade civil, deve ficar responsável pela execução das diretrizes, objetivos e metas/estratégias fixadas neste Plano, acompanhando e avaliando seu desenvolvimento e cumprimento do aqui pactuado.

O Plano constitui-se como norteador da ação, cujo processo percorreu os seguintes passos: levantamento diagnóstico da situação educacional do município, análise dessa realidade e definição de metas e estratégias do PME com a sociedade, consolidação do texto base sobre as políticas educacionais para o município, culminando com a realização da I Conferência Municipal de Educação. De forma articulada com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE) e em consonância com a Constituição Federal de 1988, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, o PME responde às expectativas e especificidades da educação para atender aos anseios da comunidade. Sendo PME uma lei, ela precisa estar sempre viva na consciência da população e dos legisladores e executores.

XIV- BIBLIOGRAFIA ORIENTADORA

- 1) Constituição Federal de 1967
- 2) Emenda Constitucional nº 01/69
- 3) Emenda Constitucional nº 24/83
- 4) Constituição de 1988
- 5) Emenda Constitucional nº 14/96
- 6) Emenda Constitucional nº 53/2006
- 7) Emenda Constitucional nº 59/2009
- 8) Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1960
- 9) Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971
- 10) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996
- 11) Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996
- 12) Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação)
- 13) Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007
- 14) Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009
- 15) Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil
- 16) Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental
- 17) Parâmetros Curriculares Nacionais
- 18) Diretrizes Curriculares para a Educação Especial
- 19) Diretrizes Curriculares para a Educação de jovens e Adultos
- 20) Lei Orgânica do Município de Chopinzinho
- 21) Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná
- 22) Justen, Choris, O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Instituição Escolar, Curitiba, 1993;
- 23) Pilarski, Flores, Brasil Antes e Depois da Lei de Responsabilidade Fiscal, Brasília, DF, 2000
- 24) Freire, Paulo, Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa, São Paulo, Ed. Paz e Terra.